INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
MERCADO CRÉDITO III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF: 66.589.036/0001-60

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento Particular de Alteração**"), a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, CEP 05402-500, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob nº 62.285.390/0001-40, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional da administração da carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("**Administrador**");

CONSIDERANDO QUE:

I. O Administrador, por meio do Instrumento Particular de Constituição, deliberou e aprovou, em 4 de maio de 2026, a constituição do **MERCADO CRÉDITO III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**") e o seu regulamento ("**Regulamento**"); e

II. Até a presente data não houve a subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor, sendo o Administrador o único e exclusivo responsável pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no Regulamento;

RESOLVE:

1. Aprovar a substituição do prestador de serviços responsável pela gestão do Fundo, da **IORQ GESTAO DE RECURSOS LTDA.,** instituição devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 3064, andar 12 Parte, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.456.933/0001-62, para a **POLÍGONO CAPITAL LTDA.**, instituição devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.241.789/0001-85, autorizada pela CVM para o exercício profissional da administração da carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.368, expedido em 07 de dezembro de 2021, a qual será efetivada na presente data, observado que a **IORQ GESTAO DE RECURSOS LTDA.** foi devidamente informada pelo Administrador acerca da referida substituição, nada mais havendo a reclamar.

2. Aprovar a alteração, a reformulação integral e a consolidação do Regulamento, o qual passa a vigorar com a redação constante do **Anexo I** ao presente Instrumento de Particular de Alteração.

3. Aprovar a colocação privada de: **(i)** até 1.000.000 (um milhão) de cotas da subclasse sênior; **(ii)** até 56.250 (cinquenta e seis mil, duzentas e cinquenta) cotas da subclasse subordinada Mezanino

A; **(iii)** até 84.370 (oitenta e quatro mil, trezentas e setenta) cotas da subclasse subordinada Mezanino B; **(iv)** até 46.880 (quarenta e seis mil, oitocentas e oitenta) cotas da subclasse subordinada Mezanino C; e **(v)** até 62.500 (sessenta e duas mil e quinhentas) cotas da subclasse subordinada júnior, todas elas com valor unitário inicial de R$1.000,00 (um mil reais) na respectiva data de primeira integralização, sendo admitida a sua integralização com ágio ou deságio, a ser informado pelo Administrador, perfazendo o montante total de até R$1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais) ("**Oferta**"), nos termos do **Anexo II** ao presente Instrumento de Particular de Alteração.

4. Aprovar o pagamento de todos os custos e despesas incorridos em razão da reformulação do Regulamento e da realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos honorários dos assessores legais da Oferta e demais comissões devidas aos prestadores de serviço.

O presente Instrumento Particular de Alteração poderá ser assinado por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 28 de agosto de 2026

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, na qualidade de Administrador

Assinado por: Alexandre Calvo 2D2FBF94CFB44CD...

Nome:

Cargo:

Assinado por: Leonardo Andrei Vieira DBFF57AFC33445B...

Nome:

Cargo:

POLÍGONO CAPITAL LTDA., na qualidade de Gestora

Assinado por: Eloisa Maria Tavares Chipoletti C3FE3D7ECCEC407...

Nome:

Cargo:

Assinado por: GUSTAVO FELISBERTO FURLAN 00D91ADDFD5D402...

Nome:

Cargo:

ANEXO I

REGULAMENTO DO

MERCADO CRÉDITO III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF: 66.589.036/0001-60

(Restante da página intencionalmente em branco)

REGULAMENTO DO MERCADO CRÉDITO III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 66.589.036/0001-60

28 de agosto de 2026

ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO – DA DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO 38

CAPÍTULO SEGUNDO – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 38

CAPÍTULO TERCEIRO - DO PÚBLICO-ALVO DO FUNDO..... 39

CAPÍTULO QUARTO – DO OBJETIVO DO INVESTIMENTO 39

CAPÍTULO QUINTO – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO 39

CAPÍTULO SEXTO – DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS 42

CAPÍTULO SÉTIMO – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO 43

CAPÍTULO OITAVO – DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS 46

CAPÍTULO NONO – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO 48

CAPÍTULO DÉCIMO – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS..... 48

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 56

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS..... 68

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 70

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DA AMORTIZAÇÃO ACELERADA, LIQUIDAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO FUNDO E AMORTIZAÇÃO FINAL DE COTAS 75

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DOS ENCARGOS DO FUNDO..... 76

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS..... 78

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 78

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 88

CAPÍTULO DÉCIMO NONO – DA RESERVA PARA DESPESAS E DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO 89

CAPÍTULO VIGÉSIMO – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 94

CAPÍTULO VIGÉSIMO PRIMEIRO – DOS FATORES DE RISCO 95

CAPÍTULO VIGÉSIMO SEGUNDO – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 105

CAPÍTULO VIGÉSIMO TERCEIRO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 107

CAPÍTULO VIGÉSIMO QUARTO – DA FORMA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ... 108

ANEXO I – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES 109

ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 111

ANEXO III – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR 113

ANEXO IV – POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO 115

ANEXO V – POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA 117

ANEXO VI – PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM 118

ANEXO VII – LIMITES DE CONCENTRAÇÃO 120

DEFINIÇÕES

"Acionista Permitido"	Significa qualquer Pessoa que seja sociedade, veículo de investimento ou outra entidade que integre, direta ou indiretamente, o grupo econômico da MeLi, incluindo suas Subsidiárias e Afiliadas.
"Acordo Operacional"	Significa o "*Acordo Operacional entre Prestadores de Serviços Essenciais de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*", celebrado entre o Gestor e o Administrador.
"Administrador"	Significa a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.285.390/0001-40, prestadora de serviços responsável pela administração do Fundo, autorizada pela CVM para o exercício profissional da administração da carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, incluindo qualquer um de seus sucessores, conforme podem ser indicados de acordo com este Regulamento.
"Afiliada"	Significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle tal Pessoa, seja Controlada por tal Pessoa, ou (iii) esteja sob Controle comum com tal Pessoa.
"Agência Classificadora de Risco"	Significa a agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto a CVM que tenha sido contratada pelo Fundo para avaliação de risco das Cotas, conforme aplicável, que poderá ser escolhida pelo Gestor dentre as seguintes empresas: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda., caso aplicável.
"Agente de Cobrança"	Significa o Mercado Pago, contratado para prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, nos termos e condições descritos neste Regulamento e no Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança.
"Agente de Recebimento"	Significa o Mercado Pago, subcontratado pelo Custodiante para prestação de serviços de agente de

	recebimento dos Direitos Creditórios do Fundo.
"Agente Escriturador"	Significa o Administrador, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas do Fundo.
"Alocação Mínima de Investimento"	Significa a alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.
"Alteração de Controle"	Significa **(i)** caso **(a)** a MeLi deixe de deter, direta ou indiretamente, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social com Direito a Voto do Mercado Pago, exceto por quaisquer mudanças derivadas de leis ou regulamentações que exijam que a MeLi transfira uma parte de seu Capital Social com Direito a Voto; **(b)** a MeLi, o Mercado Pago e/ou qualquer de suas Afiliadas deixe de deter, direta ou indiretamente, 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior; **(ii)** a aquisição de titularidade, direta ou indireta, por quaisquer Pessoas ou grupo (conforme determinado pelo *Securities Exchange Act of 1934* e pela regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos da América (*Securities and Exchange Commission*) de Capital Social representante de Controle do montante total emitido e em circulação de Capital Social com Direito a Voto da MeLi (exceto por quaisquer aquisições por um ou mais Acionista Permitido); **(iii)** com exceção do disposto no item (iv) abaixo, a aquisição de Controle direto ou indireto da MeLi por quaisquer Pessoas que não um ou mais dos Acionistas Permitidos; ou **(iv)** qualquer operação ou série de operações nas quais possa ocorrer a fusão da MeLi com outra Pessoa ou a transmissão, venda, arrendamento, transferência ou cessão de todas ou partes substanciais do negócio, propriedades ou ativos da MeLi a uma Pessoa em que a MeLi não seja a sociedade prevalecente (exceto por quaisquer fusões que resultem em entidade sob o Controle de um ou mais Acionista Permitido).
"Amortização"	Significa a amortização das Cotas em Circulação, ou seja, o pagamento aos Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução de seu número, que será realizada nos termos previstos nos Capítulo Décimo segundo e

	Capítulo Décimo quarto deste Regulamento.
"Amortização Final"	Significa a Amortização final das Cotas com o pagamento de seu valor integral aos Cotistas.
"Amortização Acelerada"	Significa o regime de Amortização das Cotas, a ser adotado pelo Administrador em caso de ocorrência de um Evento de Amortização Acelerada, Evento de Pagamento Qualificado, Evento de Substituição Sem Justa Causa e/ou após a Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios, conforme detalhado no Capítulo Décimo quarto e Capítulo Décimo nono deste Regulamento.
"**Amortização Extraordinária das Cotas Seniores para Fins da Razão de Subordinação Sênior"**	Significa a Amortização extraordinária das Cotas Seniores, que poderá ser realizada exclusivamente para fins do reenquadramento da Razão de Subordinação Sênior, nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.** neste Regulamento.
"**Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior"**	Significa a Amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Capítulo Décimo segundo neste Regulamento.
"Amortização Sênior"	Significa a Amortização ordinária do valor de principal das Cotas Seniores, realizada em determinada Data de Pagamento nos termos do seu Suplemento, desde que o Fundo disponha de caixa para referido pagamento, calculada nos termos previstos no Capítulo Décimo segundo deste Regulamento.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Assembleia Geral de Cotistas**" ou "**AGC**"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
"Ativos Financeiros"	Significam os ativos financeiros que podem ser adquiridos pelo Fundo de tempos em tempos com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 5.4 deste Regulamento.
"Auditor Independente"	Significa o auditor terceirizado contratado pelo

	Administrador para revisão das demonstrações financeiras anuais e das contas do Fundo devidamente registrado junto à CVM, que poderá ser escolhido pelo Gestor dentre as seguintes empresas: Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda., Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., KPMG Auditores Independentes Ltda. e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Base de Teste"	Significa, em cada Data de Cálculo, os Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento considerados para fins de cálculo das métricas e dos demais testes aplicáveis.
"Benchmark"	Significa o Benchmark Mezanino e o Benchmark Sênior, quando referidos em conjunto ou indistintamente.
"Benchmark Mezanino"	Significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definido no respectivo Suplemento.
"Benchmark Sênior"	Significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas Seniores, conforme definido no respectivo Suplemento.
"Caixa Qualificado MeLi"	Significa a soma **(i)** dos montantes agregados do balanço de "Caixa e Equivalentes de Caixa", "Investimentos de Curto Prazo" e "Investimentos de Longo Prazo" (desde que "Caixa Qualificado MeLi", para efeitos do presente Regulamento, não inclua, em nenhum momento, quaisquer instrumentos de "Investimentos de Longo Prazo" que não sejam de grau de investimento) menos **(ii)** "Investimentos de Curto Prazo em Garantia", conforme estabelecido e determinado numa base consolidada, a partir da data de medição relevante prevista nos arquivos do formulário 10-Q ou 10-K (conforme aplicável) feitos pela MeLi com a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos da América (*Securities and Exchange Commission*) de tempos em tempos. A informação aqui prevista será encaminhada pelo Mercado Pago ao Gestor trimestralmente e disponibilizada pelo Gestor no Relatório de

	Acompanhamento.
"Capital Social"	Significa **(i)** todas e quaisquer ações, participações e outros equivalentes (quaisquer que sejam suas definições) no capital social de uma companhia; **(ii)** todos e quaisquer equivalentes a titularidades, ganhos e benefícios de uma Pessoa que seja outra espécie de sociedade, incluindo partes beneficiárias ou estruturas similares; e **(iii)** todos e quaisquer garantias, direitos ou opções de compra, ou outras estruturas e direitos para aquisição, subscrição, conversão ou, ainda, recebimento ou participação nos direitos econômicos ou outros direitos, que sejam relativos aos termos dispostos acima.
"Capital Social com Direito a Voto"	Significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer Capital Social representativo de poder de voto em relação ao conselho de administração ou outro órgão administrativo de tal Pessoa.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.
"CCB" ou **"CCBs"**	Significam, quando referidas em conjunto, a CCB Consumidor e a CCB Comerciante.
"CCB Comerciante"	Significam as Cédulas de Crédito Bancário emitidas por meio digital pelos Devedores CCB Comerciante em favor de Instituições Financeiras Parceiras, nos termos da Lei nº. 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, com a finalidade de realizar operação de Crédito Parcelado para financiar suas atividades.
"CCB Consumidor"	Significam as Cédulas de Crédito Bancário emitidas por meio digital pelos Devedores CCB Consumidor em favor de Instituições Financeiras Parceiras, nos termos da Lei nº. 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, com a finalidade de realizar operação de Crédito Parcelado, **(a)** para financiar transações na Plataforma Mercado Pago, e/ou **(b)** para a contratação de Empréstimo Pessoal.

"Cedente(s)"	Significam a Instituição Financeira MeLi, entidades integrantes do grupo Mercado Pago e/ou veículos ou fundos de investimento cujas cotas sejam detidas por entidades integrantes do grupo Mercado Pago, que tenham, em sua carteira, Direitos Creditórios passíveis de cessão ao Fundo e que tenham celebrado Contratos de Endosso com o Fundo.
"Chamada de Capital"	Significa cada chamada de capital realizada pelo Fundo aos Cotistas Seniores, aos Cotistas Subordinados Mezanino ou aos Cotistas Subordinados Júnior, conforme o caso, para fins de integralização, total ou parcial, das respectivas Cotas subscritas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e/ou boletins de subscrição, conforme aplicável.
"Classificação de Risco"	Significa a avaliação da qualidade de crédito de um determinado ativo ou sociedade emissora de tal ativo, se for o caso, incluindo a avaliação das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, conforme aplicável, realizada por Agência Classificadora de Risco, podendo referida avaliação ser na modalidade de *rating* (pública) ou de *credit opinion* (privada) em escala nacional.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"Código Civil Brasileiro"	Significa a Lei nº 10.406, datada de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos.
"Compromisso de Investimento"	Significa cada compromisso de investimento que será assinado por cada investidor no ato da subscrição de sua(s) Cota(s), o qual regulará os termos e condições para a integralização de Cota(s) pelo então Cotista.
"Concorrente(s)"	Significa quaisquer Pessoas que sejam competidores da MeLi e/ou do Mercado Pago nos setores de comercialização eletrônica, meios de pagamento e/ou serviços de concessão de crédito ou microcrédito majoritariamente através de plataformas eletrônicas e/ou digitais, ou por qualquer outro meio que a MeLi e/ou o

	Mercado Pago optem por conceder crédito ou microcrédito, observadas as exclusões abaixo. Estão excluídos desta definição (i) bancos comerciais; (ii) bancos múltiplos; (iii) bancos de investimentos; (iv) bancos de desenvolvimento; e (v) fundos de investimento, carteiras administradas e/ou quaisquer outros tipos de veículos de investimento regulados por lei brasileira ou estrangeira, desde que (a) o respectivo gestor ou *general partner* não seja Concorrente; e (b) tais veículos de investimento não contem com investidores que (1) sejam Concorrentes e (2) tenham influência significativa sobre referidos veículos de investimento. Para fins do item (v)(b)(2) acima, "influência significativa" significa: (1) o poder para conduzir ou determinar a condução da gestão ou das políticas do veículo de investimento por meio da titularidade de cotas ou valores mobiliários equivalentes com direito a voto, por contrato ou de outro modo; (2) a titularidade de cotas ou valores mobiliários equivalentes com direito a voto que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança do respectivo veículo; ou (3) a participação em comitê de investimento, ou órgão equivalente, que tenha influência na política de investimento dos veículos em questão.
"Condições de Cessão"	Significam os atributos aplicáveis aos Direitos Creditórios que serão verificados pelo Mercado Pago ou pelo Gestor, conforme o caso, previamente a cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme previstos no Capítulo Sétimo deste Regulamento.
"Conta(s) de Pagamento"	Significa(m) a(s) conta(s) de pagamento de titularidade do Fundo aberta(s) no Mercado Pago, na qualidade de instituição de pagamento nos termos da Lei n° 12.865 de 9 de outubro de 2013, na(s) qual(is) os Direitos Creditórios Adquiridos serão pagos.
"Conta do Fundo"	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos provenientes da Conta de Pagamento e na qual serão recebidos os valores do Fundo, inclusive decorrentes de pagamentos dos Ativos

	Financeiros e das integralizações de Cotas.
"Contrato de Agente de Recebimento"	Significa o Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Recebimento celebrado entre o Fundo e o Agente de Recebimento, com a interveniência do Gestor e do Custodiante.
"Contrato de Cobrança"	Significa o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança, com a interveniência do Gestor e do Custodiante.
"Contrato de Correspondência Bancária Mercado Crédito"	Significa o Contrato de Prestação de Serviço de Correspondente Bancário celebrado em 28 de dezembro de 2020, conforme aditado de tempos em tempos, entre o Mercado Pago e a Instituição Financeira MeLi.
"Contratos de Endosso"	Significa cada contrato para a aquisição e endosso de direitos e obrigações e outras avenças celebrado entre o Fundo, qualquer Cedente, e, na qualidade de intervenientes anuentes, o Gestor e o Mercado Pago.
"Controle"	Significa, em relação a qualquer Pessoa, o poder (seja por meio de propriedade de ações, procuração, contrato, agência ou de outra forma), de, direta ou indiretamente, **(i)** emitir ou controlar a emissão de mais de 50% (cinquenta por cento) do número máximo de votos que podem ser emitidos em uma assembleia geral dessa Pessoa; **(ii)** nomear ou destituir todos os, ou a maioria dos, diretores ou membros de outros cargos equivalentes dessa Pessoa; ou **(iii)** de qualquer outra forma, seja por meio da capacidade de exercer poder de voto, por contrato ou de outra forma, direcionar ou causar o direcionamento da gestão dessa Pessoa. O termo "Controlada" terá o significado correspondente.
"Cota" ou **"Cotas"**	Significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e/ou as Cotas Subordinadas Júnior emitidas pelo Fundo, quando referidas em conjunto ou indistintamente, cujos termos e condições para integralização, direitos de Amortização e outras características estão descritas neste Regulamento.
"Cota Inadimplida" ou	Significam quaisquer Cotas que tenham sido subscritas e que não tenham sido devidamente integralizadas no

"**Cotas Inadimplidas"**	contexto de uma Chamada de Capital, na forma prevista neste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento e/ou no boletim de subscrição, conforme o caso.
"Cotas em Circulação"	Significam as Cotas subscritas, integralizadas e que não tenham sido objeto de Amortização Final ou canceladas pelo Fundo.
"Cotas Seniores"	Significam as cotas de subclasse sênior emitida pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de Amortização, Amortização Final e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
"Cotas Seniores em Circulação"	Significam as Cotas Seniores subscritas, parcial ou integralmente integralizadas, e ainda não amortizadas totalmente ou canceladas pelo Fundo.
"Cotas Subordinadas"	Significam as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
"Cotas Subordinadas Júnior"	Significam as cotas de subclasse subordinada emitidas pelo Fundo, as quais se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de Amortização, Amortização Final e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Regulamento.
"Cotas Subordinadas Júnior em Circulação"	Significam as Cotas Subordinadas Júnior subscritas, integralizadas e que não tenham sido objeto de Amortização Final ou canceladas pelo Fundo.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Mezanino C.
"Cotas Subordinadas Mezanino A"	Significam as cotas de subclasse subordinada mezanino A emitidas pelo Fundo, as quais se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização, Amortização Final e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Regulamento, sendo que, para os mesmos fins, não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Mezanino B, Cotas Subordinadas Mezanino C e Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento e o respectivo

	Suplemento.
"Cotas Subordinadas Mezanino B"	Significam as cotas de subclasse subordinada mezanino B emitidas pelo Fundo, as quais se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino A para efeito de Amortização, Amortização Final e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Regulamento, sendo que, para os mesmos fins, não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Mezanino C e Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento e o respectivo Suplemento.
"Cotas Subordinadas Mezanino C"	Significam as cotas de subclasse subordinada mezanino emitidas pelo Fundo, as quais se subordinam às Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B para efeito de Amortização, Amortização Final e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Regulamento, sendo que, para os mesmos fins, não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento e o respectivo Suplemento.
"Cotas Subordinadas Mezanino A em Circulação"	Significam as Cotas Subordinadas Mezanino A subscritas, integralizadas e que não tenham sido objeto de Amortização Final ou canceladas pelo Fundo.
"Cotas Subordinadas Mezanino B em Circulação"	Significam as Cotas Subordinadas Mezanino B subscritas, integralizadas e que não tenham sido objeto de Amortização Final ou canceladas pelo Fundo.
"Cotas Subordinadas Mezanino C em Circulação"	Significam as Cotas Subordinadas Mezanino C subscritas, integralizadas e que não tenham sido objeto de Amortização Final ou canceladas pelo Fundo.
"Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação"	Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Mezanino A em Circulação, as Cotas Subordinadas Mezanino B em Circulação, e as Cotas Subordinadas Mezanino C em Circulação.
"Cotista" ou "Cotistas"	Significa os Cotistas Seniores, o Cotista Subordinado Mezanino ou o Cotista Subordinado Júnior, quando mencionados em conjunto ou individual e indistintamente.

"Cotista Inadimplente"	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar, no contexto de uma Chamada de Capital, as Cotas subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, estando sujeito às medidas específicas estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição ou Compromisso de Investimento, conforme o caso.
"Cotistas Seniores"	Significam os titulares das Cotas Seniores.
"Cotistas Subordinados"	Significam os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior, quando mencionados em conjunto ou individual e indistintamente.
"Cotistas Subordinados Júnior"	Significam os titulares das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos da Cláusula 2.3.
"Cotistas Subordinados Mezanino A"	Significam os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino A.
"Cotistas Subordinados Mezanino B"	Significam os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino B.
"Cotistas Subordinados Mezanino C"	Significam os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino C.
"Cotistas Subordinados Mezanino"	Significam, em conjunto, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino.
"Créditos Inadimplentes"	Significam os Direitos Creditórios Para Fins de Enquadramento em relação aos quais qualquer pagamento permaneça inadimplente por período superior a 30 (trinta) dias após a data de vencimento inicialmente prevista, para os Direitos Creditórios CCB.
"Créditos Inadimplentes Relevantes"	Significam os Direitos Creditórios Para Fins de Enquadramento em relação aos quais **(i)** qualquer pagamento permaneça inadimplente por período superior a 90 (noventa) dias após a data de vencimento inicialmente prevista, para os Direitos Creditórios CCB; ou **(ii)** cujo respectivo Devedor, no melhor conhecimento do Mercado Pago, (1) tenha se declarado insolvente; ou (2) tenha a sua insolvência reconhecida por decisão de

	autoridade competente.
"Crédito Parcelado"	Significa o crédito concedido pelas Instituições Financeiras Parceiras, com intermediação do Mercado Pago, na qualidade de correspondente bancário, aos Devedores, por meio da emissão das CCBs.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os atributos aplicáveis aos Direitos Creditórios que serão verificados pelo Gestor em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme previstos no Capítulo Sétimo deste Regulamento.
"Custo da Carteira Liquidada"	Significa, em relação a cada Data de Cálculo, o custo de aquisição da parcela da Carteira de Direitos Creditórios convertida em caixa durante o mês-calendário encerrado na respectiva Data de Cálculo, calculado de acordo com a seguinte fórmula: **CCL = CI + AM – CF** onde: **"CCL"** significa o Custo da Carteira Liquidada; **"CI"** significa, na Data de Cálculo imediatamente anterior, a somatória do Valor Principal Original dos Direitos Creditórios, considerando os efeitos de provisões para perdas proporcionais ao título; **"AM"** significa a soma dos Preços de Aquisição pagos pelo Fundo durante o mês-calendário encerrado na respectiva Data de Cálculo; e **"CF"** significa, na respectiva Data de Cálculo, a somatória do Valor Principal Original dos Direitos Creditórios, considerando os efeitos de provisões para perdas proporcionais ao título. Para fins de exemplificação, se um Direito Creditório estiver 50% (cinquenta por cento) provisionado em relação ao seu saldo devedor, o Valor Principal Original será multiplicado por 01 (um) menos esse percentual.
"Custodiante"	Significa o Administrador, instituição financeira responsável pelos serviços de custódia e controle dos ativos integrantes da Carteira do Fundo.

"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da Primeira Integralização"	Significa 31 de agosto de 2026.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Significa cada data em que for realizada a aquisição e o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo ao respectivo Cedente.
"Data de Cálculo"	Significa o último dia de cada mês-calendário.
"Data de Integralização"	Significa cada data em que ocorrer a integralização das Cotas Seniores subscritas, seja total ou parcial, em decorrência de cada Chamada de Capital.
"Data de Pagamento"	Significa cada data de pagamento de Cotas a título de Amortização, para fins de pagamento de rendimentos e/ou principal aos Cotistas, as quais estarão determinadas no respectivo Suplemento, observado que o efetivo pagamento está sujeito à existência de Disponibilidades. Se tal data não for um Dia Útil, a Data de Pagamento correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
"Data de Amortização Final"	Significa a data de Amortização Final das Cotas de cada subclasse, a qual ocorrerá **(i)** na data em que o valor da Cota da respectiva subclasse for totalmente Amortizado, ou **(ii)** na data de liquidação antecipada do Fundo, ou **(iii)** na data da ocorrência de um Evento de Pagamento Qualificado que enseje o pagamento integral das Cotas, o que ocorrer primeiro, observada a prioridade da Amortização Final **(a)** das Cotas Seniores sobre as Cotas Subordinadas Mezanino e sobre as Cotas Subordinadas Júnior, e **(b)** das Cotas Subordinadas Mezanino sobre as Cotas Subordinadas Júnior, a qual será, obrigatoriamente, um Dia Útil.
"Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios"	Significa 15 de setembro de 2028, ou, caso tal data não seja um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente subsequente.
"Demandas"	Tem o significado a ela atribuído na Cláusula 17.10.4.
"Despesas do Período"	Significa, em relação a cada Data de Cálculo, o valor total dos encargos e despesas do Fundo apropriados durante o mês-calendário encerrado na respectiva Data de

	Cálculo, nos termos do Capítulo Décimo quinto deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a remuneração devida ao Agente de Cobrança.
"Devedores"	Significam os Devedores CCB Consumidor e os Devedores CCB Comerciante, quando referidos em conjunto.
"Devedor CCB Comerciante"	Significa qualquer Sociedade Unipessoal e/ou pessoa jurídica, micro e/ou pequeno comerciante que utilize a Plataforma Mercado Pago para viabilizar suas respectivas transações de pagamento, e que emita CCB em favor de uma Instituição Financeira Parceira, para realizar uma operação de Crédito Parcelado.
"Devedor CCB Consumidor"	Significa qualquer pessoa física que utilize a Plataforma Mercado Pago para viabilizar suas respectivas transações de pagamento, e que emita CCB em favor de uma Instituição Financeira Parceira, para a realização de uma operação de Crédito Parcelado (a) com o objetivo de utilizar o crédito na Plataforma Mercado Pago, e/ou (b) contratar Empréstimo Pessoal.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado de âmbito nacional na República Federativa do Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não forem Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios"	Significam os Direitos Creditórios CCB Consumidor e os Direitos Creditórios CCB Comerciante, em conjunto.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	Significam os Direitos Creditórios CCB Consumidor Adquiridos e os Direitos Creditórios CCB Comerciante Adquiridos, considerados em conjunto.
"Direitos Creditórios CCB Comerciante"	Significam os Direitos Creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, representados por CCBs Comerciante, objeto de endosso pelas Instituições Financeiras Parceiras ao Fundo, conforme previstos no Capítulo Quinto deste Regulamento.

"Direitos Creditórios CCB Comerciante Adquiridos"	Significam os Direitos Creditórios CCB Comerciante integrantes da Carteira do Fundo.
"Direitos Creditórios CCB Consumidor"	Significam os Direitos Creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, representados por CCBs Consumidor, objeto de endosso pelas Instituições Financeiras Parceiras ao Fundo, conforme previsto no Capítulo Quinto deste Regulamento.
"Direitos Creditórios CCB Consumidor Adquiridos"	Significam os Direitos Creditórios CCB Consumidor integrantes da Carteira do Fundo.
"Direitos Creditórios Comerciante Para Fins de Enquadramento"	Significam os Direitos Creditórios CCB Comerciante que **(i)** atendam aos Limites de Concentração no mês-calendário de referência; ou **(ii)** tenham atendido aos Limites de Concentração em qualquer Data de Cálculo desde sua respectiva aquisição pelo Fundo, os quais serão verificados pelo Gestor com base nas informações disponibilizadas pelo Mercado Pago.
"Direitos Creditórios Consumidor Para Fins de Enquadramento"	Significam os Direitos Creditórios CCB Consumidor que **(i)** atendam aos Limites de Concentração no mês-calendário de referência; ou **(ii)** tenham atendido aos Limites de Concentração em qualquer Data de Cálculo desde sua respectiva aquisição pelo Fundo, os quais serão verificados pelo Gestor com base nas informações disponibilizadas pelo Mercado Pago.
"Direitos Creditórios Não Enquadrados"	Significam os Direitos Creditórios Adquiridos que não se enquadrem nas condições descritas no Anexo VII deste Regulamento.
"Direitos Creditórios Ofertados"	Significam os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo em cada Data de Aquisição e Pagamento.
"Direitos Creditórios Para Fins de Enquadramento"	Significam os Direitos Creditórios Consumidor Para Fins de Enquadramento e os Direitos Creditórios Comerciante Para Fins de Enquadramento, considerados em conjunto.
"Direitos Creditórios Para Fins de Juros Excedentes"	Significam os Direitos Creditórios que, no mês-calendário de referência, atendam aos Limites de Concentração e apresentem até 30 (trinta) dias de atraso.
"Direitos Creditórios para	Significam os Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores na data de vencimento

Cobrança Extraordinária"	inicialmente prevista, para os Direitos Creditórios CCB.
"Direito de Dissidência"	Significa o direito dos Cotista Seniores e/ou dos Cotistas Mezanino dissidentes de requerer o resgate antecipado das suas Cotas no caso de uma Assembleia Geral de Cotistas que ocorrer após a ocorrência de um Evento de Liquidação, resolver pela não liquidação do Fundo, apenas na medida em que tais Cotistas Seniores e/ou dos Cotistas Mezanino dissidentes tiverem votado a favor da liquidação do Fundo em tal Assembleia Geral de Cotistas.
"Disponibilidades"	Significam os recursos mantidos em caixa pelo Fundo e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, quando referidos em conjunto.
"Documentos Comprobatórios" ou "Documentos Comprobatórios CCB"	Significam os documentos que comprovam a existência dos Direitos Creditórios CCB, quais sejam: **(i)** as CCBs, seus aditamentos e, se houver, os instrumentos de garantia a elas vinculados, os quais deverão estar devidamente emitidos, preenchidos, assinados eletronicamente pelas partes e, após a transferência ao Fundo, com Endosso em favor do Fundo; **(ii)** o Termo de Endosso assinado eletronicamente entre o Cedente e o Fundo; **(iii)** os Contratos de Endosso, devidamente assinados por cada uma de suas respectivas partes; **(iv)** o documento emitido pela Registradora que confirma a titularidade do Fundo em relação às CCBs; e **(v)** todo e qualquer outro documento necessário para o pleno exercício de todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.
"Documentos de Aquisição"	Significam os Contratos de Endosso e os Termos de Endosso CCB celebrados entre os respectivos Cedentes e o Fundo, conforme o caso, e os Termos de Endosso, conforme aplicáveis.
"Documentos do Fundo"	Significam este Regulamento, cada Suplemento, quando emitido, os Compromissos de Investimento, o Acordo Operacional, os Documentos de Aquisição, o Contrato de Agente de Recebimento e o Contrato de Cobrança, conforme aditados, suplementados ou de outra forma modificados, de tempos em tempos.
"Efeito Adverso Relevante"	Significa a ocorrência de qualquer evento, condição ou

	circunstância ou conjunto de eventos, condições ou circunstâncias ou qualquer alteração(ões) que, numa base consolidada (quando usado em relação à MeLi e suas Subsidiárias), e considerados como um todo: **(a)** tenha ou razoavelmente se espere que tenha um efeito adverso material ou resulte em uma mudança adversa material **(i)** na legalidade, validade ou exequibilidade dos Documentos do Fundo; **(ii)** nos direitos dos Cotistas Seniores em decorrência da titularidade das Cotas Seniores; **(iii)** na validade, exequibilidade, efeito vinculante ou capacidade de cobrança da Carteira, em cada caso conforme razoavelmente determinado pelos Cotistas Seniores, **(iv)** nos direitos e recursos dos Cotistas Seniores sob os Documentos do Fundo, ou **(v)** nas atividades do Mercado Pago, capacidade financeira ou seus ativos, considerados de forma agregada; e/ou **(b)** tenha, prejudicado materialmente ou razoavelmente se espere que prejudique materialmente a capacidade do Mercado Pago de cumprir com qualquer de suas obrigações assumidas nos termos dos Documentos do Fundo de que seja parte, na medida em que tais obrigações sejam exigíveis. O advento de um dos eventos relacionados nos incisos acima deverá ser notificado pelo Mercado Pago ao Administrador do Fundo.
"Emissão"	Significa cada emissão de Cotas pelo Fundo.
"Empréstimos Pessoais"	Significa o empréstimo pessoal sem uma destinação específica concedido aos Devedores CCB Consumidor pelas Instituições Financeiras Parceiras, mediado pelo Mercado Pago, na qualidade de correspondente bancário, por meio da emissão de CCB.
"Endividamento"	Significa, tal como aplicado a qualquer Pessoa, sem duplicação, **(i)** todo o endividamento relacionado a empréstimos; **(ii)** notas a pagar e aceites representando extensões de crédito que representem ou não operações de empréstimo; **(iii)** qualquer parte do preço de compra devido pela respectiva Pessoa em razão de aquisição de bens ou serviços; **(iv)** todo o endividamento garantido por qualquer garantia sobre qualquer ativo de que essa Pessoa seja proprietária ou detentora, independentemente de o endividamento garantido ser de responsabilidade dessa Pessoa ou não ser exigível

	contra a Pessoa (*non-recourse*); **(v)** o montante nominal de qualquer carta de fiança ou instrumento semelhante emitido por conta da (ou transação de crédito semelhante celebrada em benefício da) Pessoa ou sobre o qual essa Pessoa seja responsável pelo reembolso de saques ou devedora, de qualquer forma; **(vi)** a garantia direta ou indireta, o endosso (exceto para cobrança ou depósito no decurso da atividade corrente), a coobrigação, o desconto ou a venda por essa Pessoa da obrigação de outra; **(vii)** todas as obrigações dessa Pessoa em relação a qualquer operação de câmbio ou transação com derivativos, em cada caso, quer tenham sido efetuadas para fins de *hedging*; e **(viii)** quaisquer obrigações decorrentes de contas a pagar comerciais incorridas no curso ordinário dos negócios.
"Endosso"	Significa endosso de cada CCB representativa de Direito Creditório Adquirido, realizado pelo Cedente em favor do Fundo e emitido a partir dos caracteres criados em computador, nos termos do Código Civil Brasileiro.
"Eventos de Amortização Acelerada"	Significam os eventos indicados na Cláusula 14.1 deste Regulamento, cuja ocorrência acarretará a Amortização Acelerada das Cotas, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.
"Eventos de Avaliação"	Significam os eventos indicados na Cláusula 13.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a Amortização Acelerada e a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação.
"Eventos de Inadimplemento do Gestor e/ou do Administrador"	Significam os eventos indicados na Cláusula 17.24 deste Regulamento, cuja ocorrência configurará um Evento de Avaliação, e pode levar à substituição do Gestor ou Administrador, conforme deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.
"Eventos de Liquidação"	Significam quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 13.2 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.

"Evento de Pagamento Qualificado"	Significa a deliberação em Assembleia Geral, por Cotistas Subordinados Júnior que representem a maioria de Cotas Subordinadas Júnior em Circulação, pela Amortização Acelerada das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, na forma de Amortização Acelerada, até que seja verificada a Amortização de valor definido por referidos Cotistas Subordinados Júnior, observada a ordem de alocação prevista no Capítulo Décimo nono deste Regulamento. Para fins de clareza: i. caso um Evento de Pagamento Qualificado cause a Amortização Acelerada das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, os pagamentos deverão observar a ordem de alocação prevista Capítulo Décimo nono deste Regulamento; ii. um Evento de Pagamento Qualificado referente à Amortização Acelerada exclusiva das Cotas Subordinadas Mezanino deverá observar a ordem de prioridade entre as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino prevista neste Regulamento e estará condicionado a manutenção do enquadramento da Razão de Subordinação Sênior, considerada, *pro rata*, a referida Amortização, sem necessidade de aprovação pelos Cotistas Seniores; e iii. caso um Evento de Pagamento Qualificado cause a Amortização Acelerada das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, automaticamente acarretará, proporcionalmente ao montante de principal objeto da Amortização Acelerada das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino em questão, a redução da Obrigação Comprometida Individual do respectivo Cotista.
"Evento de Substituição Sem Justa Causa"	Significa a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa, mediante deliberação aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, desde que, na data de tal destituição ou substituição, o Gestor ou veículos de investimento por ele geridos sejam titulares de Cotas Subordinadas Mezanino.

"Falecido"	Significa o Devedor sobre o qual o Mercado Pago (a) foi notificado sobre o falecimento; e (b) verificou a condição de falecido.
"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	Significa o Mercado Crédito III Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.589.036/0001-60.
"Fundos21"	Significa o Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Gestor"	Significa a **POLÍGONO CAPITAL LTDA.**, instituição devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.241.789/0001-85, prestadora de serviços responsável pela gestão do Fundo, autorizada pela CVM para o exercício profissional da administração da carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.368, expedido em 07 de dezembro de 2021, incluindo qualquer um de seus sucessores, conforme podem ser indicados de acordo com este Regulamento.
"Inadimplemento do Agente de Cobrança"	Tem o significado descrito no Contrato de Cobrança.
"Inadimplemento do Agente de Recebimento"	Tem o significado descrito no Contrato de Agente de Recebimento.
"Indicador Over 90"	Significa o valor da "Razão Over 90" identificado para cada Safra Mensal na Base de Teste.
"Índice de Cobertura"	Significa, em relação a cada Data de Cálculo, a razão entre **(i)** a margem de caixa realizada pela Carteira durante o mês-calendário encerrado na respectiva Data de Cálculo; e **(ii)** o custo total do Fundo apropriado no mesmo período, calculada pelo Gestor de acordo com a seguinte fórmula: **IC = (R – CCL) ÷ (RSP + RMP + DP)**

	onde: **"IC"** significa o Índice de Cobertura; **"R"** significa os Recebimentos; **"CCL"** significa o Custo da Carteira Liquidada; **"RSP"** significa a Remuneração Sênior do Período; **"RMP"** significa a Remuneração Mezanino do Período; e **"DP"** significa as Despesas do Período. O Índice de Cobertura será calculado pelo Gestor em cada Data de Cálculo, com base no mês-calendário então encerrado, e disponibilizado por meio do Relatório de Acompanhamento.
"Índice de Inadimplência"	Significa a razão, expressa em percentual e calculada mensalmente, nas Datas de Cálculo, com base em cada mês calendário, obtida por meio da divisão: **(i)** da soma do Valor Principal Original dos Direitos Creditórios Para Fins de Enquadramento que, durante o referido mês calendário de referência, tenham se tornado Créditos Inadimplentes, considerando-se os Créditos Inadimplentes que tenham sido adquiridos pelo Mercado Crédito e/ou por terceiro por ele indicado no âmbito dos Contratos de Endosso CCB; pela **(ii)** soma do Valor Principal Original dos Direitos Creditórios Para Fins de Enquadramento no início do mês calendário de referência (excluídos aqueles que tenham se tornado Créditos Inadimplentes ou Créditos Inadimplentes Relevantes até o primeiro Dia Útil (exclusive) do mês calendário de referência). O Índice de Inadimplência será calculado e disponibilizado pelo Gestor por meio do Relatório de Acompanhamento.
"Índice de Juros Excedente"	Significa a razão, expressa em percentual e calculada mensalmente, em cada Data de Cálculo, com base em cada mês calendário, obtida por meio da subtração: da taxa ponderada **(a) (a.i)** do produto da média ponderada (considerando para cálculo o Valor Principal Original dos Direitos Creditórios Para Fins de Juros Excedentes) das taxas de juros dos Direitos Creditórios Para Fins de Juros Excedentes, (consideradas os valores das taxas ao ano)

	vezes a média diária do Valor Principal Original dos Direitos Creditórios Para Fins de Juros Excedentes somado **(a.ii)** a média ponderada das taxas de juros dos Ativos Financeiros ao ano vezes a média diária do Valor dos Ativos Financeiros, subtraído do; **(b) (b.i)** taxa de rendimento a serem pagos ao Cotista Sênior pelo Fundo, em decorrência da titularidade da Cota Sênior nos 12 (doze) meses subsequentes ponderado pela representatividade das Cotas Seniores sobre o Patrimônio Líquido do fundo somado ao **(b.ii)** taxa de rendimentos a serem pagos ao Cotista Mezanino pelo Fundo, em decorrência da titularidade da Cota Mezanino nos 12 (doze) meses subsequentes ponderado pela representatividade das Cotas Mezanino sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. O Índice de Juros Excedente será calculado e disponibilizado pelo Gestor por meio do Relatório de Acompanhamento.
"Índice Histórico de Inadimplência"	Significa: **(i)** para fins de verificação de Evento de Avaliação, o índice equivalente a 10% (dez por cento); e **(ii)** para fins de verificação de Evento de Amortização Acelerada, o índice equivalente a 12% (doze por cento). O Índice Histórico de Inadimplência será calculado e disponibilizado pelo Gestor por meio do Relatório de Acompanhamento.
"Instituição Financeira MeLi" ou **"Mercado Crédito"**	Significa o **MERCADO CRÉDITO SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 3.003, parte G, Bonfim, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, CEP 06233-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.679.449/0001-38.
"Instituições Autorizadas"	Significam qualquer das seguintes instituições financeiras: **(i)** Banco Bradesco S.A.; **(ii)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(iii)** Banco do Brasil S.A.; **(iv)** Caixa Econômica Federal; **(v)** Itaú Unibanco S.A.; **(vi)** Banco Citibank S.A.; ou **(vii)** Banco BTG Pactual S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch

	Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda, no mínimo igual ou superior ao maior entre **(a)** a mais elevada Classificação de Risco atribuída às Cotas Seniores, se houver; e **(b)** br.AA+.
"Instituições Financeiras Parceiras"	Significam as instituições financeiras que contrataram o Mercado Pago como correspondente bancário e que realizam, com a atuação do mesmo, a concessão de um Crédito Parcelado, incluindo Empréstimos Pessoais, aos Devedores mediante a emissão de CCBs assinadas eletronicamente pelos Devedores em seu favor, incluindo a Instituição Financeira MeLi, e qualquer outra parte que seja, de tempos em tempos, aprovada pelos Cotistas Seniores.
"Investidores Qualificados"	Significam as pessoas definidas como tal no artigo 12 da Resolução CVM 30, ou em qualquer outra regulamentação posterior que a CVM venha a publicar.
"Justa Causa"	Significa, em relação ao Gestor, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: **(i)** comprovada culpa grave ou dolo no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, dos Contratos de Endosso, do Contrato de Agente de Recebimento, do Contrato de Cobrança e/ou legislação ou regulamentação aplicável reconhecida em decisão judicial de segunda instância não sujeita a recurso com efeito suspensivo, excetuados os casos em que tais atos ou situações resultem de casos fortuitos ou de força maior na forma da legislação aplicável; **(ii)** comprovada prática, pelo Gestor, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; **(iii)** declaração de falência ou pedido de autofalência recuperação judicial ou de evento de insolvência similar; **(iv)** omissão, inconsistência e/ou erros nas informações contidas no Relatório de Acompanhamento, desde que tais omissões, inconsistências e/ou erros sejam causados por dolo ou culpa exclusiva do Gestor e que sejam relacionados a informações que **(a)** o Gestor possui por si só; ou **(b)** o Gestor recebeu de terceiros, mas, por seu dolo ou culpa exclusiva, tenha tratado incorretamente, em ambos os

	casos, em relação ao preenchimento do Relatório de Acompanhamento, bem como na sua disponibilização nos prazos previstos neste Regulamento, observado que, em relação ao item (iv) acima, **(1)** caso o evento decorra de questão operacional e não ocasione dano aos Cotistas, estes não serão considerados Justa Causa caso tenham sido sanados em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de notificação nesse sentido, exceto se tais eventos ocorrerem por 2 (duas) vezes consecutivas ou por 3 (três) vezes alternadas em um período de 6 (seis) meses; e **(2)** a caracterização da Justa Causa deverá ser justificada pelos Cotistas Seniores ou Cotista Subordinado Júnior, conforme o caso, pautado no princípio de boa-fé; ou **(v)** ocorrência de evento ou situação que, de forma comprovada, resulte em impacto adverso material à reputação do Gestor, que possa prejudicar a gestão do Fundo ou a confiança dos Cotistas, e que não seja sanado no prazo de até 10 (dez) dias contados de notificação enviada pelos Cotistas Seniores nesse sentido.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei de Falência"	Significa a Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005) e todas as outras leis de liquidação, falência, recuperação judicial ou qualquer procedimento de insolvência.
"Limites de Concentração"	Significa, em qualquer Data de Cálculo, as limitações aplicadas à soma do Valor Principal Original dos Direitos Creditórios Para Fins de Enquadramento, conforme determinado no mês calendário de referência, em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos de titularidade do Fundo, e calculado como um percentual da soma do Valor Principal Original dos Direitos Creditórios Para Fins de Enquadramento, conforme determinado no mês calendário de referência, conforme previsto no Anexo VII deste Regulamento, os quais serão verificados pelo Gestor com base nas informações disponibilizadas pelo Mercado Pago em cada Data de Cálculo.
"MDA"	O Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário,

	administrado e operacionalizado pela B3.
"Média Móvel da Rentabilidade Excedente"	Significa a razão, expressa em percentual ao ano, em cada Data de Cálculo, obtida por meio da seguinte fórmula: **MM RE = (REm-1 + REm-2 + REm-3) ÷ 3** Onde: "**REm-1**" significa a Rentabilidade Excedente apurada no primeiro mês-calendário imediatamente anterior ao mês-calendário da Data de Cálculo de referência; "**REm-2**" significa a Rentabilidade Excedente apurada no segundo mês-calendário imediatamente anterior ao mês-calendário da Data de Cálculo de referência; e "**REm-3**" significa a Rentabilidade Excedente apurada no terceiro mês-calendário imediatamente anterior ao mês-calendário da Data de Cálculo de referência. A Média Móvel da Rentabilidade Excedente será apurada pelo Gestor, mensalmente, a partir da Data de Cálculo referente ao mês-calendário de janeiro de 2027, inclusive, até a Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios.
"Média Móvel do Índice de Cobertura"	Significa a razão calculada em cada Data de Cálculo, mediante a divisão entre **(i)** a soma dos Índices de Cobertura calculados para os 3 (três) meses-calendário imediatamente anteriores ao mês-calendário de referência; e **(ii)** 3 (três). A Média Móvel do Índice de Cobertura será apurada pelo Gestor, mensalmente, a partir da Data de Cálculo referente ao mês-calendário de janeiro de 2027, inclusive, até a Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios.
"Média Móvel do Índice de Inadimplência"	Significa a razão, expressa em percentual e calculada em cada Data de Cálculo, calculada mediante a divisão **(i)** da soma do Índice de Inadimplência calculados para os 03 (três) meses imediatamente anteriores ao mês-calendário de referência; por **(ii)** 03 (três). A Média Móvel do Índice de Inadimplência referida nesta definição será apurada pelo Gestor.
"Média Móvel do Índice de Juros Excedente"	Significa a razão, expressa em percentual e calculada em cada Data de Cálculo, por meio da divisão **(i)** da soma do

	Índice de Juros Excedente calculado nos 03 (três) meses imediatamente anteriores ao mês-calendário de referência; por **(ii)** 03 (três). A Média Móvel referida nesta definição será apurada pelo Gestor.
"MeLi"	Significa o **MERCADOLIBRE, INC.**, sociedade constituída em conformidade com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 15 East North Street, Dover, Kent County, Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.528.233/0001-85.
"Mercado Pago"	Significa o **MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 3003, Bonfim, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06233-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.573.521/0001-91.
"Meta de Rentabilidade Mezanino"	Significa o Benchmark Mezanino, na forma do disposto no respectivo Suplemento, acrescido de quaisquer Rendimentos Adicionais.
"Meta de Rentabilidade Sênior"	Significa o Benchmark Sênior, na forma do disposto no respectivo Suplemento, acrescido de quaisquer Rendimentos Adicionais.
"*Month on Book*" ou "MOB"	Significa a quantidade de meses completos transcorridos entre o mês de originação dos Direitos Creditórios em cada Safra Mensal utilizados para calcular o Indicador Over 90 e o mês-calendário anterior à Data de Cálculo.
"Obrigação Comprometida Individual"	Significa o montante, em reais, do compromisso de investimento em Cotas Seniores, em Cotas Subordinadas Mezanino e/ou em Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento e deste Regulamento.
"Obrigação Comprometida Individual em Aberto"	Significa a Obrigação Comprometida Individual especificada no respectivo Compromisso de Investimento, deduzida do Valor Integralizado das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação.

"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em reais resultante da soma algébrica das Disponibilidades e dos Direitos Creditórios Adquiridos que são parte da Carteira, menos as provisões e exigibilidades do Fundo.
"Plataforma Mercado Pago"	Significa a plataforma eletrônica de pagamentos do Mercado Pago.
"Percentual Mínimo Júnior"	Significa o percentual utilizado para determinar o valor mínimo das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação, correspondente, nesta data, a 5% (cinco por cento).
"Pessoa"	Significa uma pessoa física, sociedade por ações, sociedade limitada ou qualquer outro tipo de companhia admitida no Brasil, sociedade, associação ou qualquer outro tipo de entidade ou organização, incluindo organizações governamentais ou subdivisões políticas, incluindo referência aos seus representantes, procuradores e sucessores.
"Política de Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária"	Significa a política de cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária a ser observada por cada Agente de Cobrança e pelo Custodiante, prevista no Anexo V deste Regulamento.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento do Fundo prevista no Capítulo Quinto deste Regulamento.
"Política de Originação e Concessão de Crédito"	Significa, as políticas de originação e concessão de crédito adotadas de modo geral pelas Instituições Financeiras Parceiras e pelo Mercado Pago previstas no Anexo IV deste Regulamento.
"Política de Seleção e Verificação de Lastro"	Significa a política de seleção de Direitos Creditórios por amostragem e verificação de lastro prevista no Anexo VI deste Regulamento.
"Preço de Aquisição"	Significa o preço devido pelo Fundo em razão da aquisição dos Direitos Creditórios, devido em moeda corrente nacional e nos termos do respectivo Termo de Endosso.
"Razão de Subordinação	Significa a razão entre **(i)** o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino B em Circulação, das Cotas

Mezanino A"	Subordinadas Mezanino C em Circulação e das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação, em conjunto; e **(ii)** o Patrimônio Líquido do Fundo, ambos apurados na mesma data, equivalente a, no mínimo, 15,5% (quinze inteiros e cinco décimos por cento). A Razão de Subordinação Mezanino A será calculada diariamente pelo Gestor e disponibilizada mensalmente, em cada Data de Cálculo, por meio do Relatório de Acompanhamento, sendo certo que, em caso de desenquadramento da Razão de Subordinação Mezanino A, o Gestor deverá comunicar imediatamente tal fato aos Cotistas.
"Razão de Subordinação Mezanino B"	Significa a razão entre **(i)** o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino C em Circulação e das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação, em conjunto; e **(ii)** o Patrimônio Líquido do Fundo, ambos apurados na mesma data, equivalente a, no mínimo, 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento). A Razão de Subordinação Mezanino B será calculada diariamente pelo Gestor e disponibilizada mensalmente, em cada Data de Cálculo, por meio do Relatório de Acompanhamento, sendo certo que, em caso de desenquadramento da Razão de Subordinação Mezanino B, o Gestor deverá comunicar imediatamente tal fato aos Cotistas.
"Razão de Subordinação Mezanino C"	Significa a razão entre **(i)** o valor total das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação; e **(ii)** o Patrimônio Líquido do Fundo, ambos apurados na mesma data, equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento). A Razão de Subordinação Mezanino C será calculada diariamente pelo Gestor e disponibilizada mensalmente, em cada Data de Cálculo, por meio do Relatório de Acompanhamento, sendo certo que, em caso de desenquadramento da Razão de Subordinação Mezanino C, o Gestor deverá comunicar imediatamente tal fato aos Cotistas.
"Razão de Subordinação Sênior"	Significa a razão entre: **(i)** a soma do valor das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação; e **(ii)** o Patrimônio Líquido do Fundo ambos calculados em uma mesma data, equivalente a, no

	mínimo, 20% (vinte por cento). A Razão de Subordinação Sênior apurada diariamente pelo Gestor e disponibilizada em cada Data de Cálculo, por meio do Relatório de Acompanhamento, sendo certo que, em caso de desenquadramento da Razão de Subordinação Sênior, o Gestor deverá comunicar imediatamente tal fato aos Cotistas.
"Razões de Subordinação"	Significam, em conjunto, a Razão de Subordinação Sênior, a Razão de Subordinação Mezanino A, a Razão de Subordinação Mezanino B, e a Razão de Subordinação Mezanino C.
"**Razão Over 90**"	Significa, em cada Data de Cálculo, para cada Safra Mensal, a razão expressa entre (a) e (b). (a) a soma dos montantes em aberto referentes aos Créditos Inadimplentes Relevantes de tal Safra Mensal; e (b) a soma do Valor Principal Original dos Direitos Creditórios de tal Safra Mensal.
"Recebimentos"	Significa, em relação a cada Data de Cálculo, o montante total dos recursos efetivamente recebidos pelo Fundo durante o mês-calendário encerrado na respectiva Data de Cálculo em decorrência dos Direitos Creditórios, incluindo pagamentos de principal, juros, encargos moratórios e valores pagos pelos respectivos Cedentes em razão da recompra de Direitos Creditórios, excluídos os recursos provenientes da subscrição e integralização de Cotas e os rendimentos e demais recursos provenientes dos Ativos Financeiros.
"Registradora"	Significa a entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro de direitos creditórios, observado que a entidade registradora não pode ser Afiliada ao Gestor.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo.
"Relatório de Acompanhamento"	Significa o relatório mensal a ser elaborado e disponibilizado pelo Gestor aos Cotistas e ao Administrador.
"Relatório de	Significa o relatório a ser apresentado pelo Gestor, caso

Discrepâncias"	o Gestor identifique quaisquer discrepâncias entre os cálculos realizados por ele com base nas informações sobre os Direitos Creditórios Adquiridos disponibilizadas pelo Mercado Pago, e os cálculos disponibilizados pelo Mercado Pago.
"Remuneração Sênior do Período"	Significa, em relação a cada Data de Cálculo, o valor, em reais, resultante da apropriação *pro rata temporis*, durante o mês-calendário encerrado na respectiva Data de Cálculo, do Benchmark Sênior aplicável a cada série de Cotas Seniores sobre o valor das respectivas Cotas Seniores na Data de Cálculo imediatamente anterior, consideradas todas as subclasses em conjunto.
"Remuneração Mezanino do Período"	Significa, em relação a cada Data de Cálculo, o valor, em reais, resultante da apropriação *pro rata temporis*, durante o mês-calendário encerrado na respectiva Data de Cálculo, do Benchmark Mezanino aplicável a cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino sobre o valor das respectivas Cotas Subordinadas Mezanino na Data de Cálculo imediatamente anterior, consideradas todas as subclasses em conjunto.
"Rendimentos Adicionais"	Significa o valor adicional ao Benchmark que poderá ser pago pelo Fundo aos Cotistas Seniores e/ou aos Cotistas Subordinados Mezanino, conforme definido e contemplado no respectivo Suplemento.
"Rentabilidade Excedente"	Significa a rentabilidade, expressa em percentual ao ano e calculada pelo Gestor em cada Data de Cálculo, com base no mês-calendário então encerrado, correspondente à parcela da variação do Patrimônio Líquido que exceder o resultado apropriado, em conjunto, às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino no mesmo período, obtida de acordo com a seguinte fórmula: **RE = [(ΔPL − ΔPLS − ΔPLM) ÷ PLI] × 12** sendo: **ΔPL = (PLF + Am − Ap) − PLI** **ΔPLS = (PLSF + AmS − ApS) − PLSI** **ΔPLM = (PLMF + AmM − ApM) − PLMI**

	onde: **"RE"** significa a Rentabilidade Excedente; **"PLI"** significa o Patrimônio Líquido apurado na Data de Cálculo imediatamente anterior, consideradas as provisões para perdas constituídas nos termos da regulamentação aplicável; **"PLF"** significa o Patrimônio Líquido apurado na Data de Cálculo de referência, consideradas as provisões para perdas constituídas nos termos da regulamentação aplicável; **"PLSI"** significa o valor agregado das Cotas Seniores na Data de Cálculo imediatamente anterior, consideradas todas as subclasses em conjunto; **"PLSF"** significa o valor agregado das Cotas Seniores na Data de Cálculo de referência, consideradas todas as subclasses em conjunto; **"PLMI"** significa o valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino na Data de Cálculo imediatamente anterior, consideradas todas as subclasses em conjunto; **"PLMF"** significa o valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino na Data de Cálculo de referência, consideradas todas as subclasses em conjunto; **"Ap"** significa a soma dos valores integralizados em Cotas durante o mês-calendário de referência; **"ApS"** significa a soma dos valores integralizados em Cotas Seniores durante o mês-calendário de referência, consideradas todas as subclasses em conjunto; **"ApM"** significa a soma dos valores integralizados em Cotas Subordinadas Mezanino durante o mês-calendário de referência, consideradas todas as subclasses em conjunto; **"Am"** significa a soma dos valores pagos aos Cotistas durante o mês-calendário de referência, a título de Amortização ou distribuição de rendimentos, a qualquer título; **"AmS"** significa a soma dos valores pagos aos Cotistas Seniores durante o mês-calendário de referência, a título

	de Amortização ou distribuição de rendimentos, a qualquer título, consideradas todas as subclasses em conjunto; e **"AmM"** significa a soma dos valores pagos aos Cotistas Subordinados Mezanino durante o mês-calendário de referência, a título de Amortização ou distribuição de rendimentos, a qualquer título, consideradas todas as subclasses em conjunto. A Rentabilidade Excedente será calculada e disponibilizada pelo Gestor por meio do Relatório de Acompanhamento.
"Reserva de Benchmark"	Significa a reserva a ser constituída pelo Administrador para fazer frente ao Benchmark Sênior, de acordo com as informações recebidas do Gestor.
"Reserva para Despesas"	Significa a reserva constituída pelo Administrador, que será definida e monitorada pelo Gestor, nos termos deste Regulamento, para fazer frente ao pagamento das despesas e encargos do Fundo.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução da CVM n.º160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução da CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Safra Mensal"	Significam os Direitos Creditórios originados no mesmo mês-calendário.
"Sociedade Unipessoal"	Significam as pessoas físicas que desenvolvem atividades comerciais na forma empresário individual, microempresário individual (MEI), empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) ou sociedade limitada unipessoal.
"Subsidiária"	Significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer entidade empresarial, sociedade, parceria, sociedade de responsabilidade limitada, associação, *joint venture* ou outra entidade similar: **(i)** cujas contas sejam consolidadas nas demonstrações financeiras

	consolidadas da referida Pessoa se tais demonstrações financeiras fossem preparadas de acordo com as regras contábeis aplicáveis; ou **(ii)** da qual mais de 50% (cinquenta por cento) do poder de voto total das ações ou outros interesses de propriedade (sem prejuízo da ocorrência de alguma contingência) com direito a votar na eleição ou nomeação de Pessoa ou Pessoas (sejam diretores, administradores, gerentes ou Pessoas que desempenhem funções semelhantes) que tenham o poder de direcionar ou causar o direcionamento da gestão e das políticas da Pessoa sejam, no momento, possuídos ou controlados, direta ou indiretamente, por essa Pessoa ou por uma ou mais Subsidiárias dessa Pessoa, ou uma combinação delas. Para fins de determinação do percentual de participação societária de qualquer Pessoa controlada por outra Pessoa, não serão considerados como em circulação quaisquer interesses de propriedade na natureza de "ações qualificadoras" (*qualifying shares*), assim entendidas como participações detidas exclusivamente para atendimento de exigências legais da jurisdição de constituição da respectiva Pessoa, sem relevância de controle.
"Suplemento"	Significa cada instrumento, substancialmente na forma dos modelos constantes dos Anexos I, II e III deste Regulamento, formalizado pelo Administrador para estabelecer os termos e condições específicos de determinada Emissão de Cotas da respectiva subclasse.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa devida ao Administrador e ao Custodiante, conforme prevista no Capítulo Décimo oitavo deste Regulamento.
"Taxa DI"	Significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (DI *Extragrupo*) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na Internet ou em qualquer outro site ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

"Taxa de Gestão"	Tem o significado a ela atribuído na Cláusula 18.2.
"Termo de Adesão"	Significa o termo de adesão a este Regulamento e de ciência de risco, a ser assinado pelo Cotista por ocasião da subscrição de Cotas.
"Termo de Endosso"	Significa cada Termo de Endosso dos Direitos Creditórios CCB, assinado eletronicamente pelo Cedente e o Fundo, na forma dos Contratos de Endosso, por meio do qual serão identificados os Direitos Creditórios Adquiridos em cada Data de Aquisição e Pagamento.
"Termos e Condições"	Significam os Termos e Condições de Uso da Plataforma Mercado Pago.
"Valor Ajustado dos Direitos Creditórios"	Significa, em qualquer Data de Cálculo, a soma do Valor Principal Original dos Direitos Creditórios que, durante o referido mês-calendário, atendam a todos os Limites de Concentração descritos no Anexo VII deste Regulamento, conforme cálculos disponibilizados pelo Mercado Pago. Para fins de cálculo do Valor Ajustado dos Direitos Creditórios, os Créditos Inadimplentes e os Créditos Inadimplentes Relevantes devem ser desconsiderados para fins deste cálculo.
"**Valor Integralizado**"	Significa todos os valores integralizados referentes às Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme aplicável.
"Valor Nominal Unitário Inicial"	Significa o valor nominal unitário das Cotas indicado no respectivo Suplemento.
"Valor Principal Original"	Significa, em relação a qualquer Direito Creditório, o saldo devedor devido e não pago do valor principal do crédito quando de sua originação (sem considerar quaisquer valores decorrentes de remuneração, encargos, multas, juros, prêmios ou acréscimos de qualquer natureza).

CAPÍTULO PRIMEIRO – DA DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

1.1. O **MERCADO CRÉDITO III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de modo que as Cotas subscritas somente serão objeto de Amortização Final ao término do respectivo prazo de duração das respectivas séries e/ou subclasses de Cotas ou em caso de liquidação do Fundo. O Fundo é regido pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, pelo presente Regulamento, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares relevantes nos termos da legislação aplicável.

1.2. O funcionamento do Fundo terá início na Data da Primeira Integralização. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral. As Datas de Amortização Final de cada subclasse de Cotas estarão definidas no respectivo Suplemento.

1.3. Para os fins do disposto no "*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" e nos termos das "*Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", ambos editados pela ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Financeiro", com foco de atuação em "Crédito Pessoal".

1.4. Os Cotistas de cada subclasse e série do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO SEGUNDO – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. O Fundo é formado por uma única classe de Cotas, dividida em 5 (cinco) subclasses de Cotas: **(a)** Cotas Seniores, **(b)** Cotas Subordinadas Mezanino A, **(c)** Cotas Subordinadas Mezanino B, **(d)** Cotas Subordinadas Mezanino C, e **(e)** Cotas Subordinadas Júnior.

2.1.1. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas. As características e os direitos de cada subclasse e série de Cotas, bem como suas respectivas condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização e Amortização Final estão descritos no Capítulo Décimo, Capítulo Décimo segundo e Capítulo Décimo quarto deste Regulamento. Os termos e condições específicos de cada Emissão e, conforme aplicável, série de Cotas serão estabelecidos no respectivo Suplemento, observado que o Suplemento não poderá alterar os direitos e obrigações atribuídos à respectiva subclasse por este Regulamento.

2.2. As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino podem ser divididas em séries adicionais, conforme o caso, com valores e prazos diferenciados de Amortização, Amortização Final e remuneração, em cada caso, conforme o respectivo Suplemento.

2.3. As Cotas não foram, nem serão, objeto de distribuição pública. As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Afiliadas à MeLi, seja diretamente ou por meio de veículos de investimento exclusivos de tais Afiliadas.

2.4. Qualquer referência, na parte geral da Resolução CVM 175 ou no Anexo Normativo II, ao anexo descritivo da classe ou ao regulamento do fundo deverá ser entendida indistintamente

como referência ao presente Regulamento, tendo em vista que este Regulamento compreende todas as informações sobre o Fundo e a sua classe única de Cotas, nos termos do artigo 48 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 20 do Anexo Normativo II.

2.4.1. Para fins do artigo 48, §§ 3º e 4º, da parte geral da Resolução CVM 175, as disposições deste Regulamento relativas a cada subclasse constituem o respectivo apêndice descritivo da Subclasse, independentemente de sua formalização em documento autônomo. Consequentemente, qualquer referência, na Resolução CVM 175 ou no Anexo Normativo II, aos apêndices descritivos das Subclasses deverá ser entendida como referência às disposições correspondentes deste Regulamento, sem prejuízo dos termos e condições específicos de cada Emissão e, conforme aplicável, série de Cotas estabelecidos no respectivo Suplemento.

CAPÍTULO TERCEIRO- DO PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

3.1. Podem participar do Fundo Investidores Qualificados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo, sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.9 abaixo.

3.2. A perda posterior da qualidade de Investidor Qualificado pelo Cotista após seu investimento no Fundo não acarretará a exclusão do Cotista, sem prejuízo de eventual restrição à sua participação em novas ofertas de cotas do Fundo.

3.3. Não há valor mínimo de aplicação inicial e/ou de manutenção de investimento no Fundo.

CAPÍTULO QUARTO – DO OBJETIVO DO INVESTIMENTO

4.1. O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo Quinto abaixo.

4.2. O Fundo buscará atingir, para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, um parâmetro de rentabilidade equivalente ao respectivo Benchmark Sênior e Benchmark Mezanino e, conforme o caso, quaisquer Rendimentos Adicionais, conforme aplicável.

4.3. O disposto na Cláusula 4.1 acima é meramente uma meta a ser perseguida pelo Fundo. Esta Cláusula não deverá ser interpretada como qualquer obrigação ou garantia, do Fundo ou de seus prestadores de serviços, de rentabilidade ou retorno em decorrência do investimento nas Cotas.

4.4. Os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino não farão jus a remuneração superior ao que foi estabelecido no respectivo Suplemento.

CAPÍTULO QUINTO – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

5.1. A Carteira será composta por: **(i)** Direitos Creditórios Adquiridos; e **(ii)** Ativos Financeiros elencados na Cláusula 5.4 abaixo, em cada caso conforme permitido de tempos em tempos, em observância aos índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

5.1.1. O Fundo não poderá adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme artigo 2º, inciso XIII, alínea "a" do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

5.1.2. O Fundo deverá enquadrar-se, no mínimo, à Alocação Mínima de Investimento no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Primeira Integralização.

5.2. Os Direitos Creditórios serão originados por CCBs emitidas no âmbito da concessão de Crédito Parcelado, incluindo Empréstimos Pessoais, pelas Instituições Financeiras Parceiras aos Devedores e deverão ser representados pelos Documentos Comprobatórios.

5.3. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Originação e Concessão de Crédito estão descritas no **Anexo IV** a este Regulamento.

5.3.1. Os Direitos Creditórios serão representados por títulos executivos, e, portanto, não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança de tais Direitos Creditórios. Não obstante, o Fundo contratou o Agente de Cobrança para cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária. A Política de Cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, a ser observada pelos Agentes de Cobrança, está descrita no **Anexo V** deste Regulamento.

5.4. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será alocada nos Ativos Financeiros abaixo relacionados:

(i) títulos públicos federais;

(ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de quaisquer Instituições Autorizadas;

(iii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (i) e (ii) acima, desde que celebradas com qualquer das Instituições Autorizadas; e/ou

(iv) cotas de fundos de investimento com liquidez diária que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (i) a (iii) acima e que sejam administrados por Instituições Autorizadas.

5.4.1. Os Ativos Financeiros objeto de investimento pelo Fundo deverão ter prazo para vencimento final, possibilidade de resgate e/ou liquidez imediata em mercado secundário.

5.5. O Gestor envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que o Gestor não assume qualquer compromisso nesse sentido.

5.6. Os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios Adquiridos devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, ou junto às Pessoas autorizadas à prestação desse serviço pelo Banco Central ou pela CVM.

5.7. O Fundo não poderá realizar operações *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

5.8. O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, para promover a troca do indexador dos ativos integrantes da Carteira pelo índice de referência de cada subclasse de Cota, observada a regulamentação aplicável.

5.9. A aplicação de recursos do Fundo em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, nos termos do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado que: **(i)** para fins de apuração do limite, consideram-se como pertencentes a um único Devedor os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de devedores e coobrigados integrantes de um mesmo grupo econômico; **(ii)** o limite deverá ser cumprido mensalmente, com base no Patrimônio Líquido apurado ao final do mês imediatamente anterior; **(iii)** o Gestor deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do Fundo com as das classes investidas, o limite previsto nesta Cláusula permaneça observado, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicações em classes geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas ao Gestor; e **(iv)** tendo em vista que o Fundo é destinado a Investidores Qualificados, o limite poderá ser elevado nas hipóteses previstas no parágrafo 3º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado que as hipóteses de elevação previstas no inciso I do referido parágrafo não se aplicam a Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviços do Fundo e de suas partes relacionadas.

5.9.1. O disposto na Cláusula 5.9 não afasta a observância do Critério de Elegibilidade e dos Limites de Concentração constantes do Anexo VII a este Regulamento, os quais prevalecerão sempre que estabelecerem limites mais restritivos.

5.10. O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor e suas Afiliadas.

5.11. O Fundo não poderá investir em Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelo consultor especializado, se houver, e/ou por suas partes relacionadas.

5.12. Nos termos do artigo 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro, e do artigo 81 da Resolução CVM 175, a responsabilidade dos prestadores de serviço do Fundo, perante o Fundo, os Cotistas, a CVM e terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, será limitada às suas respectivas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cobrança e de quaisquer outros documentos relacionados, conforme aplicável, e da legislação brasileira aplicável, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, cada qual individualmente e sem solidariedade. Ainda, os prestadores de serviço do Fundo respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades, cada qual individualmente e sem solidariedade, por todos os danos e prejuízos que decorram de seus atos e omissões.

5.13. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo Vigésimo primeiro deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, e fazer sua própria avaliação do investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.14. As aplicações no Fundo não contam com garantias: **(i)** do Administrador; **(ii)** do Gestor; **(iii)** dos Cedentes; **(iv)** do Custodiante; **(v)** dos Agentes de Cobrança; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; **(vii)** da Registradora; ou **(viii)** do FGC.

5.15. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

5.16. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto do Gestor pode ser obtida para consulta disponível em sua página na rede mundial de computadores.

5.17. Não há relação mínima entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor total das Cotas Seniores a ser observada.

CAPÍTULO SEXTO – DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

6.1. Os documentos comprobatórios que formalizam, comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios, nos termos da legislação aplicável, consistirão em:

(a) as CCBs, os aditivos e os instrumentos de garantia a elas vinculados, se houver, sendo todos emitidos, preenchidos, assinados eletronicamente pelas partes e com Endosso em favor do Fundo;

(b) os Contratos de Endosso, assinados eletronicamente por cada uma de suas respectivas partes;

(c) os Termos de Endosso assinados eletronicamente entre o respectivo Cedente e o Fundo; e

(d) todos e quaisquer outros documentos necessários ao pleno exercício de todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos.

6.2. Os Documentos Comprobatórios serão disponibilizados pelas Instituições Financeiras Parceiras, pelo Mercado Pago e/ou pelos Cedentes ao Gestor e ao Custodiante por meio de arquivo eletrônico na Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório.

6.2.1. A custódia dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado será realizada conforme a legislação em vigor e este Regulamento.

6.3. Verificação do Lastro. A verificação dos Documentos Comprobatórios poderá ser efetuada pelo Gestor por amostragem, utilizando modelo estático consistente e passível de verificação.

6.3.1. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Gestor poderá contratar um prestador de serviço, inclusive o Custodiante ou a Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação. Em qualquer caso, a verificação deverá considerar os procedimentos e parâmetros descritos no **Anexo VI** deste Regulamento.

6.3.2. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, o Gestor deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

6.3.3. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, o Custodiante ou terceiro contratado por ele que não seja parte relacionada ao Gestor, nos termos do artigo 38, §1º, do Anexo II, da Resolução CVM 175, conforme o caso, deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos no mesmo período.

6.3.4. O Gestor, o Custodiante ou o terceiro contratado por ele, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

6.3.5. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pelo Administrador na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais do Fundo.

6.4. O Gestor, o Custodiante ou os terceiros contratados por ele, conforme o caso, não são responsáveis pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e/ou pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsáveis pela análise dos Documentos Comprobatórios nos termos deste Capítulo e pela pronta comunicação de quaisquer inconsistências.

CAPÍTULO SÉTIMO– DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

7.1. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, ao seguinte Critério de Elegibilidade:

(i) os Direitos Creditórios emitidos ou devidos por qualquer Devedor não poderão representar mais do que 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Patrimônio Líquido;

(ii) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios pretendida, a média ponderada pelo respectivo Valor Principal Original dos prazos de vencimento dos Direitos Creditórios deverá ser inferior a 7 (sete) meses;

(iii) os Direitos Creditórios devidos por Devedores devem possuir prazo definido a contar da Data de Aquisição e Pagamento não superior a 36 (trinta e seis) meses;

(iv) o Valor Principal Original médio dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira deverá corresponder: **(a)** no caso dos Direitos Creditórios CCB Consumidor, a valor igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais); e **(b)** no caso dos Direitos Creditórios CCB Comerciante, a valor igual ou inferior a R$2.000,00 (dois mil reais);

(v) o Valor Principal Original dos Direitos Creditórios CCB Consumidor deverá ser igual ou inferior a R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

(vi) o Valor Principal Original dos Direitos Creditórios CCB Comerciante deverá ser igual ou inferior R$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

(i) os Direitos Creditórios devem prever pagamentos mensais para fins de amortização de principal; e

(ii) os Direitos Creditórios devem ser representados por CCBs.

7.2. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será realizada pelo Gestor em cada Data de Aquisição e Pagamento. O Gestor poderá solicitar informações ao Custodiante para checagem dos Critérios de Elegibilidade.

7.2.1. Para a verificação dos Critérios de Elegibilidade, o Gestor poderá contratar um prestador de serviço, inclusive o Custodiante, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.2.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo que tenha ocorrido após a sua transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou suas Afiliadas, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

7.3. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento, pelo Gestor, dos Direitos Creditórios Ofertados aos Critérios de Elegibilidade será considerada definitiva.

7.4. Além de atender aos Critérios de Elegibilidade, todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, às seguintes Condições de Cessão, cumulativamente:

(i) o Devedor deverá ser uma Pessoa incorporada, domiciliada ou cujos negócios são conduzidos no Brasil;

(ii) o Devedor não poderá ser: **(a)** uma Afiliada; **(b)** uma entidade governamental; ou **(c)** Falecido;

(iii) o Direito Creditório deve ter sido originado em conformidade com todos os aspectos materiais relacionados à Política de Originação e Concessão de Crédito vigente à data de sua originação;

(iv) as informações fornecidas pelas Instituições Financeiras Parceiras e/ou pelo Mercado Pago ao Fundo, conforme aplicável, acerca do Direito Creditório a ser adquirido (incluindo informações sobre a originação e cobrança de tal Direito Creditório), deverão ser verdadeiras e consistentes em todos os aspectos materiais com as informações obtidas pelas Instituições Financeiras Parceiras e/ou pelo Mercado Pago, conforme aplicável, sobre o tal Direito Creditório;

(v) inexistência de atos, eventos ou ocorrências que, de alguma forma, prejudiquem a validade ou a exigibilidade de tal Direito Creditório ou dos seus Documentos Comprobatórios ou causem uma redução no Valor Principal a ser pago em qualquer data programada (exceto pagamentos feitos ou a serem feitos pelo Devedor, nos termos de tal Direito Creditório);

(vi) o Direito Creditório deve representar uma obrigação de pagamento válida e obrigatória do Devedor, exequível pelo titular contra tal Devedor, de acordo com seus termos e sujeito à Lei de Falência aplicável e leis similares relacionadas aos direitos dos credores em geral e sujeitas aos princípios gerais de equidade;

(vii) o Direito Creditório não esteja sujeito a rescisão (exceto pela rescisão prevista nos Contratos de Endosso), compensação, questionamento judicial ou extrajudicial (incluindo questionamentos decorrentes de violações das leis de usura), subordinação ou ações de reconvenção, e nenhuma de tais condições tenha sido imposta ao Devedor, ou, no melhor conhecimento do Devedor, a qualquer Afiliada, ou não tenha sido questionado por escrito (exceto qualquer pagamento sobre o mesmo);

(viii) o Direito Creditório não tenha sido considerado como inexequível ou ilegal por uma autoridade governamental competente;

(ix) o Direito Creditório seja devidamente transferido para o Fundo livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames (exceto os ônus e gravames permitidos), e, no seu melhor conhecimento, de pleitos de indenização ou de outro questionamento, em uma operação que não tenha sido identificado conflito de interesse e cumpra, em todos os aspectos materiais, com todas as leis aplicáveis;

(x) inexistência, na data de transferência do Direito Creditório ao Fundo, de ação judicial ou outras ações, procedimento judicial, arbitral ou administrativo aplicável, em curso perante qualquer autoridade competente que envolva tal Direito Creditório ou seus Documentos Comprobatórios;

(xi) o Devedor tenha celebrado a operação que originou o Direito Creditório voluntariamente e até o momento da cessão não se tenha identificado nenhuma fraude ou falsidade ideológica;

(xii) veracidade e correção, na data de originação do Direito Creditório, de cada declaração e garantia contida no Direito Creditório e nos respectivos Documentos Comprobatórios;

(xiii) existência de todas as licenças aplicáveis, emitidas por autoridade governamental aplicável, necessárias para a criação, aquisição e posse dos Direitos Creditórios;

(xiv) que o Direito Creditório tenha sido originado de acordo com as leis aplicáveis, relativas à usura, proteção ao consumidor, práticas de cobrança de dívidas e proteção de dados conforme a legislação aplicável, em todos os aspectos materiais;

(xv) que as práticas de cobrança utilizadas perante o Devedor tenham sido, desde a originação dos Direitos Creditórios em todos os aspectos **(a)** legais, adequadas, e costumeiras em relação às práticas brasileiras de originação e cobrança de

empréstimos a pequenas empresas; e **(b)** em conformidade com a Política de Originação e Concessão de Crédito;

(xvi) na data de transferência do Direito Creditório o Direito Creditório não esteja vencido;

(xvii) o Direito Creditório e os respectivos Documentos Comprobatórios permitam (ou não proíbam) a compra ou cessão do mesmo pelo respectivo Cedente ao Fundo;

(xviii) o Direito Creditório CCB é prontamente identificável por seu respectivo número de identificação e nenhuma outra CCB emitida em favor das Instituições Financeiras Parceiras a qualquer momento tem o mesmo número de identificação;

(xix) o Direito Creditório CCB Consumidor é um empréstimo ao consumidor que prevê o pagamento do principal e juros pelo menos uma vez por mês e será totalmente amortizado sem "parcela balão";

(xx) o Direito Creditório foi selecionado para ser adquirido de acordo com procedimentos de seleção que não identificaram tal empréstimo como sendo menos desejável ou valioso do que outros empréstimos semelhantes originados pelas Instituições Financeiras Parceiras; e

(xxi) o Direito Creditório tem sido cobrado de acordo com a Política de Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária vigente na data de sua cobrança, e com o Contrato de Cobrança, conforme aplicável.

7.5. Observados os termos e as condições do presente Regulamento e dos Contratos de Endosso, a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão será realizada em cada Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório pelo **(i)** Mercado Pago, para os subitens (i) a (xv) e (xvii) a (xxi)da Cláusula 7.4 acima, sendo que o envio e/ou a disponibilização dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo será considerado, para todos os fins, como declaração do Mercado Pago de que tais Direitos Creditórios atendem às referidas Condições de Cessão; e **(ii)** pelo Gestor, para o subitem (xvi) da Cláusula 7.4 acima, após recebimento prévio e anterior a cada aquisição dos Direitos Creditórios, das informações necessárias e disponibilizadas pelo Mercado Pago para realização de tal verificação.

7.6. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Condição de Cessão, por qualquer motivo que tenha ocorrido após a sua transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou suas Afiliadas, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

7.7. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento pelos Direitos Creditórios Ofertados às Condições de Cessão pelo Mercado Pago ou pelo Gestor, conforme o caso, será considerada como definitiva.

CAPÍTULO OITAVO – DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1. O processo de originação e os termos gerais para concessão de créditos, incluindo, mas não se limitando aos termos da Política de Originação e Concessão de Crédito adotada pelas

Instituições Financeiras Parceiras para a concessão de Crédito Parcelado, incluindo Empréstimos Pessoais, encontram-se descritos no Anexo IV a este Regulamento.

8.1.1. Os Direitos Creditórios serão individualmente representados por CCBs originadas da concessão de Crédito Parcelado (incluindo Empréstimos Pessoais) pelas Instituições Financeiras Parceiras, aos Devedores.

8.2. Não obstante o disposto no Capítulo Sétimo acima, os Direitos Creditórios Ofertados deverão **(i)** ser representados pelos Documentos Comprobatórios; e **(ii)** estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando de sua aquisição pelo Fundo.

8.3. Observada a Disponibilidade, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Ofertados, desde que atendam integralmente aos respectivos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão estabelecidos no Capítulo Sétimo deste Regulamento e cumpram com a Política de Investimento do Fundo. Adicionalmente, somente os Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento, serão considerados para fins de cálculo da Razão de Subordinação Sênior e demais métricas previstas no Capítulo Décimo quarto abaixo.

8.3.1. Em observância ao Capítulo Sétimo acima, no âmbito da cessão de Direitos Creditórios pelo Fundo, o Mercado Pago ou Gestor, conforme o caso, serão responsáveis pela verificação das Condições de Cessão, conforme previsto na Cláusula 7.5 acima, e o Gestor, em conjunto com o Custodiante, será responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

8.4. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ocorrer mediante Endosso pelo respectivo Cedente em favor do Fundo, sendo celebrado, por ocasião do endosso, o Termo de Endosso, em cada Data de Aquisição e Pagamento, devendo o referido Termo de Endosso conter a devida identificação dos Direitos Creditórios Adquiridos.

8.5. O valor devido pelo Fundo aos Cedentes em decorrência da aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos será calculado nos termos dos respectivos Documentos de Aquisição, e será pago ao Cedente em até 1 (um) Dia Útil da assinatura do respectivo Termo de Endosso mediante depósito ou transferência de recursos ao respectivo Cedente.

8.6. Após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Fundo, por meio do Gestor, instruirá o Mercado Pago, na qualidade de Agente de Recebimento, a direcionar a totalidade dos pagamentos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos para conta corrente de titularidade do Fundo.

8.7. O Agente de Recebimento será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios CCB, adquiridos pelo Fundo, assim entendida a cobrança dos valores devidos em decorrência dos Direitos Creditórios que não tenham sido inadimplidos, bem como os valores decorrentes de liquidação antecipada, total ou parcial, dos Direitos Creditórios CCB, os quais serão igualmente recebidos e processados pelo Agente de Recebimento nos termos desta Cláusula.

8.8. O Mercado Pago deverá enviar ao Custodiante as informações e arquivos necessários à conciliação dos valores recebidos, incluindo evidência da autorização para débito automático, quando aplicável.

8.9. O Custodiante será responsável pela conciliação dos valores recebidos pelo Fundo, com base nas informações e arquivos disponibilizados pelo Agente de Recebimento, nos termos do Contrato de Agente de Recebimento.

8.10. Em caso de inadimplemento, os valores devidos em razão dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária serão objeto de cobrança pelo Mercado Pago, na qualidade de Agente de Cobrança contratado pelo Administrador para a prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária devidos em razão do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

CAPÍTULO NONO– DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO

9.1. O Patrimônio Líquido do Fundo é representado pela soma algébrica das Disponibilidades e dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da Carteira, subtraídas as exigibilidades do Fundo e as provisões feitas em conformidade com a Cláusula 9.3 abaixo.

9.2. Os Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, disponível na página do Administrador na internet.

9.3. Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo terão seu valor definido conforme o valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante com auxílio do Administrador.

9.4. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros serão calculadas pelo Administrador, e informadas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

9.5. As Cotas terão seu valor calculado, no fechamento dos mercados em cada Dia Útil, pelo Custodiante de acordo com o disposto nas normas contábeis regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO DÉCIMO– DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Características Gerais das Cotas

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe do Fundo e são divididas em subclasses e séries. Existirá apenas 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, em série única. As Cotas Subordinadas são emitidas em 4 (quatro) subclasses diferentes, divididas em Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B, Cotas Subordinadas Mezanino C e Cotas Subordinadas Júnior. As características, os direitos, as prerrogativas, os privilégios, os deveres e as obrigações de cada Subclasse estão estabelecidos neste Regulamento. Os termos e condições específicos de cada Emissão e, conforme aplicável, série de Cotas serão estabelecidos no respectivo Suplemento, observado que o Suplemento não poderá alterar os direitos e obrigações atribuídos à respectiva subclasse por este Regulamento.

10.1.1. As Cotas do Fundo serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao Agente Escriturador.

10.2. As Cotas somente serão objeto de Amortização Final na Data de Amortização Final. Todas as Cotas de uma mesma série terão taxas, prazos e direitos de voto iguais, observado o disposto neste Regulamento.

10.3. O Administrador poderá emitir Cotas Subordinadas Júnior, visando a sua colocação privada ao Cotista Subordinado Júnior **(i)** mediante prévia aprovação pelos Cotistas Subordinados Júnior reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Capítulo Décimo primeiro abaixo, **(ii)** para fins de enquadramento das Razões de Subordinação, conforme aplicável, **(iii)** para pagamento de custos e despesas do Fundo, conforme necessário, e/ou **(iv)** para a recomposição do saldo da Reserva para Despesas.

10.3.1. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos deste Regulamento.

10.3.2. As emissões de Cotas Subordinadas Júnior na forma dos incisos (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 10.3 acima independerão de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Direitos dos Cotistas

10.4. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de rendimentos, Amortização e/ou Amortização Final sobre as Cotas Subordinadas. A Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerá nos termos e condições previstos no respectivo Suplemento. A Amortização Final e/ou o consequente cancelamento das Cotas Subordinadas Mezanino somente ocorrerá quando não houver mais Cotas Seniores em Circulação, ou seja, após a Amortização Final das Cotas Seniores, ressalvado, contudo, a possibilidade de Amortização Acelerada das Cotas Subordinadas Mezanino antes da Amortização Final da Cota Sênior, exclusivamente na ocorrência de um Evento de Substituição Sem Justa Causa.

10.4.1. A Meta de Rentabilidade Sênior será definida no respectivo Suplemento.

10.5. As Cotas Subordinadas Mezanino terão prioridade no pagamento de rendimentos, Amortização e/ou Amortização Final sobre as Cotas Subordinadas Júnior, observado que **(1)** as Cotas Subordinadas Mezanino A terão prioridade no pagamento de rendimentos, Amortização e/ou Amortização Final sobre as Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Mezanino C, e (2) as Cotas Subordinadas Mezanino B terão prioridade no pagamento de rendimentos, Amortização e/ou Amortização Final sobre as Cotas Subordinadas Mezanino C. A Amortização, a Amortização Final e/ou o consequente cancelamento das Cotas Subordinadas Júnior somente ocorrerá quando não houver mais Cotas Seniores em Circulação e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, ou seja, após a Amortização Final das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada, contudo, a possibilidade de Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior antes da Amortização Final das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, exclusivamente conforme estabelecido nos Capítulo Décimo segundo e Capítulo Décimo quarto, e desde que nenhum Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso.

10.6. A Meta de Rentabilidade Mezanino será definida no respectivo Suplemento.

10.7. As Cotas Subordinadas Júnior não terão qualquer meta de rentabilidade.

Direitos de Voto das Cotas

10.8. Todos os Cotistas terão direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, sendo que cada uma das Cotas terá direito a um voto em relação às matérias que a referida subclasse e série de Cotas tiver direito de voto, nos termos do disposto no Capítulo Décimo primeiro deste Regulamento, excetuadas as matérias que constituam conflito de interesses.

Colocação e Negociação das Cotas do Fundo

10.9. As Cotas Seniores serão objeto de colocação privada destinada a Investidores Qualificados, exceto Concorrentes, podendo ser depositadas eletronicamente na B3 para custódia.

10.10. As Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de colocação privada, destinadas a Investidores Qualificados, exceto Concorrentes, podendo ser depositadas eletronicamente na B3 para custódia.

10.11. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada, destinadas exclusivamente às Afiliadas à MeLi, seja diretamente ou por meio de veículos de investimento de tais Afiliadas, podendo ser depositadas eletronicamente na B3 para custódia.

10.12. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento, conforme aplicável, liquidados financeiramente.

10.13. Os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino poderão alienar, transferir e/ou ceder suas Cotas a quaisquer terceiros, mediante prévia e expressa anuência do Cotista Subordinado Júnior, sendo vedada, em qualquer hipótese, a alienação, transferência e/ou cessão a quaisquer Concorrentes, suas respectivas Afiliadas ou veículos de investimento controlados direta ou indiretamente por tais entidades.

10.13.1. Independerá de qualquer anuência a alienação, transferência e/ou cessão de Cotas realizada: (i) entre entidades integrantes do grupo econômico do respectivo Cotista alienante; (ii) para veículos de investimento exclusivos de suas Afiliadas; ou (iii) para outros veículos de investimento geridos pelo gestor do respectivo Cotista alienante ou por Afiliadas de tal gestor, observada, em qualquer caso, a vedação relativa a Concorrentes prevista na Cláusula 10.13.

10.14. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transferidas exclusivamente entre entidades do grupo econômico da MeLi ou a veículos de investimento exclusivos de suas Afiliadas, sem necessidade de qualquer anuência dos demais Cotistas.

10.15. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Subscrição e Integralização das Cotas do Fundo

10.16. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor **(i)** assinará o Compromisso de Investimento e/ou o respectivo boletim de subscrição, conforme aplicável; **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, à vista ou em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Gestor, nos termos deste

Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento, conforme aplicável; e **(iii)** receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Qualificado, nos termos da Resolução CVM 30, e atestar que está ciente **(a)** das disposições contidas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento, caso aplicável, e dos demais documentos do Fundo; **(b)** dos riscos inerentes ao investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, inclusive com relação à possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram e/ou integrarão a Carteira do Fundo bem como, **(c)** de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, **(d)** de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços, **(e)** de que a sua integralização ocorrerá à vista ou por meio de Chamadas de Capital, nos termos do artigo 30, parágrafo único da Resolução CVM 175, conforme aplicável; e **(f)** de que as Cotas serão objeto de colocação privada, sem realização de oferta pública de distribuição perante a CVM, nos termos do artigo 8º da Resolução CVM 160, razão pela qual não serão elaborados ou disponibilizados prospecto, lâmina ou quaisquer outros documentos de oferta usualmente exigidos em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

10.16.1. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá requisitos de dispersão das Cotas.

10.17. As Cotas serão integralizadas pelo **(i)** respectivo Valor Nominal Unitário Inicial, à vista, no ato de sua subscrição, ou **(ii)** pelo valor atualizado das Cotas, conforme o caso, apurado de acordo com a regra prevista nas Cláusulas 10.17.3, 10.21, 10.22 ou 10.24 nos termos previstos pelo respectivo Suplemento e boletim de subscrição, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Gestor, em observância aos procedimentos descritos na Cláusula 10.19.

10.17.1. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto na Cláusula 10.18 e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo, ao Administrador, e ao Gestor, na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos das Cláusulas 10.19 e 10.20 abaixo, e dos respectivos Compromissos de Investimento.

10.17.2. As Cotas serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional, **(i)** por meio do MDA; ou **(ii)** por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na Conta do Fundo ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, conforme definido no respectivo boletim de subscrição.

10.17.3. Para fins do disposto na Cláusula 10.17.2, **(i)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da integralização; e **(ii)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente.

Chamadas de Capital

10.18. Observado o disposto nos subitens abaixo e nos termos e limites previstos nos respectivos Compromissos de Investimento, o Gestor realizará Chamadas de Capital, mediante comunicação, por escrito aos Cotistas, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização ou subscrição e integralização, conforme o caso, das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas.

10.19. Observado o disposto na Cláusula 10.19.1 abaixo, as Chamadas de Capital poderão ser realizadas até a Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios e estarão limitadas, a qualquer tempo, à Obrigação Comprometida Individual em Aberto de cada Cotista, não podendo o valor das Cotas integralizadas e ainda não amortizadas exceder a respectiva Obrigação Comprometida Individual.

10.19.1. Em observância aos processos previstos em cada Compromisso de Investimento, as integralizações de Cotas decorrentes das Chamadas de Capital serão realizadas desde que **(i)** considerados, *pro forma*, os valores a serem integralizados na respectiva Chamada de Capital, a Obrigação Comprometida Individual em Aberto de cada Cotista seja respeitada; **(ii)** seja respeitada a Razão de Subordinação Sênior; e **(iii)** não esteja em curso um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação, e/ou Evento de Amortização Acelerada.

10.19.2. O procedimento descrito neste Capítulo Décimo será repetido para cada Chamada de Capital até **(i)** que o valor total das Cotas integralizadas pelo respectivo Cotista atinja, a qualquer momento, o montante da sua Obrigação Comprometida Individual, observado que tal limite deverá ser aferido considerando o valor das Cotas Seniores integralizadas e ainda não amortizadas; ou **(ii)** o encerramento do prazo indicado na Cláusula 10.19 acima.

Inadimplência dos Cotistas

10.20. Terminado o prazo estabelecido na Cláusula 10.19 acima para integralização de Cotas, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, com sua obrigação de integralização será notificado pelo Administrador para que regularize sua obrigação no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação. Não regularizada a inadimplência nesse prazo, o Cotista Inadimplente será responsável pelo pagamento ao Fundo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, não podendo votar em Assembleias Gerais de Cotistas e não fazendo jus ao pagamento de Amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas, conforme disposto na Cláusula 10.20.2 abaixo.

10.20.1. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista Inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, a título de Amortização de suas Cotas, bem como terá restabelecidos seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

10.20.2. Caso o Fundo realize Amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à Amortização devida ao Cotista Inadimplente com relação às Cotas Inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata esta Cláusula, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de suas Cotas.

10.20.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima e da responsabilidade do Cotista Inadimplente pelo pagamento dos valores por ele devidos, caso o Cotista Inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no Compromisso de Investimento, após o prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação por escrito a ser encaminhada pelo Fundo ao Cotista Inadimplente, o Administrador poderá alienar as Cotas Inadimplidas de titularidade de qualquer Cotista Inadimplente, observado o disposto na Cláusula 10.20.4.

10.20.4. Em caso de alienação das Cotas, **(i)** as Cotas Inadimplidas de titularidade do Cotista Inadimplente que venham a ser alienadas pelo Administrador serão **(a)** primeiro ofertadas aos demais Cotistas do Fundo, os quais poderão adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo (excluindo para fins do cálculo de proporção a posição do Cotista Inadimplente) ou **(b)** caso não haja interesse pelos Cotistas do Fundo, a qualquer terceiro que não seja Concorrente; **(ii)** o produto da alienação das Cotas Inadimplidas do Cotista Inadimplente será utilizado para quitação do débito do mesmo para com o Fundo; e **(iii)** após a quitação de que trata o inciso **(ii)**, o valor remanescente da alienação das Cotas Inadimplidas do Cotista Inadimplente, se houver, será entregue ao Cotista Inadimplente.

10.20.4.1. As Cotas Inadimplidas subscritas e não integralizadas que não sejam alienadas, a critério do Administrador, poderão ser canceladas pelo Administrador após o prazo previsto na Cláusula 10.20.3, sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista Inadimplente em razão do cancelamento das Cotas Inadimplidas.

10.20.4.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos desse Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

<u>Critérios para Apuração do Valor das Cotas Seniores</u>

10.21. Cada Cota Sênior terá seu valor unitário apurado no fechamento dos mercados em cada Dia Útil, e corresponderá ao menor entre: **(i)** o resultado da divisão: **(a)** do Patrimônio Líquido do Fundo; pelo **(b)** número de Cotas Seniores em Circulação; ou **(ii)** o valor unitário da Cota Sênior, atualizado pelo respectivo Benchmark Sênior e Rendimentos Adicionais devidos e que ainda não tenham sido pagos, conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Suplemento de Cotas Seniores, deduzidas as Amortizações já realizadas, se for o caso.

10.21.1. O procedimento de avaliação das Cotas Seniores aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados, o caixa e o valor total da Carteira do Fundo assim permitirem.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas Subordinadas Mezanino

10.22. Cada Cota Subordinada Mezanino terá o seu valor calculado no fechamento dos mercados em cada Dia Útil, e corresponderá ao menor entre: **(i)** o resultado da divisão: **(a)** do Patrimônio Líquido do Fundo reduzido pelo valor total de Cotas Seniores em Circulação; pelo **(b)** número de Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação; ou **(ii)** o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino, atualizado pelo respectivo Benchmark Mezanino e Rendimentos Adicionais devidos e que ainda não tenham sido pagos, conforme aplicável, e conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino, deduzidas as Amortizações já realizadas, se for o caso.

10.22.1. Na hipótese do disposto na Cláusula 10.22 acima, o cálculo do valor de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser feito levando-se em consideração à prioridade estabelecida na Cláusula 10.5 acima.

10.23. O procedimento de avaliação das Cotas Subordinadas Mezanino aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas Subordinadas Júnior de diferentes subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira do Fundo assim permitirem.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas Subordinadas Júnior

10.24. Cada Cota Subordinada Júnior terá o seu valor calculado no fechamento dos mercados em cada Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores das Cotas Seniores em Circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.

10.25. O procedimento de avaliação das Cotas Subordinadas Júnior aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas Subordinados Júnior somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira do Fundo assim permitirem.

Classificação de Risco das Cotas

10.26. As Cotas Seniores serão objeto de Classificação de Risco a ser realizada por Agência de Classificação de Risco. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de Classificação de Risco.

10.26.1. Os detentores das Cotas Subordinadas Júnior ou das Cotas Subordinadas Mezanino, a seu exclusivo critério, poderão notificar o Administrador para que seja contratada uma Agência Classificadora de Risco para apurar a Classificação de Risco das Cotas Subordinadas Júnior e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino.

Percentual Mínimo Júnior

10.27. Uma vez emitidas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e enquanto existirem as Cotas Seniores em Circulação e as Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, conforme aplicável, o Percentual Mínimo Júnior deverá ser calculadas pelo Gestor todo Dia Útil.

10.28. Caso, a qualquer momento, o Percentual Mínimo Júnior fique desenquadrado e não seja restabelecido nos termos da Cláusula 10.3 acima, o Administrador deverá interromper, até que tal relação seja restabelecida, observado o disposto neste Regulamento: **(A)** a aquisição de Direitos Creditórios, e **(B)** todo e qualquer pagamento ou Amortização de Cotas Subordinadas Júnior, bem como a aquisição de Direitos Creditórios.

10.29. Em caso de desenquadramento do Percentual Mínimo Júnior, o Administrador notificará por escrito os Cotistas Subordinados Júnior para informar sobre o desenquadramento do Percentual Mínimo Júnior e solicitar a confirmação da intenção de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior em montante suficiente para reenquadrar o Percentual Mínimo Júnior, sendo certo que tal reenquadramento deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de envio da notificação mencionada nesta Cláusula.

10.29.1. Constituirá um Evento de Avaliação, caso **(i)** os Cotistas Subordinados Júnior informem ao Administrador que não pretendem subscrever e integralizar tais novas Cotas Subordinadas Júnior, em montante suficiente para reenquadrar o Percentual Mínimo Júnior; **(ii)** os Cotistas notificados não realizarem a subscrição e integralização das novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo mencionado na Cláusula 10.29 acima, mesmo após terem confirmado sua intenção de fazê-lo; e/ou **(iii)** o Percentual Mínimo Júnior permaneça desenquadrada por mais de 90 (noventa) dias, de forma consecutiva ou intercalada, ou em qualquer período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

10.29.2. Caso seja observado pelo Administrador o reenquadramento do Percentual Mínimo Júnior antes de terminado o prazo de 90 (noventa) dias, de forma consecutiva ou intercalada, ou em qualquer período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, mencionado na Cláusula 10.29.1(iii), não será configurada a ocorrência de um Evento de Avaliação.

Razões de Subordinação

10.30. Uma vez emitidas as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, e enquanto existirem Cotas Seniores em Circulação e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, o Fundo deverá observar, a todo tempo, as respectivas Razões de Subordinação aplicáveis a cada subclasse de Cotas, incluindo a Razão de Subordinação Sênior, a Razão de Subordinação Mezanino A, a Razão de Subordinação Mezanino B e a Razão de Subordinação Mezanino C, conforme previstas neste Regulamento.

10.31. As Razões de Subordinação serão calculadas previamente a cada Chamada de Capital, mediante informação atualizada disponibilizada pelo Mercado Pago, e mensalmente pelo Gestor, observado o disposto na Cláusula 10.30 acima e divulgadas pelo Gestor por meio do Relatório de Acompanhamento.

10.32. Em caso de desenquadramento de qualquer das Razões de Subordinação, o Administrador deverá, no mesmo Dia Útil em que verificar tal desenquadramento, notificar por

escrito os Cotistas para informar sobre o referido desenquadramento e solicitar a confirmação de sua intenção de, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do desenquadramento, **(a)** subscrever e integralizar novas Cotas, em montante suficiente para o reenquadramento da respectiva Razão de Subordinação desenquadrada, observados os termos e condições aplicáveis à respectiva subclasse de Cotas; ou **(b)** utilizar as Disponibilidades para recomposição da respectiva Razão de Subordinação desenquadrada, por meio de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores para Fins da Razão de Subordinação Sênior, em montante suficiente para tanto, observada a ordem de alocação prevista na Cláusula 19.2 abaixo, sendo certo que o reenquadramento da respectiva Razão de Subordinação deverá ocorrer, em qualquer caso, dentro do referido prazo.

10.32.1. Caso **(a)** não haja manifestação dos Cotistas; **(b)** os Cotistas informem ao Administrador que não pretendem subscrever e integralizar tais novas Cotas; e/ou **(c)** os Cotistas confirmem a intenção de subscrever e integralizar novas Cotas, mas não o façam dentro do prazo indicado na Cláusula **Error! Reference source not found.**, o Administrador deverá, imediatamente e em tempo hábil para assegurar o reenquadramento dentro do prazo previsto na Cláusula **Error! Reference source not found.**, se houver Disponibilidades suficientes, utilizá-las para recomposição da Razão de Subordinação Sênior, por meio da Amortização Extraordinária das Cotas Seniores para Fins da Razão de Subordinação Sênior.

10.32.2. Constituirá um Evento de Avaliação caso não ocorra a recomposição da respectiva Razão de Subordinação desenquadrada, na forma e nos prazos mencionados nas Cláusulas **Error! Reference source not found.** e 10.32.1 acima, mesmo após os Cotistas terem confirmado intenção de fazê-lo.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO– DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

11.1. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo:

(i) examinar, anualmente, as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente;

(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição **(a)** do Gestor (com Justa Causa), do Administrador, do Custodiante e/ou do Agente Escriturador; e **(b)** do Gestor sem Justa Causa, observado que tal deliberação poderá ensejar a caracterização de um Evento de Substituição Sem Justa Causa, nos termos deste Regulamento;

(iii) na ocorrência de um Evento de Substituição Sem Justa Causa, deliberar sobre a Amortização Acelerada integral das Cotas Subordinadas Mezanino de titularidade do Gestor ou de veículos de investimento por ele geridos;

(iv) deliberar sobre a substituição/destituição do Agente de Cobrança e/ou do Agente de Recebimento em decorrência de Inadimplemento do Agente de Cobrança e/ou Inadimplemento do Agente de Recebimento, conforme o caso;

(v) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;

(vi) deliberar sobre a insolvência, fusão, incorporação, transformação ou cisão do Fundo;

(vii) deliberar sobre a alteração deste Regulamento referente a:

a. alteração ou renúncia a quaisquer Condições de Cessão, Critérios de Elegibilidade ou Limites de Concentração descritos no Anexo VII ao Regulamento;

b. a alteração das Razões de Subordinação, forma de cálculo e periodicidade de apuração;

c. a forma e periodicidade de Amortização das Cotas;

d. os Eventos de Avaliação, Eventos de Amortização Acelerada ou Eventos de Liquidação;

e. os quóruns de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e os direitos de voto outorgados a cada subclasse e série de Cotas;

f. a Política de Investimento do Fundo, exclusivamente com relação aos tipos de Ativos Financeiros que podem ser objeto de investimento pelo Fundo;

g. as demais políticas do Fundo previstas nos Anexos a este Regulamento;

h. a quaisquer condições das Cotas constantes dos Suplementos e/ou deste Regulamento, incluindo alterações de Valor Nominal Unitário Inicial, Meta de Rentabilidade, forma de cálculo, Amortização, Data de Amortização Final e/ou a Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios;

i. aos modelos dos Suplementos anexos a este Regulamento;

j. a criação ou aumento imprevisto de despesas e encargos do Fundo;

k. a Amortização Final das Cotas Seniores em data diversa da Data de Amortização Final estabelecida no respectivo Suplemento;

l. a Amortização Final da Cota Subordinada Mezanino em data diversa da Data de Amortização Final estabelecida no respectivo Suplemento; e

m. a qualquer alteração relacionada aos direitos e às características das Cotas Subordinadas Mezanino, que não estejam previstas em outros itens desta Cláusula 11.1;

(viii) aprovar quaisquer outras alterações deste Regulamento;

(ix) deliberar sobre o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção de procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(x) deliberar se, na ocorrência de um Evento de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação, assim como se haverá liquidação antecipada do Fundo;

(xi) deliberar se, na ocorrência de um Evento de Liquidação, tal Evento de Liquidação deve acarretar a liquidação antecipada do Fundo;

(xii) deliberar sobre procedimentos de liquidação do Fundo a serem adotados, inclusive com relação à Amortização Final das Cotas do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

(xiii) aprovar qualquer transferência ou cessão de Cotas Subordinadas Júnior para terceiros, exceto conforme previsto na Cláusula 10.14;

(xiv) aprovar a realização de um Evento de Pagamento Qualificado;

(xv) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo do Fundo, conforme Capítulo Vigésimo segundo; e

(xvi) aprovar a realização de novas emissões de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino.

11.2. As deliberações listadas na Cláusula 11.1 deste Regulamento serão tomadas em Assembleia Geral de Cotistas de acordo com seguintes quóruns:

Matéria Sujeita à Aprovação	**Quórum de deliberação**	
	1ª Convocação	**2ª Convocação**
11.1 (i): examinar, anualmente, as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente;	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação.	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação.
11.1 (ii): deliberar sobre a substituição **(a)** do Gestor (com Justa Causa), do Administrador, do Custodiante e/ou do Agente Escriturador;	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas

	Subordinadas Júnior em Circulação. Para fins de esclarecimento, caso as Cotas Subordinadas Mezanino sejam detidas pelo Gestor e/ou pelo Administrador ou por veículos de investimento geridos pelo Gestor e/ou pelo Administrador, conforme o caso, estes somente poderão votar caso não estejam em posição de conflito de interesses.	Subordinadas Júnior em Circulação. Para fins de esclarecimento, caso as Cotas Subordinadas Mezanino sejam detidas pelo Gestor e/ou pelo Administrador ou por veículos de investimento geridos pelo Gestor e/ou pelo Administrador, conforme o caso, estes somente poderão votar caso não estejam em posição de conflito de interesses.
11.1 (ii): deliberar sobre a substituição **(b)** do Gestor sem Justa Causa, observado que tal deliberação poderá ensejar a caracterização de um Evento de Substituição Sem Justa Causa, nos termos deste Regulamento;	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação. Para fins de esclarecimento, caso as Cotas Subordinadas Mezanino sejam detidas pelo Gestor e/ou pelo Administrador ou por veículos de investimento geridos pelo Gestor e/ou pelo Administrador, conforme o caso, estes somente poderão votar caso não estejam em posição de conflito de interesses.	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação. Para fins de esclarecimento, caso as Cotas Subordinadas Mezanino sejam detidas pelo Gestor e/ou pelo Administrador ou por veículos de investimento geridos pelo Gestor e/ou pelo Administrador, conforme o caso, estes somente poderão votar caso não estejam em posição de conflito de interesses.
11.1 (iii): na ocorrência de um Evento de Substituição Sem Justa Causa, deliberar sobre a Amortização Acelerada integral das Cotas	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação.	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação.

Subordinadas Mezanino de titularidade do Gestor ou de veículos de investimento por ele geridos;		
11.1 (iv): deliberar sobre a substituição/destituição do Agente de Cobrança e/ou do Agente de Recebimento em decorrência de Inadimplemento do Agente de Cobrança e/ou Inadimplemento do Agente de Recebimento, conforme o caso;	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação.	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação.
11.1 (v): deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.
11.1 (vi): deliberar sobre a insolvência, fusão, incorporação, transformação ou cisão do Fundo;	Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação.	Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação.

11.1 (vii): deliberar sobre a alteração deste Regulamento referente a:		
11.1 (vii)a: alteração ou renúncia a quaisquer Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão, ou Limites de Concentração descritos no Anexo VII ao Regulamento;	Em relação à renúncia, a maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação. Em relação à alteração, a maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Em relação à renúncia, a maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação. Em relação à alteração, a maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.
11.1 (vii)b: a alteração das Razões de Subordinação, forma de cálculo e periodicidade de apuração;	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.
11.1 (vii)c: a forma e periodicidade de Amortização das Cotas;	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.
11.1 (vii)d: os Eventos de Avaliação, Eventos de Amortização Acelerada ou Eventos de Liquidação;	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.

11.1 (vii)e: os quóruns de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e os direitos de voto outorgados a cada subclasse e série de Cotas;	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.
11.1 (vii)f: a Política de Investimento do Fundo, exclusivamente com relação aos tipos de Ativos Financeiros que podem ser objeto de investimento pelo Fundo;	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.
11.1 (vii)g: as demais políticas do Fundo previstas nos Anexos a este Regulamento;	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.
11.1 (vii)h: a quaisquer condições das Cotas constantes dos Suplementos e/ou deste Regulamento, incluindo alterações de Valor Nominal Unitário Inicial, Meta de Rentabilidade, forma de cálculo, Amortização, Data de Amortização Final e/ou a Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios;	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.
11.1 (vii)i: aos modelos dos Suplementos anexos a este Regulamento;	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.

11.1 (vii)j: a criação ou aumento imprevisto de despesas e encargos do Fundo;	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.
11.1 (vii)k: a Amortização Final das Cotas Seniores em data diversa da Data de Amortização Final estabelecida no respectivo Suplemento;	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.
11.1(vii)l: a Amortização Final da Cota Subordinada Mezanino em data diversa da Data de Amortização Final estabelecida no respectivo Suplemento; e	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.
11.1(vii)m: a qualquer alteração relacionada aos direitos e às características das Cotas Subordinadas Mezanino, que não estejam previstas em outros itens desta Cláusula 11.1;	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.
11.1 (viii): aprovar quaisquer outras alterações deste Regulamento;	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.
11.1 (ix): deliberar sobre o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção de procedimentos de cobrança	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas

dos Direitos Creditórios Adquiridos;	Subordinadas Júnior em Circulação.	Subordinadas Júnior em Circulação.
11.1 (x): deliberar se, na ocorrência de um Evento de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação, assim como se haverá liquidação antecipada do Fundo;	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação.	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação.
11.1 (xi): deliberar se, na ocorrência de um Evento de Liquidação, tal Evento de Liquidação deve acarretar a liquidação antecipada do Fundo;	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação.	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação.
11.1 (xii): deliberar sobre procedimentos de liquidação do Fundo a serem adotados, inclusive com relação à Amortização Final das Cotas do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.
11.1 (xiii): aprovar qualquer transferência ou cessão de Cotas Subordinadas Júnior para terceiros, exceto conforme previsto na Cláusula 10.14;	A maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação.	A maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação.
11.1 (xiv): aprovar a realização de um Evento de Pagamento Qualificado;	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação, observada a ordem de prioridade entre as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino e demais regras aplicáveis aos pagamentos em caso de	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação, observada a ordem de prioridade entre as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino e demais regras aplicáveis aos pagamentos em caso de

	Evento de Pagamento Qualificado previstas neste Regulamento.	Evento de Pagamento Qualificado previstas neste Regulamento.
11.1 (xv): deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo do Fundo, conforme Capítulo Vigésimo segundo; e	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.
11.1(xvi): aprovar a realização de novas emissões de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino.	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.	Maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.

11.2.1. Todas as demais deliberações não previstas nos itens acima deverão ser tomadas, em primeira convocação, a critério da maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação; e, em segunda convocação, da maioria das Cotas Seniores em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação, observadas as regras de instalação da Assembleia Geral de Cotistas.

11.2.2. Qualquer proposta de alteração ou inclusão de Critérios de Elegibilidade deverá observar que tais critérios sejam passíveis de acompanhamento e verificação, diretamente pelo Gestor ou por terceiro contratado pelo Fundo, nos termos deste Regulamento.

11.2.3. O Gestor poderá se manifestar previamente à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas quanto à viabilidade operacional e à capacidade de verificação dos Critérios de Elegibilidade propostos, podendo recomendar ao Administrador a contratação de prestador de serviços independente e especializado para tal finalidade.

11.2.4. Caso a verificação dos Critérios de Elegibilidade dependa da atuação de terceiro, o Administrador deverá adotar as medidas necessárias para a contratação do respectivo prestador de serviços, em prazo razoável, às expensas do Fundo.

11.2.5. Na hipótese de contratação de terceiro, a responsabilidade do Gestor ficará limitada à supervisão e fiscalização das atividades desempenhadas pelo prestador, nos termos da regulamentação aplicável, não sendo o Gestor responsável pela verificação operacional individualizada dos Direitos Creditórios.

11.2.6. Caso o Gestor, de forma fundamentada, não concorde com a referida proposta para alteração ou inclusão de Critérios de Elegibilidade, conforme itens acima, o Gestor poderá

requerer o término dos seus serviços de gestão em até 30 (trinta) Dias Úteis após a referida alteração deste Regulamento. Na hipótese de o Gestor requerer o término dos seus serviços de gestão em decorrência do disposto nesta Cláusula, a implementação da alteração ou inclusão de Critérios de Elegibilidade não vigorará até que ocorra a substituição do Gestor. Durante esse período, os Critérios de Elegibilidade permanecerão inalterados, sendo o Gestor responsável pela verificação do atendimento, em cada Data de Aquisição e Pagamento, dos Direitos Creditórios Ofertados em relação aos Critérios de Elegibilidade até a data da sua substituição por um novo gestor.

11.3. O Cotista que estiver em situação de conflito de interesse em relação à matéria deliberada deverá abster-se de votar, e suas Cotas não serão consideradas para fins de apuração do respectivo quórum de deliberação, observado o disposto na Cláusula 11.2 acima.

11.3.1. Para os fins deste Capítulo Décimo primeiro, considera-se conflito de interesse a situação em que a deliberação possa conferir benefício particular, direto ou indireto, a determinado Cotista ou às suas respectivas Afiliadas, em prejuízo ou potencial prejuízo do Fundo ou dos demais Cotistas. A atuação dos Cotistas, diretamente ou por meio de suas Afiliadas, em atividades financeiras, comerciais, de investimento, consultoria, gestão, intermediação, financiamento, *hedging* ou outras atividades correlatas, inclusive quando tais atividades envolverem concorrentes dos demais Cotistas, suas Afiliadas ou dos Devedores, não caracterizará, por si só, conflito de interesse para os fins deste Capítulo Décimo primeiro.

11.3.2. Caso o Gestor detenha Cotas do Fundo, deverá abster-se de votar em deliberações que possam beneficiá-lo de forma particular ou que envolvam sua remuneração, substituição, responsabilidade, desempenho de suas funções ou outra situação de potencial conflito de interesse.

11.4. Este Regulamento será alterado, conforme necessário, sem a necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou consulta aos Cotistas sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

11.4.1. Caso qualquer alteração mencionada na Cláusula 11.4 acima envolva qualquer alteração às matérias especificamente referidas na Cláusula 11.1 acima, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar se a alteração será realizada ou se os Cotistas optarão pela liquidação antecipada do Fundo.

11.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador, Gestor e, caso a distribuição pública de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores. A convocação da

Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico. As informações requeridas na convocação, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

11.5.1. Caso seja verificado qualquer Evento de Avaliação, e/ou Evento de Liquidação, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotista em até 3 (três) dias contados da referida verificação.

11.5.2. Exceto se de outra forma prevista nesta Cláusula, a convocação deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico aos Cotistas.

11.5.3. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja realizada, em primeira convocação, deverá ser realizada segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

11.5.4. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá reunir-se a qualquer momento por convocação do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de grupo de Cotistas de qualquer subclasse que represente(m), no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em Circulação, cabendo, nestes casos, ao Administrador a convocação da Assembleia Geral de Cotistas solicitada, a qual deve ocorrer no prazo máxima de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação.

11.5.5. A Assembleia Geral de Cotistas será considerada validamente instalada em primeira ou segunda convocação com a presença de qualquer número de Cotistas.

11.5.6. Não obstante as formalidades previstas em lei e neste Regulamento, a Assembleia Geral de Cotistas será considerada regular quando comparecerem todos os Cotistas.

11.6. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á pessoalmente, podendo, ainda, ser realizada **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, observados os procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

11.6.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

11.6.2. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

11.6.3. Serão lavradas atas das Assembleias Gerais de Cotistas, as quais serão assinadas pelos Cotistas presentes. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada por meio eletrônico, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador através de comunicação escrita ou sistema eletrônico, antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

11.6.4. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

11.6.5. O processo de consulta formal, nos termos da Cláusula 11.6.4 acima, será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

11.7. Será admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, com poderes específicos para a representação do Cotista, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Administrador no prazo de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

11.8. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** Afiliadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

11.8.1. Não se aplica a vedação descrita na Cláusula11.8 acima **(i)** quando os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) da Cláusula11.8; **(ii)** quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada nas próprias Assembleias Gerais de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador; ou **(iii)** os prestadores de serviço que detenham Cotas Subordinadas Júnior.

11.9. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas serão divulgadas pelo Administrador aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas, por meio de anúncio publicado no website do Administrador, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

12.1. Os pagamentos da Amortização e Amortização Final de Cotas serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo Décimo segundo,

observado que: **(i)** os pagamentos às Cotas Seniores terão prioridade em relação aos pagamentos às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observada a possibilidade de Amortização Acelerada das Cotas Subordinadas Mezanino antes da Amortização das Cotas Seniores nas situações e observadas as condições expressamente previstas neste Regulamento, e **(ii)** os pagamentos às Cotas Subordinadas Mezanino terão prioridade em relação aos pagamentos às Cotas Subordinadas Júnior.

12.2. Desde que o Fundo tenha Disponibilidades para realizar os pagamentos de todas as despesas e encargos, nos termos do Capítulo Décimo quinto, as Amortizações das Cotas Seniores para pagamento do principal, Benchmark Sênior e Rendimentos Adicionais serão realizadas em cada Data de Pagamento, conforme determinado no respectivo Suplemento, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo Décimo nono do presente Regulamento.

12.2.1. A Reserva de Benchmark será constituída pelo Administrador, de acordo com as informações recebidas do Gestor, para fazer frente ao pagamento do Benchmark Sênior, devendo ser acumulada de forma que a totalidade do valor estimado para o próximo pagamento de Benchmark Sênior seja acumulada até 30 (trinta) dias antes da respectiva Data de Pagamento.

12.3. Os pagamentos de Amortização, Benchmark Mezanino e eventuais rendimentos adicionais das Cotas Subordinadas Mezanino, em observância ao respectivo Suplemento, serão realizados de acordo com a ordem de alocação dos recursos do Fundo prevista no Capítulo Décimo nono, desde que o Fundo possua Disponibilidades para efetuar o pagamento de todas as despesas e encargos do Fundo e de todos os pagamentos a serem feitos aos Cotistas Seniores, na ordem prevista no Capítulo Décimo nono.

12.4. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser Amortizadas ou objeto de Amortização Final após a Amortização ou a Amortização Final das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior, a qual estará permitida desde que se verifique o cumprimento dos seguintes critérios, cumulativamente:

(i) o Administrador não tenha identificado nem tenha sido informado sobre a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação não sanado;

(ii) as Razões de Subordinação sejam preservadas, nos termos deste Regulamento;

(iii) a Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior, considerada realizada *pro forma*, não resultará em qualquer Evento de Amortização Acelerada, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e

(iv) a Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior seja realizada em observância à ordem de alocação dos recursos do Fundo prevista no Capítulo Décimo nono.

12.5. Os pagamentos da Amortização serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

12.5.1. A Amortização Final das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino somente poderá ser realizada por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros na hipótese de liquidação do Fundo.

12.5.2. O pagamento e a Amortização Final das Cotas Subordinadas Júnior poderão ser realizados apenas depois da Amortização Final das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, exceto em caso de uma Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior, e poderão ser realizados por meio da entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

12.6. As Cotas deverão ser integralmente amortizadas nas respectivas Data de Amortização Final, conforme definidas nos respectivos Suplementos.

12.7. O previsto neste Capítulo Décimo segundo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para Amortização, uma Meta de Rentabilidade Sênior e uma Meta de Rentabilidade Mezanino a serem buscadas pelo Fundo, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão Amortizadas se os resultados da Carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Eventos de Avaliação

13.1. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) renúncia ou destituição do Administrador, Gestor e/ou do Custodiante sem a sua devida substituição em até 90 (noventa) dias contados da realização da Assembleia de Cotistas para a deliberação a respeito da substituição do respectivo prestador de serviço;

(ii) após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Primeira Integralização, não observância da Alocação Mínima de Investimento;

(iii) na hipótese de serem realizados pagamentos de rendimentos, Amortização ou Amortização Final de Cotas em desacordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento;

(iv) não realização de Amortização de principal e rentabilidade, ou Amortização Final das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da esperada data de pagamento definida no respectivo Suplemento, conforme aplicável;

(v) na ocorrência de um inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo Mercado Pago, nos Documentos do Fundo dos quais seja parte, que não seja sanado (se passível de cura) no prazo cura estabelecido no respectivo Documento do Fundo ou no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu conhecimento ou notificação enviada pelos Cotistas Seniores neste sentido, identificando os respectivos eventos, conforme o caso, o que for menor;

(vi) desenquadramento das Razões de Subordinação, sem que haja o respectivo reenquadramento no prazo de 10 (dez) dias;

(vii) quaisquer declarações, informações ou garantias prestadas ou fornecidas pelo Mercado

Pago, nos Documentos do Fundo dos quais sejam parte ou em qualquer documento escrito entregue pelo Mercado Pago por força deste Regulamento ou dos Documentos do Fundo sejam materialmente incorretas, falsas ou enganosas;

(viii) em caso de Alteração de Controle, a qual deverá ser notificada ao Administrador pelo Mercado Pago em até 3 (três) Dias Úteis após a ocorrência do respectivo evento;

(ix) a qualquer tempo após a respectiva celebração, caso quaisquer dos Documentos do Fundo **(a)** deixem de ser integralmente exequíveis ou sejam declarados nulos ou inválidos por qualquer razão que não decorra do descumprimento do Administrador ou do Gestor de qualquer obrigação ou responsabilidade no âmbito de suas respectivas funções; ou **(b)** tenham sua validade ou a exequibilidade contestada pelo Mercado Pago ou qualquer outra parte, por escrito, ou o Mercado Pago, pela MeLi ou qualquer outra parte, declarem, por escrito, que não estão aptos a cumprir com quaisquer de suas obrigações no âmbito dos referidos documentos;

(x) caso, na respectiva Data de Cálculo, 3 (três) ou mais Indicadores Over 90 apurados entre o MOB 3 (três) e o MOB 6 (seis) sejam superiores a: **(1)** com relação aos Direitos Creditórios CCB Consumidor, 16,5% (dezesseis inteiros e cinco décimos por cento); e/ou **(2)** com relação aos Direitos Creditórios CCB Comerciante, 22% (vinte e dois por cento);

(xi) caso a Média Móvel do Índice de Juros Excedente calculada em qualquer Data de Cálculo seja inferior a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento);

(xii) caso a Média Móvel do Índice de Inadimplência calculada em qualquer Data de Cálculo seja superior ou igual ao Índice Histórico de Inadimplência;

(xiii) caso a Média Móvel da Rentabilidade Excedente calculada em qualquer Data de Cálculo seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) ao ano e inferior a 24% (vinte e quatro por cento) ao ano;

(xiv) caso a Média Móvel do Índice de Cobertura calculada em qualquer Data de Cálculo seja igual ou superior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) e inferior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos);

(xv) um Inadimplemento do Agente de Cobrança ou um Inadimplemento do Agente de Recebimento ocorra, nos termos do Contrato de Cobrança e do Contrato de Agente de Recebimento, respectivamente;

(xvi) um Evento de Inadimplemento do Gestor e/ou do Administrador, nos termos da Cláusula 17.23 abaixo;

(xvii) o desenquadramento do Percentual Mínimo Júnior, desde que tal inadimplemento não seja curado nos termos da Cláusula 10.29.2 acima; e

(xviii) caso, se aplicável, ocorra rebaixamento da Classificação de Risco das Cotas Seniores em 3 (três) ou mais níveis (*notches*) em relação à Classificação de Risco originalmente atribuída às Cotas Seniores.

13.1.1. A partir do que ocorrer primeiro entre **(i)** o início da Amortização programada das Cotas Seniores; e **(ii)** a ocorrência de um Evento de Amortização Acelerada, os índices previstos

nos itens (xiii) e (xiv) da Cláusula 13.1 deixarão de ser considerados para fins de verificação dos Eventos de Avaliação.

13.1.2. O Gestor e/ou o Mercado Pago deverão monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, e tão logo seja possível, comunicar ao Administrador quando da ocorrência, para as providências previstas neste Regulamento.

13.1.3. O Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação referidos acima, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do momento em que o Administrador tomar conhecimento do fato diretamente pelo Gestor ou, pelo Mercado Pago, pelos Cotistas ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

13.1.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.1.1 acima, o Gestor será responsável por realizar os cálculos constantes do subitens (x) ao (xiv) da Cláusula 13.1 acima e verificação do subitem (vi) da Cláusula 13.1 acima e, caso aplicável, informar ao Administrador a configuração do respectivo Evento de Avaliação.

13.1.5. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a aquisição de Direitos Creditórios e as Chamadas de Capital serão suspensas, e o Administrador convocará, em até 2 (dois) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Cotistas, a qual decidirá, observados os quóruns estabelecidos no Capítulo Décimo primeiro acima, **(i)** se o referido Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação do Fundo, assim como se haverá liquidação antecipada do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados na liquidação; ou **(ii)** se o referido Evento de Avaliação não deve ser considerado como um Evento de Liquidação do Fundo e, nesse caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas do Fundo.

13.1.6. No caso de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação do Fundo, o Administrador observará os procedimentos de que tratam as Cláusulas 13.2 e seguintes abaixo sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Geral de Cotistas, podendo a Assembleia Geral de Cotistas que considerar um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação do Fundo deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação do Fundo independentemente de qualquer notificação aos Cotistas ausentes à referida Assembleia Geral de Cotistas.

<u>Eventos de Liquidação</u>

13.2. São considerados Eventos de Liquidação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) caso os Cotistas deliberem em Assembleia Geral de Cotistas pela não realização de Chamada de Capital para suprir a necessidade de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo que não possam ser cobertos pelas Disponibilidades, quando convocados para tal deliberação;

(iii) caso haja determinação da CVM nesse sentido, em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

(iv) com relação ao Mercado Pago, em caso de: **(i)** decretação de regime de administração especial temporária (RAET), ou intervenção, exceto se revertidos em 120 (cento e vinte) dias, **(ii)** pedido ou decretação *ex officio* de liquidação extrajudicial ou procedimentos similares, que não seja cessada em 90 (noventa) dias, **(iii)** declaração de insolvência, **(iv)** aprovação da dissolução, extinção ou liquidação, ou **(v)** indisponibilidade da totalidade de seus bens ou de parcela substancial destes, em decorrência de qualquer dos processos acima, não revertido em 60 (sessenta) dias, observado a legislação aplicável para cada entidade; e

(v) caso a Média Móvel da Rentabilidade Excedente seja inferior a 20% (vinte por cento) ao ano em 3 (três) Datas de Cálculo consecutivas ou em 6 (seis) Datas de Cálculo dentro de qualquer período de 12 (doze) meses; e

(vi) caso a Média Móvel do Índice de Cobertura seja inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) em 3 (três) Datas de Cálculo consecutivas ou em 6 (seis) Datas de Cálculo dentro de qualquer período de 12 (doze) meses.

13.2.1. O Gestor será responsável por realizar os cálculos constantes do subitem (v) e (vi) da Cláusula 13.2 acima e, caso aplicável, informar ao Administrador a ocorrência do respectivo Evento de Liquidação.

13.2.2. O Administrador será responsável por comunicar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação referidos acima, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pelo Gestor, pelo Mercado Pago, pelos Cotistas ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

13.2.3. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Fundo suspenderá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios e o Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo, observada a Cláusula 13.1.5 e a Cláusula 13.1.6 acima.

13.2.4. Na Assembleia Geral de Cotistas mencionada na Cláusula 13.2.3 acima, que será instalada nos termos do Capítulo Décimo primeiro deste Regulamento, os Cotistas poderão optar por não liquidar o Fundo, cessando os efeitos do Evento de Liquidação (exceto caso definam de outra forma em Assembleia Geral de Cotistas).

13.2.5. Na hipótese **(i)** da Assembleia Geral de Cotistas não ser instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, conforme procedimentos previstos no Capítulo Décimo primeiro acima, observado um intervalo mínimo de 5 (cinco) dias entre as duas Assembleias Gerais de Cotistas; ou **(ii)** dos Cotistas não aprovarem a suspensão da liquidação do Fundo, o Administrador deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do Fundo, observado que as Cotas do Fundo serão compulsoriamente objeto de Amortização Final dentro de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Cotistas, ou por prazo superior na forma definida em Assembleia Geral de Cotistas.

13.2.6. Na hipótese de a Carteira conter Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral de Cotistas poderá determinar que o Administrador adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar o vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;

(ii) alienar referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, excetuados Concorrentes; ou

(iii) efetuar a Amortização Final das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, devendo a Assembleia Geral de Cotistas, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integrem a Carteira.

13.2.7. Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere pela não liquidação do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, será conferido aos Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados Mezanino dissidentes o Direito de Dissidência, e consequentemente, o direito de Amortização Final exclusivamente das Cotas de sua titularidade em relação às quais tenha sido exercido o Direito de Dissidência, conforme o caso, sem que tal Amortização Final implique a extinção da respectiva subclasse, a ser pago no prazo a ser definido em tal Assembleia Geral de Cotistas, mas em qualquer caso não superior a 180 (cento e oitenta) dias, pelo valor das respectivas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento, nos termos deste Regulamento, observada, entre os Cotistas dissidentes, a prioridade de pagamentos prevista no Capítulo Décimo nono e manutenção das Razões de Subordinação.

13.2.8. Os Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados Mezanino dissidentes deverão informar ao Administrador sobre a sua intenção de exercer o Direito de Dissidência até o encerramento da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu Direito de Dissidência em momento posterior.

13.2.9. O pagamento da Amortização Final das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas Seniores dissidentes será realizado pelo Administrador no prazo previsto na Cláusula 13.2.7, na medida em que o Fundo tenha recursos para efetuar os pagamentos da Amortização Final devida. Se ao final do prazo definido os Cotistas Seniores dissidentes não tiverem recebido o pagamento integral da Amortização Final de suas Cotas Seniores em moeda corrente nacional, os Cotistas Seniores dissidentes receberão Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros como pagamento pelo exercício do seu Direito de Dissidência.

13.2.9.1. O pagamento da Amortização Final das Cotas Subordinadas Mezanino de titularidade dos Cotistas Subordinados Mezanino dissidentes somente poderá ser realizado após a Amortização Final das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas Seniores dissidentes, desde que sejam observadas as Razões de Subordinação e que o Fundo disponha de recursos em moeda corrente nacional suficientes para tanto. Caso, após a Amortização Final das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas Seniores dissidentes, não haja recursos suficientes para o pagamento integral, em moeda corrente nacional, da Amortização Final das Cotas Subordinadas Mezanino de titularidade dos Cotistas Subordinados Mezanino dissidentes, tais Cotistas Subordinados Mezanino dissidentes receberão Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros como pagamento pelo exercício de seu Direito de Dissidência, observado o que for deliberado em Assembleia Geral.

13.2.10. O Fundo também poderá ser liquidado por determinação da CVM, independentemente de qualquer autorização pelos Cotistas, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

13.2.11. Ressalvado o disposto nas Cláusulas 13.2.7 e 13.2.8 acima, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas integralmente em Direitos Creditórios somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DA AMORTIZAÇÃO ACELERADA, LIQUIDAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO FUNDO E AMORTIZAÇÃO FINAL DE COTAS

14.1. São considerados Eventos de Amortização Acelerada das Cotas quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) caso, na respectiva Data de Cálculo, com relação a quaisquer Direitos Creditórios, 1 (um) ou mais Indicadores Over 90 apurados entre o MOB 3 (três) e o MOB 12 (doze) sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento);

(ii) caso a Média Móvel do Índice de Juros Excedente calculada em qualquer Data de Cálculo seja inferior a 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento);

(iii) caso a Média Móvel do Índice de Inadimplência calculado em qualquer Data de Cálculo seja superior ou igual ao Índice Histórico de Inadimplência;

(iv) caso a Média Móvel da Rentabilidade Excedente calculada em qualquer Data de Cálculo seja inferior a 20% (vinte por cento) ao ano;

(v) caso a Média Móvel do Índice de Cobertura calculada em qualquer Data de Cálculo seja inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos);

(vi) ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação, desde que referido evento esteja em curso; e

(vii) decisão judicial, arbitral ou administrativa exequível, não passível de recursos, contra o Mercado Pago, que imponha constrição sobre seus ativos ou obrigação de pagamento cujo valor seja, de forma individual ou agregada, superior, em moeda corrente nacional, a US$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), ou seu valor equivalente em outras moedas, desde que tal decisão **(a)** não esteja sendo contestada de boa-fé pelos meios cabíveis, **(b)** não esteja integralmente garantida por depósito judicial, seguro garantia ou outra garantia idônea, **(c)** não decorra do curso normal dos negócios ou não esteja devidamente provisionada, e **(d)** não resulte um Efeito Adverso Relevante.

14.1.1. O Gestor será responsável por realizar os cálculos constantes dos subitens (i) a (v) da Cláusula 14.1 acima e, caso aplicável, informar ao Administrador a ocorrência do respectivo Evento de Amortização Acelerada.

14.1.2. O Mercado Pago será responsável por monitorar o acompanhamento do subitem (vii) da Cláusula 14.1 acima e por realizar os cálculos constantes do subitens (i) a (v) da Cláusula 14.1 acima e, caso aplicável, informar ao Administrador a ocorrência do respectivo Evento de Amortização Acelerada.

14.2. Sem prejuízo dos Eventos de Amortização Acelerada previstos na Cláusula 14.1 acima, na ocorrência de um Evento de Substituição Sem Justa Causa, será assegurado ao Cotista Subordinado Mezanino o direito de requerer a Amortização Acelerada integral das Cotas Subordinadas Mezanino de sua titularidade, nos termos deste Regulamento, ficando tal amortização sujeita à aprovação dos Cotistas Subordinados Mezanino.

14.3. A ocorrência de qualquer Evento de Amortização Acelerada resultará na Amortização Acelerada das Cotas, na forma da Cláusula 19.3 deste Regulamento, **(i)** até que o Evento de Amortização Acelerada cesse ou que a Assembleia Geral de Cotistas delibere pelo retorno à alocação de recursos prevista na Cláusula 19.2; **(ii)** até que seja amortizado o valor determinado pelos Cotistas Subordinados Júnior em caso de Evento de Pagamento Qualificado; ou **(iii)** até a Amortização Final das Cotas.

14.4. Adicionalmente, a Amortização Acelerada será aplicável, independentemente da ocorrência de um Evento de Amortização Acelerada, após a Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios, até a Amortização Final das Cotas.

14.5. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser, ainda, objeto de Amortização Acelerada extraordinária ou Amortização Final, nos termos desta Cláusula 14.4. e seguintes, em decorrência de um Evento de Pagamento Qualificado.

14.6. Caso, na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas Subordinados Júnior que representarem a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação deliberarem pela realização de um Evento de Pagamento Qualificado pelo Cotista Subordinado Júnior, o Administrador deverá proceder à Amortização Acelerada do percentual das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Amortização Final das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável e conforme deliberação da Assembleia Geral.

14.7. Em um Evento de Pagamento Qualificado, o Administrador deverá prosseguir com a Amortização Final das Cotas Seniores ou a Amortização Acelerada das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, observado o disposto abaixo:

(i) comunicar todos os Cotistas do Fundo acerca da verificação de um Evento de Pagamento Qualificado, na forma prevista neste Regulamento e em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação neste sentido ou da data de realização da Assembleia Geral que deliberou pela realização de tal Evento de Pagamento Qualificado, conforme aplicável;

(ii) o Administrador poderá, de imediato e desde que tenha Disponibilidades no Fundo, proceder à Amortização Acelerada das Cotas do Fundo, conforme o caso, observada estritamente a ordem de alocação de investimento prevista na Cláusula 19.3(B) deste Regulamento; e

(iii) a amortização ou a Amortização Final de Cotas de que tratam as Cláusulas 14.4 e seguintes somente serão realizadas em moeda corrente nacional.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO– DOS ENCARGOS DO FUNDO

15.1. Além da Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com registro de documento, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e publicações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação aplicável;

(iii) despesas incorridas com correspondências de interesse do Fundo, incluindo comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas devidas ao Auditor Independente responsável pelo exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e pela análise do status do Fundo e da performance do Administrador;

(v) taxas, emolumentos e comissões pagas sobre as operações realizadas pelo Fundo;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

(vii) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em defesa dos interesses do Fundo, seja em juízo ou fora dele, incluindo qualquer condenação e honorários de sucumbência, caso o Fundo venha a ser a parte vencida;

(viii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(x) contratação da agência de classificação de risco de crédito;

(xi) caso aplicável, a taxa anual devida às bolsas de valores ou entidades de mercado organizado de balcão em que as Cotas do Fundo estejam listadas;

(xii) as taxas de liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira do Fundo;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de ativos, se for o caso;

(xiv) despesas relacionadas à contratação do Agente de Cobrança e do Agente de Recebimento;

(xv) despesas decorrentes da verificação de lastro, na aquisição dos Direitos Creditórios e/ou na verificação trimestral de existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos, incluindo sem se limitar, a contratação de terceiro;

(xvi) despesas decorrentes do registro e guarda de documentos;

(xvii) despesas decorrentes do registro dos Direitos Creditórios, incluindo os valores devidos ao Gestor para fins de efetivação do registro, os quais serão cobrados com base na quantidade de Direitos Creditórios levados a registro pelo Gestor;

(xviii) despesas decorrentes da contratação de prestadores de serviços responsáveis pelo monitoramento, verificação e controle dos Critérios de Elegibilidade e índices da carteira, inclusive quando tais atividades não forem passíveis de execução direta pelo Gestor; e

(xix) despesas com: (i) contratação de plataformas de assinaturas eletrônicas; (ii) contratação de certificadoras; (iii) envio via Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR do documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; e (iv) despesas relacionadas a consulta de sacados para fins de análise de risco de crédito quando da cessão ao Fundo; (v) contratação, licenciamento e manutenção de *softwares*, sistemas ou plataformas tecnológicas especializadas na gestão operacional, controle, conciliação e monitoramento da carteira de Direitos Creditórios e das garantias do Fundo; (vi) demais despesas necessárias para operacionalização e formalização da cessão dos direitos creditórios, e (vii) a constituição, monitoramento e fiscalização das garantias das operações relacionadas, inclusive agentes de garantia.

15.2. As despesas não previstas neste Regulamento, não serão consideradas como encargos do Fundo e correrão exclusivamente por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, salvo se de outra modo aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

15.3. O Fundo não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO– DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16.1. O Fundo terá contabilidade e escrituração contábil próprias, separada daquela do Administrador. As demonstrações financeiras do Fundo deverão observar as regras de escrituração, preparação, submissão e divulgação emitidas pela CVM e deverão ser auditadas pelo Auditor Independente.

16.2. O exercício social do Fundo iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

16.3. A elaboração e publicação das demonstrações financeiras do Fundo observará as disposições estabelecidas pela CVM.

16.4. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas pelo Auditor Independente conforme a regulamentação aplicável.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

Administração

17.1. O Fundo será administrado pelo Administrador, e quaisquer de seus sucessores ou cessionários.

17.1.1. O Administrador deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que uma pessoas ativa e proba deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis, **(ii)** deste Regulamento, **(iii)** das deliberações da Assembleia Geral, e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas, e será responsável por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração, nos termos do Regulamento em vigor.

17.2. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais aplicáveis, o Administrador tem plenos poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo na sua respectiva esfera de atuação.

17.3. Além das responsabilidades do Administrador previstas na Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis, o Administrador deverá:

(i) observar integralmente as obrigações e as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente, mas não limitado com relação ao disposto em seus artigos 101, 103 e 104 e nos artigos 41 a 43, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(ii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(iii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva para Despesas e a Reserva de Benchmark;

(iv) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, Eventos de Amortização Acelerada, Evento de Pagamento Qualificado e Evento de Liquidação;

(v) disponibilizar e manter atualizada na sua página na rede mundial e de computadores, as normas e procedimentos utilizados para a confirmação da prestação de serviços pelo terceiro contratado pelo Fundo, bem como quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas aos Cotistas ou a terceiros;

(vi) a qualquer tempo mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, disponibilizar aos Cotistas e quaisquer representantes por estes devidamente autorizados, as informações sobre a Carteira do Fundo que o Administrador e Custodiante tenham o dever regulatório de possuir e disponibilizar aos Cotistas mediante solicitação por escrito ao Administrador, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação, para o envio das informações solicitadas de forma que os Cotistas possam realizar as avaliações e análises da Carteira do Fundo;

(vii) enviar aos Cotistas o relatório diário relacionado à Carteira, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **(a)** identificação de cada Ativo Financeiro detido pelo Fundo e sua respectiva quantidade, rentabilidade, valor, percentual representativo da Carteira do Fundo e data de vencimento, **(b)** informações sobre as provisões para devedores duvidosos, e **(c)** informações sobre as Disponibilidades;

(viii) nos termos do artigo 122, inciso II, alínea "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com Gestor um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral, executá-lo;

(ix) possuir e zelar para que os prestadores de serviços contratados pelo Administrador tenham normas e procedimentos adequados, por escrito e verificáveis, que permitam o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;

(x) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no suplemento "G" da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(xi) elaborar e encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando o requerido no artigo 27, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xii) no caso de: **(a)** liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante ou ao Mercado Pago; ou **(b)** restrição de acesso do Custodiante à Conta de Pagamento por mais do que 2 (dois) Dias Úteis, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da Carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo mantida em uma Instituição Autorizada. Na hipótese (b) deste item, o Administrador deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, incluir neste Regulamento a definição da referida outra conta de titularidade do Fundo; e

(xiii) contratar a Registradora para prestação de serviços de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.

17.4. O Administrador deverá observar as proibições previstas na Resolução CVM 175.

17.5. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou suas respectivas Afiliadas, conforme regulado pelas regras contábeis relevantes nesse sentido, não cederá ou transferirá, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

17.6. O Administrador e o Gestor cumprem com as regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços do Custodiante e do Agente de Cobrança, que permitem a eles verificar o cumprimento de tais prestadores de serviço com suas obrigações, que será divulgado e atualizado no website do Administrador (www.qitech.com.br), conforme aplicável, com todas as informações exigidas pelo artigo 47 da Resolução CVM 175.

17.7. O Administrador deverá entregar as informações relacionadas aos Direitos Creditórios Adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito – SCR do Banco Central, conforme a regulamentação aplicável.

<u>Gestão</u>

17.8. A gestão da Carteira será desempenhada pelo Gestor o qual tem plenos poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação nos termos da Resolução CVM 175.

17.9. Sem prejuízo das demais obrigações atribuídas ao Gestor neste Regulamento, o Gestor será responsável pelas seguintes atividades:

(i) calcular e acompanhar, na periodicidade estabelecida neste Regulamento e no Acordo Operacional:

a. o Índice de Inadimplência;

b. a Média Móvel do Índice de Inadimplência;

c. o Indicador Over 90;

d. a Razão Over 90;

e. o Índice de Juros Excedente;

f. a Média Móvel do Índice de Juros Excedente;

g. o Índice Histórico de Inadimplência;

h. o atendimento da Razão de Subordinação Sênior;

i. o atendimento da Razão de Subordinação Mezanino A;

j. o atendimento da Razão de Subordinação Mezanino B;

k. o atendimento da Razão de Subordinação Mezanino C;

l. o Percentual Mínimo Júnior;

m. a Rentabilidade Excedente;

n. a Média Móvel da Rentabilidade Excedente;

o. o Índice de Cobertura;

p. a Média Móvel do Índice de Cobertura;

q. o atendimento dos Direitos Creditórios Para Fins de Enquadramento aos Limites de Concentração constantes do Anexo VII a este Regulamento;

(ii) realizar o acompanhamento e os cálculos necessários para verificação dos Eventos de Avaliação descritos nos subitens (x) ao (xiv)da Cláusula 13.1 acima e, conforme aplicável, notificar o Administrador imediatamente;

(iii) realizar o acompanhamento e os cálculos necessários para verificação dos Eventos de Amortização Acelerada descritos nos subitens (i) e (iii) da Cláusula 14.1 acima e, conforme aplicável, notificar o Administrador imediatamente;

(iv) realizar o acompanhamento e os cálculos necessários para verificação do Evento de Liquidação descrito no subitem (v) da Cláusula 13.2 acima, conforme aplicável, notificar o Administrador imediatamente;

(v) cumprir a Política de Investimento prevista neste Regulamento com relação à aquisição dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

(vi) proceder à seleção e análise dos Ativos Financeiros que poderão integrar a Carteira do Fundo, em estrita observância às regras relativas à Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo previstas neste Regulamento, negociando os respectivos preços e condições;

(vii) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

(viii) não aceitar qualquer incentivo ou remuneração adicional de qualquer terceiro para o investimento em Ativos Financeiros;

(ix) fornecer ao Administrador, via e-mail ou outra forma que vier a ser combinada entre as partes, as informações pertinentes aos ativos objeto de negociação pela Carteira do Fundo, tais como identificação, dados, características, valores e datas;

(x) às suas expensas, assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer ao Administrador, tempestivamente, no menor prazo possível, todas as informações e subsídios para cumprir com o requerido por autoridades competentes ou defender os interesses do Fundo em eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou qualquer outra penalidade aplicada pelas autoridades fiscalizadoras decorrentes, exclusiva e diretamente, das atividades desenvolvidas pelo Gestor, desde que decorrentes de comprovados dolo, culpa ou erro;

(xi) até o 16º (décimo sexto) dia do mês-calendário (inclusive) (ou Dia Útil subsequente, caso a data de envio não seja Dia Útil), o Gestor deverá, com base no Relatório de Acompanhamento: (i) realizar os cálculos do Relatório de Acompanhamento; (ii) apresentar ao Administrador o Relatório de Acompanhamento e os cálculos realizados pelo Gestor, conforme descrito no item (i) acima; e (iii) caso o Gestor identifique quaisquer discrepâncias entre os cálculos realizados, conforme descrito no item (i) acima e o Relatório de Acompanhamento, preparar e apresentar o Relatório de Discrepâncias;

(xii) se o Gestor e o Mercado Pago não resolverem a eventual discrepância identificada no Relatório de Discrepâncias, de forma que ela não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega de qualquer aviso de discrepâncias ao Mercado Pago, notificar imediatamente o Administrador;

(xiii) sem prejuízo da inclusão de qualquer discrepância relacionada à Razão de Subordinação Sênior incluída no Relatório de Discrepâncias, o Gestor calculará a Razão de Subordinação Sênior mensalmente e apresentará ao Administrador, juntamente com o Relatório de Discrepâncias, o cálculo da Razão de Subordinação Sênior. Tal relatório deve conter as informações sobre a metodologia e os valores utilizados para calcular a Razão de Subordinação Sênior. Para cumprir a referida obrigação, o Administrador fornecerá ao Gestor acesso a todas as informações relativas a quaisquer recursos disponíveis no Fundo;

(xiv) preparar e disponibilizar aos Cotistas, até o 16º (décimo sexto) dia do mês-calendário (inclusive) (ou Dia Útil subsequente, caso a data de envio não seja Dia Útil), relatório mensal de acompanhamento aos Cotistas e ao Administrador, contendo informações gerais sobre a Carteira, o desempenho do Fundo, o histórico de verificação dos parâmetros, índices, limites e demais obrigações de monitoramento aplicáveis, observado que o formato, a composição e o nível de detalhamento de referido relatório poderão ser definidos e ajustados de comum acordo entre o Gestor, o Administrador e os Cotistas interessados, de tempos em tempos ("**Relatório de Acompanhamento**");

(xv) disponibilizar aos Cotistas, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês-calendário, a Rentabilidade Excedente, o Índice de Cobertura e, a partir do mês-calendário de fevereiro de 2027, as respectivas Médias Móveis, apurados com base no mês-calendário encerrado na Data de Cálculo imediatamente anterior e acompanhados das respectivas memórias de cálculo, ficando eventuais divergências sujeitas ao procedimento aplicável ao Relatório de Discrepâncias;

(xvi) disponibilizar, sempre que solicitado por qualquer dos Cotistas, a base de dados utilizada para os cálculos descritos nos subitens do item (i) acima;

(xvii) disponibilizar aos Cotistas, sempre que solicitado, a relação por parcela dos Direitos Creditórios em aberto, vencidos e a vencer, de titularidade do Fundo;

(xviii) disponibilizar aos Cotistas, sempre que solicitado, a relação dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo que tiverem sido pagos, ou seja, toda e qualquer movimentação dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo;

(xix) disponibilizar aos Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis da data de solicitação, relatório de conciliação dos Direitos Creditórios em formato acordado entre a Gestora e os Cotistas;

(xx) registrar os Direitos Creditórios Adquiridos na entidade Registradora;

(xxi) enviar aos Cotistas e ao Administrador, o Relatório de Discrepâncias, nos termos deste Regulamento.

17.9.1. Para fins da verificação dos itens estabelecidos na Cláusula 17.9 acima, o Gestor deverá receber do Mercado Pago e/ou do Administrador, conforme o caso, as informações que permitam a realização da referida verificação. Nesta hipótese, o Gestor não assumirá qualquer responsabilidade pela veracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas, observado que, caso o Gestor não receba as informações necessárias nos prazos descritos neste Regulamento, o Gestor deverá solicitar, no menor prazo possível, informações completas e suficientes necessárias para o cumprimento da obrigação de verificação aqui prevista. Caso o Gestor solicite tais informações e não as receba tempestivamente, o Gestor estará isento de qualquer responsabilidade em relação a esta obrigação.

17.9.2. O Mercado Pago obriga-se a fornecer as informações e/ou documentos necessários para que o Administrador e o Gestor cumpram com as suas respectivas obrigações de acordo com este Regulamento e nos demais contratos relativos ao Fundo de que sejam parte e que dependam do envio de informações e/ou documentos pelo Mercado Pago, incluindo, mas não

se limitando ao Relatório de Acompanhamento. O Mercado Pago é responsável pela veracidade, completude, consistência e suficiência das informações prestadas.

17.9.3. Qualquer benefício ou vantagem que o Gestor, no exercício de suas funções para com o Fundo, venha a obter e que não esteja previsto no presente Regulamento, deverá ser imediatamente repassado ao Fundo.

17.10. Observada a regulamentação em vigor e as limitações impostas por este Regulamento, **(i)** o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo; e **(ii)** o Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários à gestão da Carteira e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo o responsável, para todos os fins de direito, pela seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, observado o disposto na Cláusula 5.8 acima.

17.10.1. O Administrador e o Custodiante não serão, em nenhuma hipótese, responsáveis pela seleção dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira, sendo o Gestor, nos termos da Cláusula 17.10 acima, o único responsável pela seleção e monitoramento dos Direitos Creditórios, devendo, para tanto, observar a Política de Investimento e demais disposições constantes deste Regulamento.

17.10.2. O Gestor deverá empregar, no exercício das suas atividades, o zelo e a diligência que uma pessoa ativa e proba costuma atribuir à gestão dos seus próprios recursos e será responsável por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão, nos termos da regulamentação em vigor.

17.10.3. O Gestor deverá, por meio do Administrador, comunicar aos Cotistas, por meio de carta registrada com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por correio eletrônico, sempre que houver qualquer alteração na sua política de exercício do direito de voto nas assembleias, no máximo em 15 (quinze) Dias Úteis a partir da data de tal modificação.

17.10.4. O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão, no âmbito de suas respectivas competências, por prejuízos causados aos Cotistas que decorram exclusivamente **(i)** de má-fé ou fraude; ou **(ii)** da violação substancial da regulamentação da CVM, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador e o Gestor estejam sujeitos, em ambos os casos desde que comprovado mediante decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral final. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) ("**Demandas**") reclamados por terceiros sejam suportados ou incorridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, o Fundo deverá indenizar e reembolsar o Administrador e/ou o Gestor, desde que essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo; e em todos os casos sejam indenizáveis a partir do momento que as Demandas se materializem ao Administrador e/ou ao Gestor.

<u>DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO</u>

Custódia do Fundo

17.11. Os serviços de custódia qualificada de Ativos Financeiros e escrituração de Cotas do Fundo serão prestados pelo Custodiante, autorizado pela CVM a exercer a custódia profissional e serviços de escrituração.

17.12. Sem prejuízo de outros deveres e responsabilidades previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175, o Custodiante, seja diretamente ou por meio de seus representantes e/ou agentes, deverá ser responsável pelas seguintes funções:

(i) caso contratado pelo Gestor para tanto, auxiliar na validação do cumprimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, conforme definido neste Regulamento;

(ii) caso contratado pelo Gestor para tanto, receber e verificar os Documentos Comprobatórios e quaisquer outros documentos e/ou informações que evidenciem o Direito Creditório subjacente usando os métodos estabelecidos neste Regulamento;

(iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios;

(iv) prestar serviços de custódia dos Ativos Financeiros, cobrança ordinária, escrituração e manutenção de documentos relacionados aos Direitos Creditórios e outros ativos que compõe a Carteira, em coordenação com os Agentes de Cobrança;

(v) garantir a atualização e salvaguarda dos Documentos Comprobatórios conforme uma metodologia predefinida e livremente acessível a auditores independentes, autoridades regulatórias e agências de classificação;

(vi) cobrar e receber, em nome dos Cotistas, pagamentos, resgate de instrumentos ou qualquer outro rendimento relacionado aos instrumentos sob custódia, depositando os valores recebidos nas Contas do Fundo e/ou uma conta vinculada; e

(vii) monitorar as contas, que receberão os pagamentos dos Direitos Creditórios.

17.13. O Custodiante, sem prejuízo de suas próprias responsabilidades no âmbito deste Regulamento, poderá contratar um agente de depósito para fins de salvaguardar todos os Documentos Comprobatórios originais que comprovam e documentam os Direitos Creditórios, sejam físicos ou eletrônicos, nos termos da regulamentação aplicável.

17.14. O Custodiante cumpre com as regras e procedimentos, devidamente escritos e disponíveis para verificação, que permitem um efetivo controle dos serviços prestados pelo agente de depósito com relação à salvaguarda, manutenção e extravio dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para garantir o cumprimento, pelos agentes de depósito, de seus deveres, nos termos das disposições deste Regulamento e dos contratos relevantes. Tais regras e procedimentos serão descritos nos contratos relevantes e deverão permanecer disponíveis e atualizados no website do Administrador (www.qitech.com.br) com todas as informações exigidas pela Resolução CVM 175.

RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E/OU DO CUSTODIANTE

17.15. O Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante, mediante notificação por escrito com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, publicada no website do Administrador utilizado

para divulgação de informações relacionadas ao Fundo, por e-mail ou carta registrada com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista (ou um período mais curto, conforme acordado entre o Gestor e/ou o Custodiante e os Cotistas, conforme o caso), podem renunciar à administração, gestão e/ou custódia do Fundo, conforme o caso, observado que o Administrador convocará, no mesmo ato ou na data da notificação prévia, uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a sua substituição do respectivo prestador de serviço ou liquidação antecipada do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e do disposto no Capítulo Décimo primeiro.

17.16. Na hipótese de renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, conforme o caso, tal prestador de serviço, conforme aplicável, continuará prestando os serviços de administração, de gestão e/ou de custódia ao Fundo até a nomeação de seu substituto, que deverá ocorrer dentro de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

17.17. Caso tal substituto não seja nomeado no prazo estipulado acima, o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante, conforme aplicável, poderá solicitar à CVM que nomeie um administrador, gestor e/ou custodiante temporário, ou o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de encerramento do prazo referido nesta Cláusula.

17.18. Na hipótese de renúncia do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor e a Assembleia Geral de Cotistas referida acima **(i)** não indicar instituição administradora, custodiante e/ou gestora habilitada para substituir o Administrador, o Custodiante e/ou Gestor; ou **(ii)** não tiver quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo Décimo primeiro acima, para deliberar sobre a substituição do Administrador, do Custodiante e/ou Gestor ou a liquidação do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, em, no máximo, 20 (vinte) dias corridos contados da data da Assembleia Geral de Cotistas.

17.19. O Administrador, o Custodiante e o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções, a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento pela CVM e/ou por deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum exigido de deliberação de que trata o Capítulo Décimo primeiro acima e a Cláusula 17.21. abaixo.

17.20. A destituição do Administrador não resultará na destituição do Gestor e a destituição do Gestor não resultará na destituição do Administrador.

17.21. Em caso de destituição do Administrador e/ou Gestor e/ou Custodiante e/ou Agente Escriturador, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser convocada para aprovação do novo Administrador e/ou Gestor e/ou Custodiante e/ou Agente Escriturador.

17.22. Em caso de destituição do Gestor, somente poderão ser eleitos pela Assembleia Geral de Cotistas para o referido cargo instituições com experiência em gestão de fundos de investimento que invistam em crédito privado, observados os procedimentos previstos na Cláusula 17.23 abaixo.

17.23. Na hipótese de destituição do Gestor, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior poderão reunir-se em Assembleia Geral de Cotistas, para aprovar a indicação de, no

mínimo, 4 (quatro) instituições com reconhecida capacidade e experiência na prestação de serviços de gestão de recursos de terceiros para atuar como novo gestor do Fundo. Apresentadas as indicações, os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino deverão reunir-se em Assembleia Geral de Cotistas, para escolher, dentre os nomes indicados pelos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, o novo gestor do Fundo.

17.24. São considerados Eventos de Inadimplemento do Gestor e/ou do Administrador, nos termos deste Regulamento e dos Documentos do Fundo, quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) descumprimento, pelo Gestor e/ou pelo Administrador, de quaisquer obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no Acordo Operacional, e tal descumprimento não ter sido sanado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da referida notificação enviada pelos Cotistas Seniores, ou pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso, observado que o referido prazo de cura não é aplicável em caso de fraude ou desvio, hipóteses em que os Cotistas Seniores terá o direito de destituir o Gestor ou o Administrador; ou

(ii) caso o Gestor e/ou o Administrador não cumpram com quaisquer solicitações dos Cotistas Seniores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da referida solicitação, desde que, (a) não seja solicitação passível de Assembleia Geral de Cotistas; e (b) não contrariem este Regulamento, legislação vigente e/ou ordens ou determinações de autoridades competentes;

(iii) caso a atuação do Gestor torne-se irregular por lei ou regulamentação aplicável; ou

(iv) caso quaisquer declarações ou garantias prestadas pelo Gestor em quaisquer dos Documentos do Fundo ou de qualquer documento entregue pelo Gestor, nos termos de quaisquer dos Documentos do Fundo, sejam materialmente incorretas ou falsas na data em que foram prestadas.

17.25. No caso de substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante e/ou de liquidação antecipada do Fundo, conforme aplicável, as disposições estabelecidas nas regulamentações relevantes acerca de responsabilidade civil ou criminal dos representantes, diretores, e/ou gerentes das instituições financeiras deverão ser aplicadas, independente da aplicabilidade de quaisquer disposições relacionadas à responsabilidade civil do Administrador, Gestor e/ou Custodiante.

Controladoria e Escrituração das Cotas do Fundo

17.26. Os serviços de custódia qualificada de Cotas e controladoria serão prestados pelo Custodiante, autorizado pela CVM a exercer profissionalmente serviços de custódia.

17.27. O Agente Escriturador prestará ao Fundo os serviços de escrituração de Cotas, nos termos deste Regulamento e de acordo com a legislação vigente.

Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária

17.28. O Agente de Cobrança foi contratado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, em observância ao Contrato de Cobrança e à Política de Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária.

17.28.1. O Agente de Cobrança poderá ser substituído exclusivamente em decorrência de um Inadimplemento do Agente de Cobrança, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Recebimento de Direitos Creditórios

17.29. O Agente de Recebimento foi contratado para realizar o recebimento dos Direitos Creditórios, em observância ao respectivo contrato celebrado com o Fundo.

17.29.1. O Agente de Recebimento poderá ser substituído exclusivamente em decorrência de um Inadimplemento do Agente de Recebimento, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO– DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

18.1. A Taxa de Administração do Fundo, referente aos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração corresponderá ao percentual conforme tabela abaixo incidente sobre cada faixa do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais):

FAIXA DO PATRIMONIO LÍQUIDO	% a.a.
De R$ 0,01 até R$ 500.000.000,00	0,21 % a.a.
De R$ 500.000.000,01 até R$ 1.000.000.000,00	0,20 % a.a.
Acima de R$ 1.000.000.000,01	0,18 % a.a.

18.1.1. A Taxa de Administração será provisionada e paga mensalmente, no 5º Dia Útil do mês posterior ao da prestação dos serviços.

18.1.2. Para fins de clareza, os percentuais na Cláusula 18.1 acima incidirão separadamente sobre as diferentes faixas do Patrimônio Líquido (efeito cascata).

18.1.3. A Taxa de Administração prevista na Cláusula 18.1 acima será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês em que ocorrer a Data da Primeira Integralização.

18.1.4. A Taxa de Administração não inclui as despesas e os encargos previstos no Capítulo Décimo quinto do presente Regulamento, a serem debitados do Fundo pelo Administrador.

18.1.5. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixado no Cláusula 18.1 acima.

18.1.6. Os valores mínimos da Taxa de Administração previstos neste Capítulo Décimo oitavo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data da Primeira Integralização, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

18.2. Pelos serviços de gestão, o Gestor fará jus a uma remuneração anual calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, mediante a aplicação, sobre a totalidade do Patrimônio Líquido, do percentual correspondente à faixa em que se situe o Patrimônio Líquido na respectiva data de cálculo, conforme indicado na tabela abaixo ("**Taxa de Gestão**"):

PL Mínimo (R$)	PL Máximo (R$)	Percentual (% a.a.)
0,01	2.100.000.000,00	0,20
2.100.000.000,01	2.500.000.000,00	0,15
2.500.000.000,01	3.000.000.000,00	0,13
3.000.000.000,01	Sem limite	0,10

18.2.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao da prestação dos serviços.

18.2.2. A Taxa de Gestão não inclui as despesas e os encargos previstos no Capítulo Décimo quinto do presente Regulamento, a serem debitados do Fundo pelo Administrador.

18.2.3. O Gestor não receberá qualquer remuneração dos Devedores e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, ou suas respectivas Afiliadas, relacionada à aquisição dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros ou a prestação dos serviços para o Fundo, conforme identificado na Cláusula 17.9 acima, seja diretamente ou por meio de qualquer de suas Afiliadas, incluindo, sem limitação, comissões pela intermediação de operações e remunerações por serviços prestados de qualquer natureza, devendo transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar neste sentido.

18.2.4. A Taxa de Gestão prevista neste Capítulo Décimo oitavo será atualizada a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data da Primeira Integralização, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

18.3. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a regulamentação aplicável.

CAPÍTULO DÉCIMO NONO – DA RESERVA PARA DESPESAS E DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO

19.1. A partir da Data da Primeira Integralização, o Gestor deverá constituir e manter, durante todo o prazo de vigência do Fundo, uma reserva equivalente ao montante estimado como necessário para o pagamento, nos 2 (dois) meses subsequentes, dos encargos previstos no Capítulo Décimo quinto, apurado na respectiva data de constituição ou recomposição da Reserva para Despesas, excluídas as remunerações do Agente de Cobrança e do Agente de Recebimento. A Reserva para Despesas será constituída ou recomposta com recursos recebidos dos

pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento.

19.1.1. O valor da Reserva para Despesas será verificado pelo Gestor diariamente. Sempre que for constatado que o valor disponível é inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor referido na Cláusula 19.1 acima, o Gestor adotará os procedimentos necessários para recompor o saldo da Reserva para Despesas, na forma das Cláusulas 19.2 e 19.3, conforme aplicáveis.

19.1.2. Os recursos da Reserva para Despesas serão mantidos nos Ativos Financeiros descritos na Cláusula 5.4 acima, conforme definido pelo Gestor.

19.2. Até a Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios e/ou até a ocorrência de um Evento de Amortização Acelerada, de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação do Fundo, o Administrador deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta de Pagamento ou conta corrente de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, incluindo a Taxa de Administração, exceto pela remuneração do Agente de Cobrança e do Agente de Recebimento;

(ii) constituição e recomposição do saldo da Reserva para Despesas, se aplicável;

(iii) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento do Benchmark Sênior e, conforme o caso, dos Rendimentos Adicionais aos Cotistas Seniores, observado o disposto no Suplemento;

(iv) constituição ou recomposição da Reserva de Benchmark;

(v) se for uma Data de Pagamento, pagamento do Benchmark Mezanino aplicável e, conforme o caso, dos Rendimentos Adicionais ao Cotista Subordinado Mezanino, observado o disposto no Suplemento, e a ordem de prioridade entre as Cotas Subordinadas Mezanino prevista neste Regulamento, desde que não haja desenquadramento das Razões de Subordinação ou do Percentual Mínimo Júnior, conforme aplicável;

(vi) na hipótese prevista na Cláusula **Error! Reference source not found.**, pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas Seniores para Fins da Razão de Subordinação Sênior para reenquadramento da Razão de Subordinação Sênior;

(vii) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento de remuneração ao Agente de Cobrança, nos termos do Capítulo Sétimo do Contrato de Cobrança, e pagamento de remuneração ao Agente de Recebimento, nos termos do Capítulo Cinco do Contrato de Agente de Recebimento, considerando que a somatória das duas remunerações não deve exceder um montante igual a 3% (três inteiros por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo;

(viii) pagamento da Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior;

(ix) até a Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios, aquisição de Direitos Creditórios; e

(x) aquisição de Ativos Financeiros.

19.3. O Administrador deverá, diariamente, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta de Pagamento e nas contas correntes de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e de receitas geradas pela Carteira do Fundo, na seguinte ordem, observados os seguintes eventos:

(A) Após a Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios (e antes da ocorrência de um Evento de Amortização Acelerada, de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação do Fundo e/ou antes da Amortização Final das Cotas Seniores), observado os pagamentos que devem ocorrer em uma Data de Pagamento específica:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, incluindo a Taxa de Administração, exceto pela remuneração do Agente de Cobrança e do Agente de Recebimento;

(ii) recomposição do saldo da Reserva para Despesas, se aplicável;

(iii) pagamento do Benchmark Sênior e, conforme o caso, dos Rendimentos Adicionais aos Cotistas Seniores, nos termos do Suplemento;

(iv) exclusivamente no caso de Amortização Acelerada das Cotas Subordinadas Mezanino, em razão da ocorrência de um Evento de Substituição Sem Justa Causa, conforme aplicável: **(i)** pagamento do Benchmark Mezanino e, conforme o caso, dos Rendimentos Adicionais ao Cotista Subordinado Mezanino, observado o disposto no Suplemento e a ordem de prioridade entre as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino prevista neste Regulamento; e **(ii)** pagamento da Amortização ao Cotista Subordinado Mezanino, observada a mesma ordem de prioridade, até que tais valores sejam reduzidos a zero;

(v) pagamento da Amortização Sênior aos Cotistas Seniores, até que tais valores sejam reduzidos a zero;

(vi) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento de remuneração ao Agente de Cobrança, nos termos do Capítulo Sétimo do Contrato de Cobrança, e pagamento de remuneração ao Agente de Recebimento, nos termos do Capítulo Cinco do Contrato de Agente de Recebimento, considerando que a somatória das duas remunerações não deve exceder um montante igual a 3% (três inteiros por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo;

(vii) pagamento do Benchmark Mezanino aplicável e, conforme o caso, dos Rendimentos Adicionais ao Cotista Subordinado Mezanino, nos termos do Suplemento e observada a ordem de prioridade entre as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino prevista neste Regulamento;

(viii) pagamento da Amortização ao Cotista Subordinado Mezanino, observada a ordem de prioridade entre as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino prevista neste Regulamento, até que tais valores sejam reduzidos a zero;

(ix) pagamento da Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, conforme orientação do Gestor; e

(x) na hipótese de haver recursos disponíveis na Conta de Pagamento ou em conta corrente de titularidade do Fundo ao término de cada Dia Útil, aquisição de Ativos Financeiros.

(B) Após a ocorrência de um Evento de Amortização Acelerada aplicável à todas as Cotas em Circulação, de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação do Fundo, observado os pagamentos que devem ocorrer em uma Data de Pagamento específica:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, incluindo a Taxa de Administração, exceto pela remuneração do Agente de Cobrança e do Agente de Recebimento;

(ii) recomposição do saldo da Reserva para Despesas, se aplicável;

(iii) pagamento do Benchmark Sênior e, conforme o caso, dos Rendimentos Adicionais aos Cotistas Seniores, nos termos do Suplemento;

(iv) pagamento da Amortização Sênior aos Cotistas Seniores, até que tais valores sejam reduzidos a zero;

(v) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento de remuneração ao Agente de Cobrança, nos termos do Capítulo Sétimo do Contrato de Cobrança, e pagamento de remuneração ao Agente de Recebimento, nos termos do Capítulo Cinco do Contrato de Agente de Recebimento, considerando que a somatória das duas remunerações não deve exceder um montante igual a 2,5% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo;

(vi) pagamento do Benchmark Mezanino aplicável e, conforme o caso, dos Rendimentos Adicionais ao Cotista Subordinado Mezanino, nos termos do Suplemento e observada a ordem de prioridade entre as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino prevista neste Regulamento;

(vii) pagamento da Amortização ao Cotista Subordinado Mezanino, observada a ordem de prioridade entre as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino prevista neste Regulamento, até que tais valores sejam reduzidos a zero; e

(viii) uma vez amortizada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino, pagamento da Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, conforme orientação do Gestor.

19.3.1. Verificada a ocorrência de um Evento de Pagamento Qualificado, o Administrador deverá diariamente proceder com a Amortização Acelerada das Cotas do Fundo, por meio da alocação dos recursos do Fundo na seguinte ordem, observado os pagamentos que devem ocorrer em uma Data de Pagamento específica:

(A) na ocorrência de um Evento de Pagamento Qualificado somente das Cotas Subordinadas Mezanino, observado os pagamentos que devem ocorrer em uma Data de Pagamento específica:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, exceto pela remuneração do Agente de Cobrança e do Agente de Recebimento;

(ii) recomposição do saldo da Reserva para Despesas, se aplicável;

(iii) pagamento da Amortização ao Cotista Subordinado Mezanino, observada a ordem de prioridade entre as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino prevista neste Regulamento e desde que observada as Razões de Subordinação aplicáveis; e

(iv) pagamento do Benchmark Sênior e, conforme o caso, dos Rendimentos Adicionais aos Cotistas Seniores, nos termos do Suplemento.

(B) na ocorrência de um Evento de Pagamento Qualificado relacionado às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto com as Cotas Seniores, observado os pagamentos que devem ocorrer em uma Data de Pagamento específica:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, exceto pela remuneração do Agente de Cobrança e do Agente de Recebimento;

(ii) recomposição do saldo da Reserva para Despesas, se aplicável;

(iii) pagamento do Benchmark Sênior e, conforme o caso, dos Rendimentos Adicionais aos Cotistas Seniores, nos termos do Suplemento;

(iv) pagamento diário da Amortização Sênior aos Cotistas Seniores;

(v) pagamento do Benchmark Mezanino aplicável e, conforme o caso, dos Rendimentos Adicionais ao Cotista Subordinado Mezanino, nos termos do Suplemento e observada a ordem de prioridade entre as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino prevista neste Regulamento; e

(vi) uma vez amortizada a totalidade ou parcela determinada das Cotas Seniores, conforme o caso, pagamento da Amortização ao Cotista Subordinado Mezanino, observada a ordem de prioridade entre as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino prevista neste Regulamento e desde que mantido o enquadramento das Razões de Subordinação.

19.3.2. Para os fins de que tratam as Cláusulas 19.3(A) e (B) acima, o Administrador poderá, inclusive, proceder com a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros integrantes da Carteira, tendo como parâmetro as Metas de Rentabilidade previstas no Suplemento das Cotas Seniores, se houver, para este caso.

19.3.3. O processo previsto nas Cláusulas 19.3(A) e (B) acima se repetirá todo Dia Útil no qual for verificada a existência de recursos em caixa, até que as Cotas sejam integralmente objeto de Amortização Final ou, no caso de Evento de Pagamento Qualificado, amortizadas em consonância

com o determinado em Assembleia Geral, sem necessidade de se observar quaisquer Datas de Pagamento.

CAPÍTULO VIGÉSIMO – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

20.1. O Administrador deverá, de forma ampla e imediata, divulgar qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas e à Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável, o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à sua permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição das Cotas.

20.2. A divulgação das informações de que trata a Cláusula 20.1 acima será feita por meio do website do Administrador e do Gestor, bem como mediante comunicação por escrito a cada um dos Cotistas, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou correio eletrônico, informada às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

20.3. O Administrador colocará à disposição dos Cotistas, em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: **(i)** a quantidade de Cotas de titularidade de cada Cotista e seu respectivo valor; **(ii)** a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e **(iii)** dados sobre o comportamento da Carteira, abrangendo dados sobre o desempenho obtido e o esperado.

20.4. O Administrador deve remeter à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as informações previstas na regulamentação aplicável, conforme modelos disponíveis na referida página, observados os mesmos prazos.

20.5. O Administrador elaborará demonstrativos trimestrais contendo as informações exigidas pelo artigo 27, inciso V, do Anexo II à Resolução CVM 175, incluindo, mas não se limitando, ao resultado da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, a variação das Razões de Subordinação.

20.6. Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador deverá divulgar aos Cotistas, anualmente, por meio do website do Administrador, além de manter disponíveis em seu website (www.qitech.com.br), em sua sede, e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco relativos às respectivas Cotas, conforme aplicável.

20.6.1. A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do Administrador, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável ao Fundo.

20.7. O Administrador deverá notificar a Agência Classificadora de Risco em até 5 (cinco) Dias Úteis, acerca da celebração de qualquer aditamento, alteração ou modificação material dos

contratos relevantes do Fundo, incluindo, sem limitação, os Contratos de Endosso, o Contrato de Cobrança e o Contrato de Agente de Recebimento, sempre que tais alterações possam impactar a performance, a recuperação, o risco de crédito da Carteira ou a Classificação de Risco das Cotas.

CAPÍTULO VIGÉSIMO PRIMEIRO– DOS FATORES DE RISCO

21.1. A Carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

21.1.1. Risco de Mercado:

Risco de Maior Materialidade

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como os processos, frequência e forma de originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos

integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

21.1.2. Risco de Crédito:

Risco de Maior Materialidade

(i) Inexigibilidade de Garantias dos Direitos Creditórios. Não há qualquer critério, condição ou obrigação acerca da necessidade de existência, constituição e manutenção de garantias fidejussórias ou reais para aquisição dos Direitos Creditórios. Desta forma, parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios poderá não contar com tais mecanismos de proteção, bem como com garantias fidejussórias e/ou reais, tampouco com qualquer forma de coobrigação de qualquer terceiro, incluindo o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Agentes de Cobrança, os Cedentes e quaisquer de suas Afiliadas. Desta forma, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos dependerá única e exclusivamente dos Devedores.

(ii) Devedores dos Direitos Creditórios CCB. O recebimento, pelo Fundo, dos valores devidos em decorrência dos Direitos Creditórios dependerá das condições financeiras, capacidade e disposição de pagamento dos Devedores, as quais podem ser afetadas por diversos fatores, como alterações no cenário macroeconômico, político e na regulamentação aplicável aos seus setores de atuação. Não há como garantir que os Devedores honrarão suas obrigações, total ou parcialmente. Após a Data e Aquisição e Pagamento, o Fundo não fará qualquer acompanhamento da capacidade econômico-financeira dos Devedores com o intuito de avaliar tais riscos, não sendo possível antecipar ou mitigar riscos de insolvência dos Direitos Creditórios Adquiridos decorrentes da deterioração da capacidade creditícia dos Devedores. Caso os Devedores não honrem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados nos termos das CCBs, o Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, os Cotistas, serão adversamente impactados. O Fundo somente terá recursos para Amortização e Amortização Final das Cotas na forma prevista neste Regulamento e respectivos Suplementos na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros sejam pagos ao Fundo. Não há garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá conforme estabelecido neste Regulamento de forma que o inadimplemento de que trata este item poderá impactar o valor das Cotas. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelos Cedentes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(iii) Risco de endosso em branco e contestação de titularidade/legitimidade. A estrutura de endosso em branco não substitui os mecanismos jurídicos de endosso em preto previstos na legislação civil e bancária. Nesse contexto, poderão ocorrer discussões, questionamentos ou impugnações, judiciais, administrativas e/ou extrajudiciais, quanto **(a)** à titularidade do Fundo sobre as

CCBs, **(b)** à legitimidade do Fundo para promover protesto, cobrança, execução e/ou recuperação de valores, e/ou **(c)** à cadeia de endossos, sobretudo em cenários de insolvência do devedor/carteira, defeitos formais ou divergências entre o conteúdo do título e os apontamentos registrários. A depender do entendimento judicial ou de autoridades, poderá haver atraso, ônus adicional ou restrições à cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo, inclusive com risco de necessidade de medidas probatórias complementares, potencial perda temporária de fluxo de pagamentos e custos processuais.

Risco de Média Materialidade

(iv) Cobrança Extrajudicial e Judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total ou mesmo parte dos valores devidos em decorrência dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária não tenha sucesso, caberá ao Agente de Cobrança avaliar a viabilidade econômica da cobrança judicial de cada Direito Creditório para Cobrança Extraordinária, avaliação esta que será feita caso a caso, considerando, para essa definição, os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual a ser cobrado. Tendo em vista que os Direitos Creditórios possivelmente terão valor individual baixo, poderá haver Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. O Administrador, o Gestor, os Agentes de Cobrança, os Cedentes e quaisquer de suas Afiliadas não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

(v) Ativos Financeiros. O recebimento, pelo Fundo, dos valores devidos em decorrência dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo dependerá da capacidade e disposição para pagamento pelos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico, bem como alterações nas condições

financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(vi) Perda do Investimento. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Adicionalmente, inadimplências de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, custos incorridos para pagamento de despesas e custos administrativos, cobrança judicial ou extrajudicial de créditos do Fundo poderão impactar adversamente o Fundo e fazer com que seus Cotistas percam parte ou a totalidade dos valores investidos no Fundo.

21.1.3. Risco de Liquidez:

Risco de Maior Materialidade

(i) Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, situação em que o Fundo não efetuará pagamentos relativos à Amortização e à Amortização Final de suas Cotas.

(ii) Direitos Creditórios. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver mercado comprador para tais créditos, bem como o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

(iii) Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão objeto de Amortização Final ao término dos prazos de duração das respectivas subclasses de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto por ocasião das Amortizações e das Amortizações Finais, nos termos deste Regulamento. Adicionalmente, investimentos em ofertas privadas geralmente apresentam baixa liquidez, o que significa que os investidores podem ter dificuldades em vender suas Cotas de forma rápida ou sem incorrer em perdas significativas. Isso se deve ao fato de que tais Cotas não são negociadas em

mercado organizado de valores mobiliários, ambiente de negociação ou mercado de balcão organizado, e por isso, estão sujeitas a restrições de transferência, o que pode prolongar o período necessário para a realização de um retorno sobre o investimento, limitando a capacidade dos investidores de acessar seu capital investido conforme necessário.

Risco de Média Materialidade

(iv) Restrição à negociação de Cotas do Fundo; ausência de prospecto. As Cotas do Fundo serão objeto de colocação privada, sem realização de oferta pública de distribuição perante a CVM. Até a presente data, não foi preparado prospecto com relação a qualquer oferta de Cotas do Fundo, tendo em vista que as Cotas serão distribuídas exclusivamente por meio de colocação privada, nos termos da regulamentação aplicável. A ausência de prospecto pode limitar o acesso dos investidores a informações usualmente disponibilizadas em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários. Além disso, em razão da natureza privada da colocação das Cotas, a negociação, alienação, transferência ou cessão das Cotas estará sujeita às restrições previstas neste Regulamento, nos respectivos documentos de subscrição e na regulamentação aplicável, podendo haver limitação de liquidez para os Cotistas.

(v) Liquidação antecipada do Fundo. O Fundo está sujeito à liquidação antecipada em razão de determinados eventos previstos neste Regulamento, mediante deliberação, pela Assembleia Geral de Cotistas. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas. Nestes casos, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em pagamento de suas Cotas e poderão enfrentar perdas e dificuldades na negociação de tais ativos e/ou mesmo custos adicionais na cobrança dos mesmos em face dos Devedores.

(vi) Amortização e Amortização Final condicionada das Cotas. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar Amortizações e Amortizações Finais das Cotas é a obtenção de recursos em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização Final das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

21.1.4. Risco Operacional:

Risco de Maior Materialidade

(i) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

(ii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios pelo Fundo. O Gestor, diretamente ou por meio de terceiro contratado, realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria é realizada por amostragem e após a cessão e/ou o endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentam irregularidades que poderão dificultar e/ou inviabilizar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária. Não há qualquer obrigação de indenização e/ou recompra pelos Cedentes dos Direitos Creditórios Adquiridos que apresentem irregularidades. Referidas irregularidades, as quais poderão, inclusive, resultar na inexistência, invalidade, inexequibilidade e/ou ineficácia dos Direitos Creditórios Adquiridos, causarão perdas ao Fundo.

(iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Registradora, dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(iv) Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante através do Agente de Recebimento e pagos diretamente na Conta de Pagamento ou em conta corrente de titularidade do Fundo. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas de pagamento e/ou contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos do Agente de Recebimento, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação do Agente de Recebimento, nessas hipóteses, realizar as transferências dos recursos equivocadamente depositados nas referidas contas para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo Agente de Recebimento, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

21.1.5. Outros Riscos:

Risco de Maior Materialidade

(i) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Meta de Rentabilidade Sênior e a Meta de Rentabilidade Mezanino, quando aplicáveis, são apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelos Agentes de Cobranças, pelo FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada nos respectivos Suplementos deste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado não representam garantia de rentabilidade futura.

(ii) Risco de alteração da forma de retenção de imposto de renda. A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 trouxe mudanças significativas na tributação dos fundos de investimento. De acordo com tal lei, como regra geral, os rendimentos dos fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam considerados entidades de investimento, conforme conceito previsto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e não tenham sua Carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF por "come-cotas" no último Dia Útil dos meses de maio e novembro. Caso o Fundo deixe de ser considerado uma entidade de investimento, é possível que os investidores do Fundo passem a ter seus rendimentos tributados por "come-cotas" a partir de 1º de janeiro de 2024, não sendo mais possível postergar o efeito fiscal para o momento do pagamento em questão.

Risco de Média Materialidade

(iii) Risco de não manutenção das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Aquisição e Pagamento. Todas as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo Sétimo deste Regulamento serão verificados uma única vez, pelo Gestor, Mercado Pago ou Custodiante, conforme o caso, à época da Data de Aquisição e Pagamento de cada Direito Creditório, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Documentos de Aquisição. Dessa forma, após a Data de Aquisição e Pagamento e durante todo o prazo de duração do Fundo, poderão ocorrer alterações na Carteira do Fundo, nos Direitos Creditórios, na composição e diversificação da Carteira do Fundo, e do próprio Patrimônio Líquido do Fundo, seja em função de pré-pagamento, valorização dos Direitos Creditórios ou qualquer outro motivo, alheias à vontade do Gestor, Cedentes, Mercado Pago, Custodiante ou Administrador, não havendo garantias de que os Direitos Creditórios

permanecerão observando as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade.

(iv) Risco de Originação. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes de CCBs representativas de empréstimos contratados por meio da Plataforma Mercado Pago, as quais são emitidas por Devedores às Instituições Financeiras Parceiras. Na hipótese de não originação, originação insuficiente ou indisponibilidade para aquisição pelo Fundo, por qualquer motivo, de Direitos Creditórios que satisfaçam os Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo descrita neste Regulamento, o Fundo poderá ser incapaz de alocar a totalidade de seus recursos, o que poderá inviabilizar a realização das Chamadas de Capital pelo Gestor, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo e, consequentemente, o valor das Cotas.

(v) Risco de descontinuidade. A política de investimento do Fundo descrita no Capítulo Quinto estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo Sétimo deste Regulamento. Neste sentido, em caso de redução ou descontinuidade das operações regulares dos Cedentes e/ou da insuficiência na originação e consequente oferta de Direitos Creditórios ao Fundo que estejam adequados à política de investimento descrita no Capítulo Quinto acima, a continuidade do Fundo e a expectativa dos Cotistas com relação ao seu horizonte de investimento dos Cotistas pode ser impactado de forma adversa.

(vi) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas Afiliadas, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

(vii) Demora na obtenção de decisão judicial em ações de cobrança ou ações de execução. Caso seja ajuizada ação de cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, tais ações poderão se estender por um período de tempo excessivamente superior ao estimado. Ainda, o ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações, não havendo qualquer garantia de que as decisões tomadas serão favoráveis ao Fundo.

(viii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos

para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(ix) Inexistência de garantia de pagamento nas Datas de Pagamento Pré-Determinadas. As Datas de Pagamento definidas em Suplemento configuram uma meta estabelecida para pagamento de Amortização aos Cotistas. Não há qualquer compromisso de pagamento de recursos pelo Fundo ou por seus prestadores de serviços em referidas datas. A efetiva Amortização em cada Data de Pagamento somente será realizada em caso de disponibilidade de caixa do Fundo e em observância à ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo Décimo nono deste Regulamento.

(x) Risco relacionado à não realização de chamadas de capital até o montante total da Obrigação Comprometida Individual. Caso não sejam identificados Direitos Creditórios que atendam à política de investimento prevista neste Regulamento e, consequentemente, a totalidade da Obrigação Comprometida Individual não seja objeto de Chamadas de Capital pelo Gestor, até a Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios, as metas de retorno do Fundo poderão ser impactadas de forma adversa e resultar em perdas para o Patrimônio Líquido.

(xi) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. O Gestor envidará melhores esforços para compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma Carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que o Gestor conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Gestor conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xii) Possibilidade de Redução da Taxa de Remuneração das CCBs. Os juros pactuados nas CCBs podem ser questionados judicialmente após a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, o que pode dificultar, atrasar ou mesmo impedir a cobrança dos valores devidos nos termos dos Direitos Creditórios CCB. Não há qualquer garantia de como o judiciário se manifestará acerca de tal questionamento, uma vez que há divergência jurisprudencial sobre a incidência de limites das taxas remuneratórias e à incorporação de juros no saldo devedor em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Na hipótese de decisão judicial desfavorável em relação à cobrança de juros na forma instituída pelas CCBs, o desempenho da Carteira e o Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser afetados negativamente.

(xiii) Possibilidade de Aceleração da Amortização das Cotas. O Fundo buscará Amortizar as Cotas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e no respectivo Suplemento. Além de não existir qualquer garantia de que o Fundo terá recursos para efetivar as Amortizações na forma prevista neste Regulamento e respectivo Suplemento, há eventos que podem ensejar a antecipação do pagamento da Amortização e resultar na Amortização Final das Cotas, os quais podem decorrer de questões regulatórias, determinações da CVM, de questões fáticas e não necessariamente sujeitas a análise dos Cotistas, tais como os eventos previstos no Capítulo Décimo terceiro e Capítulo Décimo quarto deste Regulamento. Nestes casos, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido, impactando a rentabilidade inicialmente almejada, e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo.

(xiv) Subordinação das Cotas Subordinadas Júnior em termos de Amortização e Amortização Final. O Fundo não realizará quaisquer pagamentos aos Cotistas Subordinados até que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido integralmente amortizadas, exceto em caso de Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior. Desta forma, os Cotistas Subordinados, em regra, somente receberão quaisquer valores em decorrência de seu investimento após o pagamento da Meta de Rentabilidade Sênior, da Meta de Rentabilidade Mezanino, do valor de principal das Cotas Seniores, do valor de principal das Cotas Subordinadas Mezanino e de todas as despesas, encargos e valores previstos neste Regulamento. Em razão disso, qualquer alteração adversa no valor dos ativos integrantes da Carteira, e, consequentemente, do Patrimônio Líquido do Fundo, podem impactar adversamente o investimento do Cotista Subordinado Júnior, reduzindo, portanto, sua rentabilidade.

(xv) Governança e Quóruns qualificados. Este Regulamento determina quóruns qualificados para a aprovação de determinados atos relativos ao Fundo e/ou seus ativos em assembleias gerais de Cotistas. Cotistas que detenham participação minoritária no Fundo estarão vinculados a decisões tomadas pela maioria dos Cotistas, ainda que manifestem votos desfavoráveis. Não há garantia de que os Cotistas Seniores deliberarão em consonância com os interesses específicos do Cotista Subordinado, tampouco que os quóruns necessários para instalação e deliberação serão obtidos. A não verificação de quóruns necessários para deliberar em Assembleia Geral pode limitar e prejudicar as atividades do Fundo e determinadas ações com relação aos seus ativos.

(xvi) Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento

adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil Brasileiro, os Cotistas terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo Vigésimo segundo, havendo a possível a declaração do regime de insolvência da Classe do Fundo, situação na qual os investidores poderão não receber o principal e/ou a remuneração esperados nos investimentos nas Cotas.

Risco de Menor Materialidade

(xvii) Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, não havendo emissão da CCB em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual. A CCB possui regras próprias segundo a Lei nº 10.931/04, a qual prevê expressamente a possibilidade de tais títulos serem endossados por meio de um sistema de escrituração eletrônico, o que não se aplica aos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo. Caso o endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos seja considerado nulo, inválido ou ineficaz, a titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, sua cobrança e recebimento pode ser negativamente impactada e/ou impossibilitada, causando perdas ao Fundo.

(xviii) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Ao longo do prazo de duração do Fundo, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços ao Fundo, advindos de restrições futuras de natureza legal, regulatória, jurisprudencial ou mesmo de aspectos operacionais que podem afetar a originação dos Direitos Creditórios e/ou sua aquisição pelo Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de alienação de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, o que poderá resultar em um desenquadramento da Carteira do Fundo e, ainda, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

CAPÍTULO VIGÉSIMO SEGUNDO– DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

22.1. Para fins do artigo 48, §2º, inciso XVII, da Resolução CVM 175, o Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo: **(i)** diariamente, em cada Dia Útil, no fechamento dos mercados, por ocasião da apuração do valor das Cotas, nos termos do Capítulo Nono; e **(ii)** sempre que tomar conhecimento, diretamente ou mediante comunicação do Gestor ou do Custodiante, de evento que possa impactar negativamente, de forma relevante, o Patrimônio Líquido do Fundo, incluindo a ocorrência de Eventos de Avaliação, Eventos de

Amortização Acelerada ou Eventos de Liquidação, inadimplemento relevante de Direitos Creditórios ou desenquadramento relevante da Carteira.

22.2. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo, o Administrador deve:

(I) imediatamente:

A. fechar para Amortização Final e não realizar Amortização de Cotas;

b. não realizar novas subscrições de Cotas;

c. comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e

d. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175;

(II) em até 20 (vinte) dias:

a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas na Cláusula 22.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo;

b. convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

22.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no subitem (I) da Cláusula 22.1 acima, o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas referidas subitem (b) da Cláusula 22.1 acima se torna facultativa.

22.4. Caso, anteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata subitem (II)(b) da Cláusula 22.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

22.5. Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata subitem (II)(b) a da Cláusula 22.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral de Cotistas deve ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto na Cláusula 22.6 abaixo.

22.6. Na Assembleia Geral de Cotistas que trata subitem (II)(b) da Cláusula 22.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações do Fundo, hipótese que afasta a proibição disposta no artigo 122, inciso I, "b", da Resolução CVM 175;

(ii) cindir, fundir ou incorporar o Fundo a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor;

(iii) liquidar o Fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

22.7. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na Cláusula 22.6, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

22.8. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

22.9. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador deve (i) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175 e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

22.10. Caso o Administrador não adote a medida disposta na Cláusula acima de modo tempestivo, a CVM poderá efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

22.11. O cancelamento do registro do Fundo não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

22.12. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora nos termos do parágrafo único do art. 107 da Resolução CVM 175, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mínimo mensal da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista no presente Regulamento.

CAPÍTULO VIGÉSIMO TERCEIRO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Cotistas.

23.2. Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos neste Regulamento.

CAPÍTULO VIGÉSIMO QUARTO – DA FORMA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

****

ANEXO I – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [•]ª EMISSÃO DE COTAS SENIORES

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito III Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada

O presente documento constitui o Suplemento referente à [•] emissão de Cotas Seniores do Mercado Crédito III Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob nº 66.589.036/0001-60, cujo regulamento encontra-se arquivado perante a CVM, do qual este Suplemento é parte integrante.

N.º da Emissão	[•]
Valor Nominal Unitário Inicial	R$1.000,00 (um mil reais)
Valor Nominal Unitário para Fins de Integralização	Para a primeira integralização: o Valor Nominal Unitário da Cota, acrescido ou deduzido, conforme o caso, de eventual ágio ou deságio aplicável à respectiva integralização. Para as integralizações subsequentes: o Valor Nominal Unitário da Cota atualizado verificado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização, acrescido ou deduzido, conforme o caso, de eventual ágio ou deságio aplicável à respectiva integralização.
Quantidade	[•]
Valor Total das Cotas Seniores /Emissão	[•], considerando o Valor Nominal Unitário Inicial das Cotas Seniores na Data de emissão.
Data de emissão	[•]
Forma de Distribuição	Colocação privada
Distribuição Parcial	Não será admitida a Distribuição Parcial
Montante Mínimo	N/A
Forma de Integralização	As Cotas Seniores serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional [no ato de subscrição]/[mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, cuja notificação deverá ser feita com no mínimo 1 (um) dia de antecedência à data da integralização,] observada a manutenção das Razões de Subordinação, conforme aplicável; por meio do MDA; ou por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na Conta do Fundo ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Forma de Amortização	Principal: [•] Rentabilidade: [•]
Condições Aplicáveis de Amortização:	[•]
Datas de Pagamento	[•]
Meta de Rentabilidade	Benchmark: [•] Rendimentos Adicionais: [•]

A Meta de Rentabilidade é apenas uma meta a ser perseguida pelo Fundo. Não é e não deve ser interpretado como qualquer obrigação ou garantia, do Fundo ou de seus prestadores de serviços, de rentabilidade ou retorno em decorrência do investimento nas Cotas Seniores.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento, observados, ainda, os termos e condições previstos nos respectivos Compromissos de Investimento celebrados pelos Cotistas. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à subclasse de Cotas Seniores pelo Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

_____

MERCADO CRÉDITO III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, administrado por **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DA [•]ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [A/B/C]

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito III Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada

O presente documento constitui o Suplemento referente à [•] emissão de Cotas Subordinadas Mezanino [A/B/C] de emissão do Mercado Crédito III Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob nº 66.589.036/0001-60, cujo regulamento encontra-se arquivado perante a CVM, do qual este Suplemento é parte integrante.

N.º da Emissão	[•]
Valor Nominal Unitário Inicial	[•]
Valor Nominal Unitário para Fins de Integralização	Para a primeira integralização: o Valor Nominal Unitário Inicial, acrescido ou deduzido, conforme o caso, de eventual ágio ou deságio aplicável à respectiva integralização. Para as integralizações subsequentes: o Valor Nominal Unitário Inicial atualizado verificado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização, acrescido ou deduzido, conforme o caso, de eventual ágio ou deságio aplicável à respectiva integralização.
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino [A/B/C]	[•]
Valor Total das Cotas Subordinadas Mezanino [A/B/C] /Emissão	[•], considerando o Valor Nominal Unitário da Cota na data de emissão.
Data de emissão	[A data da primeira subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Mezanino [A/B/C]]
Forma de Distribuição	Colocação Privada
Distribuição Parcial	[Não será admitida a Distribuição Parcial]/[Será admitida distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino [A/B/C]]/[N/A]
Forma de Integralização	As Cotas serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional [no ato de subscrição]/[mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, cuja notificação deverá ser feita com no mínimo 1 (um) dia de antecedência à data da integralização,]; por meio do MDA; ou por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na Conta do Fundo

	ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.
Valor Nominal Unitário para Fins de Integralização	Para a primeira integralização: o Valor Nominal Unitário da Cota. Para as integralizações subsequentes: o Valor Nominal Unitário da Cota atualizado verificado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização.
Forma de Amortização	Principal: [•] Rentabilidade: [•]
Condições Aplicáveis de Amortização	[•]
Datas de Pagamento	[•]
Meta de Rentabilidade	[N/A] Benchmark: [•] Rendimentos Adicionais: [•]

A Meta de Rentabilidade é apenas uma meta a ser perseguida pelo Fundo. Não é e não deve ser interpretado como qualquer obrigação ou garantia, do Fundo ou de seus prestadores de serviços, de rentabilidade ou retorno em decorrência do investimento nas Cotas Subordinadas Mezanino [A/B/C].

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino [A/B/C] terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino [A/B/C] pelo Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

_____

MERCADO CRÉDITO III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, administrado por **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

ANEXO III – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO DA [•]ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito III Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada

O presente documento constitui o Suplemento referente à [•] emissão de Cotas Subordinadas Júnior de emissão do Mercado Crédito III Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob nº 66.589.036/0001-60, cujo regulamento encontra-se arquivado perante a CVM, do qual este Suplemento é parte integrante.

N.º da Emissão	[•]
Valor Nominal Unitário Inicial	[R$1.000,00 (um mil reais)]
Valor Nominal Unitário para Fins de Integralização	Para a primeira integralização: o Valor Nominal Unitário Inicial, acrescido ou deduzido, conforme o caso, de eventual ágio ou deságio aplicável à respectiva integralização. Para as integralizações subsequentes: o Valor Nominal Unitário Inicial atualizado verificado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização, acrescido ou deduzido, conforme o caso, de eventual ágio ou deságio aplicável à respectiva integralização.
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior	[•]
Valor Total das Cotas Subordinadas Júnior/Emissão	[•], considerando o Valor Nominal Unitário da Cota na data de emissão.
Data de emissão	[A data da primeira subscrição e integralização]
Forma de Distribuição	Colocação Privada
Distribuição Parcial	[Não será admitida a Distribuição Parcial]/[Será admitida distribuição parcial das Cotas Subordinadas Júnior]/[N/A]
Forma de Integralização	As Cotas serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional [no ato de subscrição]/[mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, cuja notificação deverá ser feita com no mínimo 1 (um) dia de antecedência à data da integralização, observada a manutenção das Razões de Subordinação, conforme aplicável;] por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na Conta do Fundo ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado

	pelo Banco Central.
Valor Nominal Unitário para Fins de Integralização	Para a primeira integralização: o Valor Nominal Unitário da Cota. Para as integralizações subsequentes: o Valor Nominal Unitário da Cota atualizado verificado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização.
Forma de Amortização	Principal: [•] Rentabilidade: [•]
Condições Aplicáveis de Amortização	[•]
Datas de Pagamento	[•]
Meta de Rentabilidade	[N/A] Benchmark: [•] Rendimentos Adicionais: [•]

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à subclasse de Cotas Subordinadas Júnior pelo Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

_____

MERCADO CRÉDITO III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, administrado por **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

ANEXO IV – POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito III Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada

Direitos Creditórios

1. As Instituições Financeiras Parceiras são instituições financeiras que, no curso normal de seus negócios, dentre outras atividades, concedem aos Devedores, Crédito Parcelado, representadas por CCBs, por intermédio de correspondentes bancários.

2. Para poder originar os Direitos Creditórios CCB, as Instituições Financeiras Parceiras contrataram o Mercado Pago, como correspondente bancário e responsável pela prospecção de novas operações e submissão, para avaliação pelas Instituições Financeiras Parceiras, de proposta de crédito, a qual deverá conter algumas informações necessárias para a avaliação do crédito, tais como: (i) dados cadastrais dos Devedores; (ii) dados econômico-financeiros dos Devedores; e (iii) características gerais da operação (valor, prazo, taxa, etc.).

3. Para poder prospectar novas operações o Mercado Pago utiliza uma plataforma digital que permite aos seus usuários interessados em contratar uma operação de Crédito Parcelado, realizar todo o processo de concessão de crédito junto às Instituições Financeiras Parceiras de forma eletrônica.

4. Havendo interesse, o usuário deverá realizar o seguinte processo, através da plataforma digital do Mercado Pago, para que seja analisada a operação de Crédito Parcelado pelas Instituições Financeiras Parceiras:

   (i) **Dados Cadastrais**: quando pessoa física ou pessoa jurídica, o usuário deverá enviar seus dados pessoais e cadastrais;

   (ii) **Informação Financeira**: o usuário deverá autorizar o Mercado Pago a acessar as suas informações financeiras existentes na plataforma digital do Mercado Pago;

   (iii) **Apontamentos Restritivos**: o usuário deverá autorizar o Mercado Pago a verificar a existência de algum apontamento negativo (protestos, negativações, etc.) junto aos órgãos de negativação; e

   (iv) **Confirmação da Proposta de Crédito**: com base nas informações mencionadas nas alíneas acima, o usuário deverá confirmar os termos e condições da oferta de crédito apresentada pelo Mercado Pago, tais como (valor da operação, taxa, prazo, forma de pagamento, parcela, garantias, etc.).

5. Após conclusão do processo definido no item 4 acima, o Mercado Pago enviará para as Instituições Financeiras Parceiras a proposta de crédito e demais informações disponibilizadas pelo usuário, para que as Instituições Financeiras Parceiras realizem as análises necessárias e delibere sobre a concessão de Crédito Parcelado ao usuário.

6. Uma vez aprovada a operação, as Instituições Financeiras Parceiras deverão informar o Mercado Pago para que este, junto ao usuário, consiga obter a confirmação dos termos e

condições apresentados na CCB e a assinatura eletrônica apta a identificar a autoria do documento e demonstrar a concordância do signatário em relação ao conteúdo da CCB.

7. Após a assinatura eletrônica da CCB pelo Devedor, o Mercado Pago irá encaminhar arquivo eletrônico contendo todos os Documentos Comprobatórios do Crédito Parcelado para validação das Instituições Financeiras Parceiras e posterior desembolso do Crédito Parcelado para o Devedor.

   7.1. .Referidos Documentos Comprobatórios do Crédito Parcelado serão disponibilizados ao Fundo, a qualquer momento, caso aquele tenha sido solicitado por órgãos reguladores.

ANEXO V – POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito III Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada

1. A Cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária em razão dos Direitos Creditórios é realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos da política de cobrança descrita neste Anexo IV e, no Contrato de Cobrança.

2. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária serão direcionados para a Conta de Pagamento ou conta corrente de titularidade do Fundo.

3. Para cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, serão adotados, de forma resumida, os seguintes procedimentos:

   (i) cobrança amigável por meio de contato telefônico e/ou e-mail;

   (ii) o respectivo Agente de Cobrança poderá encaminhar carta ou telegrama ao Devedor e efetuar a negativação do mesmo e dos respectivos avalistas ou garantidores, se houver, junto aos órgãos de proteção ao crédito inscrevendo o saldo devedor total (vencido e a vencer); e

   (iii) o respectivo Agente de Cobrança poderá enviar uma notificação extrajudicial (carta de cobrança).

4. Caso a cobrança extrajudicial não seja bem sucedida, o respectivo Agente de Cobrança poderá proceder com a cobrança judicial, podendo, para tanto, contratar terceiros para realizar o ajuizamento e executar judicialmente o Devedor e eventuais avalistas/garantidores.

5. Caberá ao respectivo Agente de Cobrança avaliar a viabilidade econômica da cobrança judicial de cada Direito Creditório para Cobrança Extraordinária, avaliação esta que será feita caso a caso, considerando, para essa definição, os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual a ser cobrado. Referida avaliação pode resultar na conclusão de que a cobrança judicial de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, em especial aqueles de valor individual baixo, é economicamente injustificável.

6. O Agente de Cobrança poderá adotar, em nome do Fundo, todas as medidas de cobrança que entenda razoáveis e eficazes para recuperação de valores inadimplidos, podendo, com o objetivo de minimizar perdas decorrentes dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, contatar os Devedores por métodos que não estejam expressamente descritas acima, criar novas formas de cobrança, apresentar propostas, dispensar encargos, conceder descontos e conduzir renegociações com os Devedores, em qualquer hipótese, visando os melhores interesses do Fundo, desde que não contrariem o disposto no Contrato de Cobrança, neste Anexo IV e no Regulamento.

7. Os termos e expressões utilizados neste anexo quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

ANEXO VI – PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito III Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem, podendo o Custodiante realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: **(i)** dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); **(ii)** sorteia-se o ponto de partida; e **(iii)** a cada K elementos, será retirada uma amostra. Fundos com até três cotistas terão uma mostra de 50 (cinquenta) itens. Fundo com mais de três cotistas terão uma amostra de 100(cem) itens.

Procedimento C

Verificação dos documentos representativos dos Direitos Creditórios. Para os Direitos Creditórios CCBs serão analisadas as CCBs emitidas e assinadas eletronicamente acompanhadas dos respectivos aditamentos, se houver.

Procedimento D

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

Fundos com apenas 1(um) cotista SUB, 0(zero) Outros e 0(zero) resgate e/ou Amortização:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,6%

Fundos com mais de 1(um) cotista subordinado e/ou outros ou com apenas 1(um) cotista subordinado, 0(zero) outros e 1(um ou mais) resgate e/ou Amortização:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 9,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: **(i)** para os 5(cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5(cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3(três) direitos creditórios de maior valor; **(ii)** adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

ANEXO VII – LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito III Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada.

(a) máximo de 40% (quarenta por cento) dos Direitos Creditórios consistem em Direitos Creditórios CCB Comerciante;

(b) mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos Direitos Creditórios Comerciante Adquiridos consistem em Direitos Creditórios CCB Comerciante relacionados a Devedores CCB Comerciante classificados pelo Mercado Pago como categoria "A", "B", "C" ou "D"; e

(c) mínimo de 40% (quarenta por cento) dos Direitos Creditórios Consumidor Adquiridos consistem em Direitos Creditórios CCB Consumidor relacionados a Devedores CCB Consumidor classificados pelo Mercado Pago como categoria "A", "B", "C" ou "D".

ANEXO II

SUPLEMENTO DAS COTAS

(Restante da página intencionalmente em branco)

SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS SENIORES DO MERCADO CRÉDITO III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Suplemento referente à 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores do **MERCADO CRÉDITO III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 66.589.036/0001-60, cujo regulamento encontra-se arquivado perante a CVM, do qual este Suplemento é parte integrante ("**Suplemento**" e "**Regulamento**", respectivamente).

N.º da Emissão	1ª (primeira) emissão.
Valor Nominal Unitário Inicial	R$1.000,00 (um mil reais).
Valor Nominal Unitário para Fins de Integralização	Para a primeira integralização: o Valor Nominal Unitário Inicial, acrescido ou deduzido, conforme o caso, de eventual ágio ou deságio aplicável à respectiva integralização. Para as integralizações subsequentes: o Valor Nominal Unitário Inicial atualizado verificado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização, acrescido ou deduzido, conforme o caso, de eventual ágio ou deságio aplicável à respectiva integralização.
Quantidade	1.000.000 (um milhão) de cotas.
Valor Total das Cotas Seniores /Emissão	R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), considerando o Valor Nominal Unitário Inicial das Cotas Seniores na Data de emissão.
Data de Emissão	A data da primeira subscrição e integralização das Cotas Seniores.
Forma de Distribuição	Colocação Privada.
Distribuição Parcial	Não será admitida a Distribuição Parcial.
Montante Mínimo	N/A
Forma de Integralização	As Cotas Seniores serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, cuja notificação deverá ser feita com no mínimo 1 (um) dia de antecedência à data da integralização, observada a manutenção das Razões de Subordinação, conforme aplicável; por meio do MDA; ou por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo ou

	mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.
Forma de Amortização	**Principal:** Sujeito à disponibilidade de caixa do Fundo, bem como à ordem de alocação prevista no Regulamento, os valores a título de Amortização de principal das Cotas Seniores serão pagos mensalmente, a partir do mês imediatamente subsequente ao mês da Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios, até o resgate integral das Cotas Seniores, sempre no dia 15 de cada mês ou, caso referida data não seja um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente; ou diariamente nas hipóteses previstas na cláusula 19.3 do Regulamento.
	Rentabilidade: Sujeito à disponibilidade de caixa do Fundo, bem como à ordem de alocação prevista no Regulamento, os valores a título de Amortização de Benchmark e Rendimentos Adicionais serão pagos mensalmente, até a liquidação integral do Fundo, sempre no dia 15 de cada mês ou, caso referida data não seja um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente; ou diariamente nas hipóteses previstas na cláusula 19.3 do Regulamento.
Condições Aplicáveis de Amortização:	A Amortização será realizada em observância ao disposto no Regulamento. Em caso de ocorrência de determinados eventos, conforme previstos no Regulamento, e/ou após a Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios, a Amortização será acelerada, sendo aplicável o disposto na cláusula 19.3 do Regulamento.
Datas de Pagamento	Dia 15 de cada mês ou, caso referida data não seja um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente; ou diariamente nas hipóteses previstas na cláusula 19.3 do Regulamento.
Meta de Rentabilidade	O Benchmark Sênior e os Rendimentos Adicionais, conforme descritos abaixo, serão os parâmetros de rentabilidade a serem buscados pelo Fundo para as Cotas Seniores (sem qualquer garantia de pagamento) e/ou os valores a serem incorporados nas Cotas Seniores, conforme aplicável.
	Para fins de cálculo do Benchmark Sênior, conforme descrito abaixo, o Gestor disponibilizará ao Administrador, diariamente, memória de cálculo para o Benchmark Sênior, para que seja

	apurada e validada pelo Administrador.
	Benchmark Sênior: o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para as Cotas Seniores (sem qualquer garantia de pagamento) será equivalente à Taxa DI, acrescida de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, o qual será apurado e incorporado diariamente sobre o Valor Integralizado.
	Rendimentos Adicionais: exclusivamente na primeira Data de Integralização das Cotas Seniores, as Cotas Seniores farão jus ao pagamento de rendimentos adicionais em valor fixo equivalente a R$6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), correspondente a 0,625% (seiscentos e vinte e cinco milésimos por cento) do Valor Total das Cotas Seniores/Emissão, cujo pagamento será realizado na referida Data de Integralização.

A Meta de Rentabilidade é apenas uma meta a ser perseguida pelo Fundo. Não é e não deve ser interpretado como qualquer obrigação ou garantia, do Fundo ou de seus prestadores de serviços, de rentabilidade ou retorno em decorrência do investimento nas Cotas Seniores.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento, observados, ainda, os termos e condições previstos nos respectivos Compromissos de Investimento celebrados pelos Cotistas. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à subclasse de Cotas Seniores pelo Regulamento.

São Paulo, 28 de agosto de 2026.

MERCADO CRÉDITO III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, administrado por **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Assinado por: Alexandre Calvo 2D2FBF94CFB44CD...

Por:

Cargo:

Assinado por: Leonardo Andrei Vieira DBFF57AFC33445B...

Por:

Cargo:

ANEXO A

Cronograma de Amortização

Data de Pagamento	% da Meta de Rentabilidade Sênior	% do principal das Cotas Seniores
15/09/2026	100,00%	0,00%
15/10/2026	100,00%	0,00%
15/11/2026	100,00%	0,00%
15/12/2026	100,00%	0,00%
15/01/2027	100,00%	0,00%
15/02/2027	100,00%	0,00%
15/03/2027	100,00%	0,00%
15/04/2027	100,00%	0,00%
15/05/2027	100,00%	0,00%
15/06/2027	100,00%	0,00%
15/07/2027	100,00%	0,00%
15/08/2027	100,00%	0,00%
15/09/2027	100,00%	0,00%
15/10/2027	100,00%	0,00%
15/11/2027	100,00%	0,00%
15/12/2027	100,00%	0,00%
15/01/2028	100,00%	0,00%
15/02/2028	100,00%	0,00%
15/03/2028	100,00%	0,00%
15/04/2028	100,00%	0,00%
15/05/2028	100,00%	0,00%
15/06/2028	100,00%	0,00%
15/07/2028	100,00%	0,00%
15/08/2028	100.0%	0.00%
Cashsweep	100,00%	100,00%

SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A DO MERCADO CRÉDITO III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Suplemento referente à 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A de emissão do **MERCADO CRÉDITO III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob nº 66.589.036/0001-60, cujo regulamento encontra-se arquivado perante a CVM, do qual este Suplemento é parte integrante ("**Suplemento**" e "**Regulamento**", respectivamente).

N.º da Emissão	1ª (primeira) emissão.
Valor Nominal Unitário Inicial	R$1.000,00 (mil reais).
Valor Nominal Unitário para Fins de Integralização	Para a primeira integralização: o Valor Nominal Unitário Inicial, acrescido ou deduzido, conforme o caso, de eventual ágio ou deságio aplicável à respectiva integralização. Para as integralizações subsequentes: o Valor Nominal Unitário Inicial atualizado verificado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização, acrescido ou deduzido, conforme o caso, de eventual ágio ou deságio aplicável à respectiva integralização.
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino A	56.250 (cinquenta e seis mil, duzentas e cinquenta) cotas.
Valor Total das Cotas Subordinadas Mezanino A /Emissão	R$56.250.000,00 (cinquenta e seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), considerando o Valor Nominal Unitário Inicial das Cotas na Data de emissão.
Data de Emissão	A data da primeira subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A.
Forma de Distribuição	Colocação Privada.
Distribuição Parcial	Não será admitida a Distribuição Parcial.
Forma de Integralização	As Cotas serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, cuja notificação deverá ser feita com no mínimo 1 (um) dia de antecedência à data da integralização; observada a manutenção das Razões de Subordinação, conforme aplicável; por meio do MDA; ou por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na Conta do Fundo ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado

	pelo Banco Central.
Forma de Amortização	**Principal:** Sujeito à disponibilidade de caixa do Fundo, bem como à ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, os valores a título de Amortização de principal das Cotas Subordinadas Mezanino A serão pagos nas Datas de Pagamento, observado o cronograma constante do Anexo A, e o disposto no Regulamento, até o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino A, observado que o pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino A estará subordinado ao pagamento integral das Cotas Seniores, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Regulamento, incluindo a ocorrência de Evento de Substituição Sem Justa Causa ou Evento de Pagamento Qualificado, conforme aplicável.
	Rentabilidade: Sujeito à disponibilidade de caixa do Fundo, bem como à ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, os valores relativos ao Benchmark Mezanino serão pagos nas Datas de Pagamento previstas neste Suplemento e de acordo com o Regulamento, desde que tenham sido integralmente pagos os valores devidos aos Cotistas Seniores na ordem de alocação aplicável.
Condições Aplicáveis de Amortização	A Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A será realizada em observância ao disposto no Regulamento e à ordem de alocação de recursos aplicável. Em caso de ocorrência de Evento de Amortização Acelerada, Evento de Pagamento Qualificado, Evento de Substituição Sem Justa Causa e/ou após a Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios, serão aplicáveis as regras específicas de Amortização Acelerada previstas no Regulamento, observado, em qualquer caso, o regime de prioridade das Cotas Seniores sobre as Cotas Subordinadas Mezanino A, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Regulamento.
Datas de Pagamento	Dia 15 de cada mês ou, caso referida data não seja um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente, observada a disponibilidade de caixa do Fundo, a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento e as hipóteses de pagamento diário previstas no Regulamento, conforme aplicável.
Meta de Rentabilidade	O Benchmark Mezanino será o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para as Cotas Subordinadas Mezanino A, conforme previsto neste Suplemento, sem constituir garantia ou

	promessa de rentabilidade ou retorno aos Cotistas Subordinados Mezanino A.
	Para fins de cálculo do Benchmark Mezanino, o Gestor disponibilizará ao Administrador a memória de cálculo aplicável, conforme periodicidade e procedimentos previstos no Regulamento e no Acordo Operacional, para fins de apuração e validação pelo Administrador.
	Benchmark Mezanino: o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para as Cotas Subordinadas Mezanino A será equivalente a Taxa DI, acrescida de 4,12% a.a. (quatro inteiros e doze centésimos por cento ao ano).

A Meta de Rentabilidade é apenas uma meta a ser perseguida pelo Fundo. Não é e não deve ser interpretado como qualquer obrigação ou garantia, do Fundo ou de seus prestadores de serviços, de rentabilidade ou retorno em decorrência do investimento nas Cotas Subordinadas Mezanino A.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino A terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A pelo Regulamento.

São Paulo, 28 de agosto de 2026

MERCADO CRÉDITO III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, administrado por **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Assinado por: Leonardo Andrei Vieira
DBFF57AFC33445B...

Por:
Cargo:

Assinado por: Alexandre Calvo
2D2FBF94CFB44CD...

Por:
Cargo:

ANEXO A

Cronograma de Amortização

Data de Pagamento	% da Meta de Rentabilidade Mezanino	% do principal das Cotas Subordinadas Mezanino A
15/09/2026	100,00%	0,00%
15/10/2026	100,00%	0,00%
15/11/2026	100,00%	0,00%
15/12/2026	100,00%	0,00%
15/01/2027	100,00%	0,00%
15/02/2027	100,00%	0,00%
15/03/2027	100,00%	0,00%
15/04/2027	100,00%	0,00%
15/05/2027	100,00%	0,00%
15/06/2027	100,00%	0,00%
15/07/2027	100,00%	0,00%
15/08/2027	100,00%	0,00%
15/09/2027	100,00%	0,00%
15/10/2027	100,00%	0,00%
15/11/2027	100,00%	0,00%
15/12/2027	100,00%	0,00%
15/01/2028	100,00%	0,00%
15/02/2028	100,00%	0,00%
15/03/2028	100,00%	0,00%
15/04/2028	100,00%	0,00%
15/05/2028	100,00%	0,00%
15/06/2028	100,00%	0,00%
15/07/2028	100,00%	0,00%
15/08/2028	100,00%	0,00%
Cashsweep	100,00%	100,00%

SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B DO MERCADO CRÉDITO III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Suplemento referente à 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino B de emissão do **MERCADO CRÉDITO III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob nº 66.589.036/0001-60, cujo regulamento encontra-se arquivado perante a CVM, do qual este Suplemento é parte integrante ("**Suplemento**" e "**Regulamento**", respectivamente).

N.º da Emissão	1ª (primeira) emissão.
Valor Nominal Unitário Inicial	R$1.000,00 (mil reais).
Valor Nominal Unitário para Fins de Integralização	Para a primeira integralização: o Valor Nominal Unitário Inicial, acrescido ou deduzido, conforme o caso, de eventual ágio ou deságio aplicável à respectiva integralização. Para as integralizações subsequentes: o Valor Nominal Unitário Inicial atualizado verificado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização, acrescido ou deduzido, conforme o caso, de eventual ágio ou deságio aplicável à respectiva integralização.
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino B	84.370 (oitenta e quatro mil, trezentas e setenta) cotas.
Valor Total das Cotas Subordinadas Mezanino B /Emissão	R$84.370.000,00 (oitenta e quatro milhões, trezentos e setenta mil reais), considerando o Valor Nominal Unitário Inicial das Cotas na Data de emissão.
Data de Emissão	A data da primeira subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Mezanino B.
Forma de Distribuição	Colocação Privada.
Distribuição Parcial	Não será admitida a Distribuição Parcial.
Forma de Integralização	As Cotas serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, cuja notificação deverá ser feita com no mínimo 1 (um) dia de antecedência à data da integralização; observada a manutenção das Razões de Subordinação, conforme aplicável; por meio do MDA; ou por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na Conta do Fundo ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado

	pelo Banco Central.
Forma de Amortização	**Principal:** Sujeito à disponibilidade de caixa do Fundo, bem como à ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, os valores a título de Amortização de principal das Cotas Subordinadas Mezanino B serão pagos nas Datas de Pagamento, observado o cronograma constante do Anexo A, e o disposto no Regulamento, até o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino B, observado que o pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino B estará subordinado ao pagamento integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Regulamento, incluindo a ocorrência de Evento de Substituição Sem Justa Causa ou Evento de Pagamento Qualificado, conforme aplicável.
	Rentabilidade: Sujeito à disponibilidade de caixa do Fundo, bem como à ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, os valores relativos ao Benchmark Mezanino serão pagos nas Datas de Pagamento previstas neste Suplemento e de acordo com o Regulamento, desde que tenham sido integralmente pagos os valores devidos aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados Mezanino A na ordem de alocação aplicável.
Condições Aplicáveis de Amortização	A Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino B será realizada em observância ao disposto no Regulamento e à ordem de alocação de recursos aplicável. Em caso de ocorrência de Evento de Amortização Acelerada, Evento de Pagamento Qualificado, Evento de Substituição Sem Justa Causa e/ou após a Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios, serão aplicáveis as regras específicas de Amortização Acelerada previstas no Regulamento, observado, em qualquer caso, o regime de prioridade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A sobre as Cotas Subordinadas Mezanino B, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Regulamento.
Datas de Pagamento	Dia 15 de cada mês ou, caso referida data não seja um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente, observada a disponibilidade de caixa do Fundo, a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento e as hipóteses de pagamento diário previstas no Regulamento, conforme aplicável.

Meta de Rentabilidade	O Benchmark Mezanino será o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para as Cotas Subordinadas Mezanino B, conforme previsto neste Suplemento, sem constituir garantia ou promessa de rentabilidade ou retorno aos Cotistas Subordinados Mezanino B.
	Para fins de cálculo do Benchmark Mezanino, o Gestor disponibilizará ao Administrador a memória de cálculo aplicável, conforme periodicidade e procedimentos previstos no Regulamento e no Acordo Operacional, para fins de apuração e validação pelo Administrador.
	Benchmark Mezanino: o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para as Cotas Subordinadas Mezanino B será equivalente a CDI + 5,45% a.a. (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento ao ano).

A Meta de Rentabilidade é apenas uma meta a ser perseguida pelo Fundo. Não é e não deve ser interpretado como qualquer obrigação ou garantia, do Fundo ou de seus prestadores de serviços, de rentabilidade ou retorno em decorrência do investimento nas Cotas Subordinadas Mezanino B.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino B terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B pelo Regulamento.

São Paulo, 28 de agosto de 2026

MERCADO CRÉDITO III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, administrado por **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Assinado por: Alexandre Calvo 2D2FBF94CFB44CD...

Por:

Cargo:

Assinado por: Leonardo Andrei Vieira DBFF57AFC33445B...

Por:

Cargo:

ANEXO A

Cronograma de Amortização

Data de Pagamento	% da Meta de Rentabilidade Mezanino	% do principal das Cotas Subordinadas Mezanino B
15/09/2026	100,00%	0,00%
15/10/2026	100,00%	0,00%
15/11/2026	100,00%	0,00%
15/12/2026	100,00%	0,00%
15/01/2027	100,00%	0,00%
15/02/2027	100,00%	0,00%
15/03/2027	100,00%	0,00%
15/04/2027	100,00%	0,00%
15/05/2027	100,00%	0,00%
15/06/2027	100,00%	0,00%
15/07/2027	100,00%	0,00%
15/08/2027	100,00%	0,00%
15/09/2027	100,00%	0,00%
15/10/2027	100,00%	0,00%
15/11/2027	100,00%	0,00%
15/12/2027	100,00%	0,00%
15/01/2028	100,00%	0,00%
15/02/2028	100,00%	0,00%
15/03/2028	100,00%	0,00%
15/04/2028	100,00%	0,00%
15/05/2028	100,00%	0,00%
15/06/2028	100,00%	0,00%
15/07/2028	100,00%	0,00%
15/08/2028	100,00%	0,00%
Cashsweep	100,00%	100,00%

SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO C DO MERCADO CRÉDITO III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Suplemento referente à 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino C de emissão do **MERCADO CRÉDITO III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob nº 66.589.036/0001-60, cujo regulamento encontra-se arquivado perante a CVM, do qual este Suplemento é parte integrante ("**Suplemento**" e "**Regulamento**", respectivamente).

N.º da Emissão	1ª (primeira) emissão.
Valor Nominal Unitário Inicial	R$1.000,00 (mil reais).
Valor Nominal Unitário para Fins de Integralização	Para a primeira integralização: o Valor Nominal Unitário Inicial, acrescido ou deduzido, conforme o caso, de eventual ágio ou deságio aplicável à respectiva integralização. Para as integralizações subsequentes: o Valor Nominal Unitário Inicial atualizado verificado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização, acrescido ou deduzido, conforme o caso, de eventual ágio ou deságio aplicável à respectiva integralização.
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino C	46.880 (quarenta e seis mil, oitocentas e oitenta) cotas.
Valor Total das Cotas Subordinadas Mezanino C /Emissão	R$46.880.000,00 (quarenta e seis milhões oitocentos e oitenta mil reais), considerando o Valor Nominal Unitário Inicial das Cotas na Data de emissão.
Data de Emissão	A data da primeira subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Mezanino C.
Forma de Distribuição	Colocação Privada.
Distribuição Parcial	Não será admitida a Distribuição Parcial.
Forma de Integralização	As Cotas serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, cuja notificação deverá ser feita com no mínimo 1 (um) dia de antecedência à data da integralização, observada a manutenção das Razões de Subordinação, conforme aplicável; por meio do MDA; ou por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na Conta do Fundo ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado

	pelo Banco Central.
Forma de Amortização	**Principal:** Sujeito à disponibilidade de caixa do Fundo, bem como à ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, os valores a título de Amortização de principal das Cotas Subordinadas Mezanino C serão pagos nas Datas de Pagamento, observado o cronograma constante do Anexo A, e o disposto no Regulamento, até o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino C, observado que o pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino C estará subordinado ao pagamento integral das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Regulamento, incluindo a ocorrência de Evento de Substituição Sem Justa Causa ou Evento de Pagamento Qualificado, conforme aplicável.
	Rentabilidade: Sujeito à disponibilidade de caixa do Fundo, bem como à ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, os valores relativos ao Benchmark Mezanino serão pagos nas Datas de Pagamento previstas neste Suplemento e de acordo com o Regulamento, desde que tenham sido integralmente pagos os valores devidos aos Cotistas Seniores, aos Cotistas Subordinados Mezanino A e aos Cotistas Subordinados Mezanino B na ordem de alocação aplicável.
Condições Aplicáveis de Amortização	A Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino C será realizada em observância ao disposto no Regulamento e à ordem de alocação de recursos aplicável. Em caso de ocorrência de Evento de Amortização Acelerada, Evento de Pagamento Qualificado, Evento de Substituição Sem Justa Causa e/ou após a Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios, serão aplicáveis as regras específicas de Amortização Acelerada previstas no Regulamento, observado, em qualquer caso, o regime de prioridade das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B sobre as Cotas Subordinadas Mezanino C, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Regulamento.
Datas de Pagamento	Dia 15 de cada mês ou, caso referida data não seja um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente, observada a disponibilidade de caixa do Fundo, a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento e as hipóteses de pagamento diário previstas no Regulamento, conforme aplicável.

Meta de Rentabilidade	O Benchmark Mezanino será o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para as Cotas Subordinadas Mezanino C, conforme previsto neste Suplemento, sem constituir garantia ou promessa de rentabilidade ou retorno aos Cotistas Subordinados Mezanino C.
	Para fins de cálculo do Benchmark Mezanino, o Gestor disponibilizará ao Administrador a memória de cálculo aplicável, conforme periodicidade e procedimentos previstos no Regulamento e no Acordo Operacional, para fins de apuração e validação pelo Administrador.
	Benchmark Mezanino: o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para as Cotas Subordinadas Mezanino C será equivalente a CDI + 7,25% a.a. (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano).

A Meta de Rentabilidade é apenas uma meta a ser perseguida pelo Fundo. Não é e não deve ser interpretado como qualquer obrigação ou garantia, do Fundo ou de seus prestadores de serviços, de rentabilidade ou retorno em decorrência do investimento nas Cotas Subordinadas Mezanino C.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino C terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino C pelo Regulamento.

São Paulo, 28 de agosto de 2026

MERCADO CRÉDITO III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, administrado por **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Assinado por: Alexandre Calvo 2D2FBF94CFB44CD...

Por:

Cargo:

Assinado por: Leonardo Andrei Vieira DBFF57AFC33445B...

Por:

Cargo:

ANEXO A

Cronograma de Amortização

Data de Pagamento	% da Meta de Rentabilidade Mezanino	% do principal das Cotas Subordinadas Mezanino C
15/09/2026	100,00%	0,00%
15/10/2026	100,00%	0,00%
15/11/2026	100,00%	0,00%
15/12/2026	100,00%	0,00%
15/01/2027	100,00%	0,00%
15/02/2027	100,00%	0,00%
15/03/2027	100,00%	0,00%
15/04/2027	100,00%	0,00%
15/05/2027	100,00%	0,00%
15/06/2027	100,00%	0,00%
15/07/2027	100,00%	0,00%
15/08/2027	100,00%	0,00%
15/09/2027	100,00%	0,00%
15/10/2027	100,00%	0,00%
15/11/2027	100,00%	0,00%
15/12/2027	100,00%	0,00%
15/01/2028	100,00%	0,00%
15/02/2028	100,00%	0,00%
15/03/2028	100,00%	0,00%
15/04/2028	100,00%	0,00%
15/05/2028	100,00%	0,00%
15/06/2028	100,00%	0,00%
15/07/2028	100,00%	0,00%
15/08/2028	100,00%	0,00%
Cashsweep	100,00%	100,00%

SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO MERCADO CRÉDITO III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Suplemento referente à 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Júnior do **MERCADO CRÉDITO III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 66.589.036/0001-60, cujo regulamento encontra-se arquivado perante a CVM, do qual este Suplemento é parte integrante ("**Suplemento**" e "**Regulamento**", respectivamente).

N.º da Emissão	1ª (primeira) emissão.
Valor Nominal Unitário Inicial	R$1.000,00 (um mil reais).
Valor Nominal Unitário para Fins de Integralização	Para a primeira integralização: o Valor Nominal Unitário Inicial, acrescido ou deduzido, conforme o caso, de eventual ágio ou deságio aplicável à respectiva integralização. Para as integralizações subsequentes: o Valor Nominal Unitário Inicial atualizado verificado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização, acrescido ou deduzido, conforme o caso, de eventual ágio ou deságio aplicável à respectiva integralização.
Quantidade	62.500 (sessenta e duas mil e quinhentas) cotas
Valor Total das Cotas Subordinadas Júnior /Emissão	R$62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), considerando o Valor Nominal Unitário Inicial das Cotas Seniores na Data de emissão.
Data de Emissão	A data da primeira subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Júnior.
Forma de Distribuição	Colocação privada.
Distribuição Parcial	Não será admitida a Distribuição Parcial
Forma de Integralização	As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, observada a manutenção das Razões de Subordinação, conforme aplicável, **(i)** por meio do MDA; ou **(ii)** por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do

	Fundo ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.
Forma de Amortização	A Amortização, a Amortização Final e/ou o consequente cancelamento das Cotas Subordinadas Júnior somente ocorrerá quando não houver mais Cotas Seniores em Circulação e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, ou seja, após a Amortização Final das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada, contudo, a possibilidade de Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior antes da Amortização Final das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, exclusivamente conforme estabelecido no Regulamento, e desde que nenhum Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso.
Condições Aplicáveis de Amortização	A Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior estará permitida desde que se verifique o cumprimento dos seguintes critérios, cumulativamente: (i) o Administrador não tenha identificado nem tenha sido informado sobre a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação não sanado; (ii) a Razão de Subordinação Sênior e a Razão de Subordinação Júnior sejam preservadas, nos termos do Regulamento; (iii) a Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior, considerada realizada pro forma, não resultará em qualquer Evento de Amortização Acelerada, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e (iv) a Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior seja realizada em observância à ordem de alocação dos recursos do Fundo prevista no Regulamento. Uma vez verificado, pelo Administrador, o atendimento às condições acima, referida amortização será realizada independentemente de qualquer aprovação pelos Cotistas Seniores.
Datas de Pagamento	Para a Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer momento, desde que cumpridos os requisitos previstos no Regulamento. Para a Amortização e Amortização Final das Cotas Subordinadas Júnior, não há data específica, sendo realizada após a

	Amortização Final das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento.
Meta de Rentabilidade	N/A.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à subclasse de Cota Subordinada Júnior pelo Regulamento.

São Paulo, 28 de agosto de 2026.

MERCADO CRÉDITO III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, administrado por **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Assinado por:
Alexandre Calvo
2D2FBF94CFB44CD...

Por:
Cargo:

Assinado por:
Leonardo Andrei Vieira
DBFF57AFC33445B...

Por:
Cargo: